



Poder Judiciário do Estado do Amapá  
**Tribunal de Justiça**

Ano XV - nº: 71 - Amapá - Macapá, 18 de abril de 2023 - 182 páginas

# Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

**ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**

Vice-Presidente

**MARIO EUZEBIO MAZUREK**

Corregedor-Geral

**JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado  
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais  
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – [sgpe@tjap.jus.br](mailto:sgpe@tjap.jus.br)

# SUMÁRIO

## ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	7
MACAPÁ	7
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	7

## JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	8
TRIBUNAL PLENO	8
SECÇÃO ÚNICA	13
CÂMARA ÚNICA	18
TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO	108

## JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

LARANJAL DO JARI	109
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI	109
2ª VARA DE LARANJAL DO JARI	111
MACAPÁ	111
DIRETORIA DO FÓRUM - MCP	111
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	157
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	160
4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	164
GABINETE 02 DO NÚCLEO DE SAÚDE	165
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	165
VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ	165
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	166
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP	166
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	168
2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	169
OIAPOQUE	170
1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE	170
PORTO GRANDE	172
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE	172
SANTANA	176
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	176
JUIZADO ESP. CRIM. E VIOLE. DOMES. E FAM. CONTRA MULHER	178
2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	179
VITÓRIA DO JARI	181
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	181
PEDRA BRANCA DO AMAPARI	181
VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	181

**ADMINISTRATIVO**  
**TJAP ADMINISTRATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 1º TRANSFERIR, para o dia 20 de abril de 2023, quinta-feira, o feriado local alusivo ao Dia do Índio, mantendo, entretanto, o regular funcionamento dos plantões definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no âmbito dos serviços jurisdicionais e administrativo da Comarca de Oiapoque.

Art. 2º COMUNICAR que no dia 19 de abril de 2023 haverá expediente normal nas Secretarias dos Órgãos Judiciais da Comarca de Oiapoque.

Art. 3º Ficam prorrogados todos os prazos processuais judiciais e administrativos suspensos no art. 1º desta portaria, para o dia 24 de abril de 2023.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se, enviando-se cópias, via Malote Digital, para Corregedoria-Geral da Justiça e aos magistrados e, via correio eletrônico, aos integrantes do Sistema de Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Amapá, Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, Justiça Federal, Delegacia-Geral de Polícia).

**ATO CONJUNTO Nº 661/2023-GP/CGJ.**

Os Desembargadores **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente*; e **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, *Corregedor-Geral da Justiça*, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, incisos XXII, e 30, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 36.484/2023,

**RESOLVEM:**

**RELOTAR**, por conveniência do serviço, o servidor **RILDO BRASIL DE OLIVEIRA LOBATO**, mat. nº 981, *Analista Judiciário* do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça para a Secretaria de Gestão de Pessoas, a contar de 17 de abril de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, em 17 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PORTARIA N.º 68344/2023-GP**

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 87.428/2022,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os *Juizes de Direito* **JOENILDA LOBATO SILVA LENZI**, Titular da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá; e **FÁBIO SANTANA DOS SANTOS**, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Virtual da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para atuarem como Juizes de Paz *ad hoc*, na edição do Programa Casamento na Comunidade do dia 18 de abril de 2023, cumulativamente e sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 18 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

PORTARIA Nº68323/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 131751/2022.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento do servidor RAYLAN MACIEL FIGUEIREDO BARBOSA, Chefe de Gabinete, mat. 40542, lotado na Vara Única da Comarca de Amapá, até esta Capital no dia 20/04/2023, a fim de conduzir o veículo L200, placa NES2133 para revisão obrigatória e preventiva, com retorno a Comarca no dia 24/04/2023.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente*

PORTARIA Nº68327/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033962/2023.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento do Juiz de Direito FÁBIO SILVEIRA GURGEL DO AMARAL, mat. 40.955 e dos servidores IVAN CARLOS SOARES PANTOJA, servidor à disposição, mat. 28.589; MARCOS FABRÍCIO GUEDES MONTEIRO DE MORAIS, servidor à disposição, mat. 43.719; RAULÉAN COSTA PINHEIRO, servidor à disposição, motorista, mat. 45.179; SÔNIA ALVES BORGES DE ASSIS, mat. 44.871, servidora à disposição, Assistente Social e JOILSON COSTA DE SOUZA, à disposição serviço militar, mat. 40.682, até o Município de Cutias do Araguari, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano, para a realização da Jornada Itinerante no Município.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Macapá, 18 de abril de 2023.**

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente*

PORTARIA Nº68349/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 036953/2023.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento do servidor SEBASTIÃO ROQUE BARROS JÚNIOR, mat. 7200 e dos colaboradores terceirizados MARLON SOUZA DA SILVA, ALBERT CLAUDERVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS, auxiliares de manutenção predial; JOSÉ WELLESON MONTEIRO MACEDO, técnico em refrigeração e JOÃO PATRICKI RIBEIRO GUIMARAES, eletricitista, no período de 18 a 20 de abril de 2023, sendo o servidor para conduzir e coordenar a equipe de técnicos e estes para executar os serviços de recuperação do imóvel residencial de Juiz titular da Comarca de Amapá, conserto de equipamentos de refrigeração do Fórum de Ferreira Gomes, bem como transportar materiais do Posto Avançado de Pracuúba para Macapá.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente*

**PORTARIA Nº 68348/2023-GP**

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PA nº 27255/2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao que estabelece o artigo 17, da Resolução nº 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos membros consoante estabelece a Portaria nº 67897/2023-GP e em conformidade com a Resolução nº 1575/2023-TJAP, que regulamenta a estrutura organizacional e respectivos cargos em comissão e funções comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

**R E S O L V E:**

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 2º, da Portaria nº 55703/2018-GP, a qual constitui a Comissão de Gestão do Teletrabalho, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º DESIGNAR os magistrados e servidores relacionados abaixo para comporem a referida comissão e, sob a presidência do Juiz Auxiliar da Corregedoria, conduzirem os trabalhos:

- Juíza de Direito MARINA LORENA NUNES LUSTOSA, Juiz Auxiliar da Presidência;
- Juiz de Direito ANDRÉ GONÇALVES DE MENEZES, Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- Servidor EDINALDO SIQUEIRA DA COSTA, matrícula nº 18994, servidor lotado no Serviço Médico;
- Servidora KÁTIA MILENA SALOMÃO DE ALMEIDA, matrícula nº 41517, Secretária de Gestão de Pessoas;
- Servidor NEY ARNALDO PARENTE, matrícula nº 41081, Presidente do Sindicato dos Serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – SINJAP;
- Servidor LUIZ HENRIQUE PARANHOS BARBOSA, matrícula nº 21964, Secretário de Gestão de Sistemas.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente*

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 036/2023-TJAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 29186/2023. OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PERÍCIANO PROCESSO Nº: 0038604-42.2018.8.03.0001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso II. RATIFICAÇÃO: 18/04/2023, no bojo do PA 29186/2023, pelo Desembargador ADÃO CARVALHO – Presidente/TJAP. ADJUDICATÁRIO: WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA. VALOR GLOBAL: R\$1.447,95 (Mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Macapá-AP, 18 de abril de 2023.

**TÁSSIA BRANDÃO FREIRE**

1.

Secretária de Contratações e Convênios

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA N.º 68330/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 033853/2023.

**R E S O L V E:**

OFICIALIZAR a designação da servidora NILDA MARIA GONÇALVES NEVES, servidora a disposição civil – NS – (RP), matrícula nº 41.223, para responder, em caráter de substituição, pela função de confiança de Assistente Judiciário IV da Diretoria do Fórum – Secretaria Geral da Comarca de Macapá, Código 200.4, Nível FC-4, face usufruto de férias pelo servidor titular MAURO DE JESUS GONÇALVES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 6.440, nos seguintes períodos: de 10 a 19/04/2023; de 02 a 11/05/2023; de 29/05 a 07/06/2023; de 21 a 30/06/2023; de 01 a 10/08/2023; de 28/08 a 06/09/2023; de 02 a 11/10/2023; de 31/01 a 09/02/2024 e de 18 a 27/03/2024 e face o gozo de recesso forense deste, no período de 13 a 30/10/2023, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, Atos Conjuntos nºs 416/2016-GP/CGJ c/c 433/2017-GP/CGJ e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

*Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**Presidente/TJAP*

PORTARIA N.º 68333/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032646/2023.

**R E S O L V E:**

OFICIALIZAR a designação do servidor ERASMO FERREIRA BARBOSA, Técnico Judiciário, matrícula nº 10.758, que respondeu, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Chefe de Secretaria da 2ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, face usufruto de férias pelo servidor titular MARCUS VICENTE SILVA LOURENÇO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 21.105, no período de 24/11 a 03/12/2022, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993 e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

*Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**Presidente/TJAP*

PORTARIA N.º 68334/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032646/2023.

**R E S O L V E:**

OFICIALIZAR a designação do servidor ANTÔNIO SERRÃO RIBEIRO JUNIOR, Técnico Judiciário, matrícula nº 41.196, que respondeu, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico da 2ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Código 101.3, Nível CDSJ-3, face usufruto de férias pela servidora titular LUCIANE OLIVEIRA SANTOS BATISTA, Técnico Judiciário, matrícula nº 41.195, no período de 17 a 31/03/2023, nos

termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993 e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

*Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO*

*Presidente/TJAP*

PORTARIA Nº 68331/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 036388/2023.

**R E S O L V E:**

OFICIALIZAR a designação do servidor RICARDO CESAR DE ARAUJO LOBATO, Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 44.177, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Chefe de Secretaria do Juizado da Infância e Juventude – Área Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 10/04 a 19/04/2023, em virtude do usufruto de férias pelo titular AMAURY DA SILVA CASCAES, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 41.120, nos termos dos artigos 48, §§ 1º e 2º, 80, § 2º, e 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, e conforme o disposto no artigo 141, da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

*Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO*

*Presidente/TJAP*

PORTARIA Nº 68346/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 028237/2023.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR a servidora **MAYARA NERY CARMONA**, Técnico Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 41.270, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor Jurídico de 1º Grau de Entrância Inicial da 1ª Vara da Comarca de Oiapoque, Código 101.4, Nível CDSJ-4**, previsto no Anexo III-A da Tabela de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Judiciário da Lei Estadual nº 0726/2002, com as alterações dadas pelas Leis Estaduais nº 2.800/2022 e nº 2.820/2023, em conformidade com a Resolução nº 1575/2022-TJAP, e nos termos do artigo 7º, II, da Lei Estadual nº 0066/1993, com efeitos a contar de **27 de março de 2023**.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de abril de 2023.

*Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO*

*Presidente/TJAP*

PORTARIA Nº 68350/2023-SG

O Bacharel VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

*CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Protocolo nº 030738/2023,*

**R E S O L V E:**

SUSPENDER, a pedido, o usufruto de 14 (quatorze) dias, período de 28/03/2023 a 10/04/2023, da licença especial prêmio por assiduidade do servidor ARISTON DA SILVA OLIVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula nº 6084, lotado na 3ª. Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, autorizada por meio da Portaria nº 66870/2022-DG e agendada para o período de 24/03/2023 a 22/04/2023, ficando o usufruto para data oportuna, nos termos dos artigos 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 18 de abril de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

*Secretário-Geral/TJAP*

PORTARIA N.º 68338/2023-SG

O Bacharel VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

*CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Protocolo nº 23489/2023,*

**R E S O L V E:**

CONCEDER licença especial prêmio por assiduidade à servidora ELIANA DO SOCORRO DE SOUZA SANTANA, Analista Judiciário – Especialidade Contadora, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, matrícula nº 12591, lotada na Divisão de Contratos, referente ao quarto quinquênio, compreendido de 02/06/2017 a 01/06/2022, ficando autorizado o usufruto da licença nos períodos de 23/05 a 21/06/2023 (30 dias); de 22/06 a 21/07/2023 (30 dias); e de 24/07 a 22/08/2023 (30 dias), nos termos dos artigos 93, V c/c os artigos 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

*Secretário-Geral/TJAP*

PORTARIA Nº68326/2023-GP

O Desembargador ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno tendo em vista o contido no Processo nº 000264/2023.

**R E S O L V E:**

Incluir os servidores relacionados abaixo na Progressão Funcional 2023, concedida por meio da Portaria nº 67518/2023-GP, publicada no DJE 22, de 31/01/2023, com efeitos cadastrais e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

MAT.	SERVIDOR	DE	PARA	PROT.
40828	DIOGO CASTRO DA COSTA	NS-08	NS-09	26962/2023
44334	BRENNO BINELLY CAMPOS SANTOS	NM-06	NM-07	15066/2023

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de abril de 2023.

Desembargador ADAO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

**1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS****Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá****EDITAL DE INTIMAÇÃO****REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS**

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 – Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade: Apontamento nº 1099695: ROSANGELA ALENCAR ARARIPE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606844; Apontamento nº 1099705: KATIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606845; Apontamento nº 1099706: KATIA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606846; Apontamento nº 1099726: YOLANDA CORREIA LOPES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606847; Apontamento nº 1099820: JC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606848; Apontamento nº 1099821: JC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029606849. Para que não se alegue ignorância, **INTIMA-OS** a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Publicação Oficial e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n. 9.492/97. Macapá – AP, 18 de Abril de 2023. EU \_\_\_\_\_ (Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior), Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrevo. Dou fé, assino em publico e raso. Consulte a validade do selo eletrônico no site: extrajudicial.tjap.jus.br.

**MACAPÁ****2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

**EDITAL DE PROCLAMAS - N.º. 537**

MATRÍCULA

0050740155 2023 6 00039 039 0012039 81

**BEL<sup>a</sup> MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:**LUAN CHERMONT BAIA**

e

**IZANETE DE SOUZA RIBEIRO****ELE**, filho de **LUCIANO GARCIA BAIA** e **DORACÍ DE SOUZA CHERMONT**.**ELA**, filha de **OSMARINO GUEDES RIBEIRO** e **SILMA DE SOUZA RIBEIRO**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 18 de abril de 2023.

**BEL<sup>a</sup> MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS****TABELIÃ E OFICIAL**

Selo 00022108301415008400718 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$278,45 TSNR: R\$13,92 - Valor Total: R\$292,37

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

**MACAPÁ-AP**

**EDITAL DE PROCLAMAS - N.º.538**

**MATRÍCULA**

**0050740155 2023 6 00039 040 0012040 68**

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:

**MANOEL MENDES DOS SANTOS**

e

**LUANA MAIELLY DE SOUZA GOMES**

**ELE**, filho de **MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA ELZA MENDES DE OLIVEIRA**.

**ELA**, filha **ANTONIO MARLON DOS REIS GOMES E BENEDITA LÉA MORAES DE SOUZA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 18 de abril de 2023.

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**

**TABELIÃ E OFICIAL**

Selo 00022108301415008400719 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 278,45 TSNR: R\$ 13,92 - Valor Total: R\$ 292,37

**JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TRIBUNAL PLENO**

Nº do processo: 0002894-85.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS GABINETE RECURSAL 04, VICENTE PINHEIRO

Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - 3251AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Banco BMG S.A ajuizou reclamação em face de acórdão da Turma Recursal do Estado do Amapá no processo n. 019601-62.2022.8.03.0001. Aduz que a reclamação é cabível para assegurar a aplicação da tese firmada em IRDR; que a a decisão não pode ser mantida, vez que confere ao IRDR aplicação divergente daquela fixada por este E. Tribunal, sendo este o motivo pelo qual o Reclamante se insurge em face desta através da presente Reclamação. Afirma que o termo de consentimento esclarecido não se pode exigir a apresentação de termo de consentimento esclarecido sobre contrato de cartão de crédito consignado antes de 01/04/2019, se o benefício que gerou a reserva de margem for atrelado ao INSS, ou antes de 01/10/2020, se o benefício derivar de outros convênios, que não a previdência social federal. Ao final, requer a concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão reclamada. No mérito, a procedência da reclamação para cassar a decisão proferida pela Turma Recursal. É o relatório. Decido. Defiro o pedido de efeito suspensivo para se evitar a certificação do trânsito em julgado. Requistem-se informações junto à autoridade reclamada, nos termos do art. 989, inciso I, do CPC; Cite-se o beneficiário da decisão impugnada conforme art. 989, III, do CPC. Após, à d. Procuradoria

de Justiça nos termos do art. 991, CPC.Expeça-se o necessário, inclusive no tocante à comunicação do deferimento do efeito suspensivo. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0011056-66.2023.8.03.0001  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: DAIANE FERREIRA VILHENA

Advogado(a): NILSON GOMES DE OLIVEIRA - 5516AP

Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Daiane Ferreira Vilhena impetrou mandado de segurança contra ato ilegal da Coordenação de Recurso da Fundação Getúlio Vargas e Estado do Amapá. Narra que concorreu ao cargo de pedagogo no concurso regido pelo edital 011/2022, sendo que a prova objetiva foi aplicada em 16 de outubro na Escola Moderna. Em razão de incidente ocorrido na escola Centro de Educação do Amapá na data da prova houve a reaplicação da prova para aqueles que concorreram ao cargo de pedagogo. Presentes os requisitos, requer a concessão da liminar, em sede de tutela de evidência, para que as questões 17, 35, 37, 38, 42, 44, 55, 60, sejam consideradas ilegais e violadoras do direito líquido e certo da Impetrante em ter sua prova subjetiva, na modalidade redação corrigida, para que ela seja automaticamente considerada aprovada e tenha sua prova subjetiva corrigida até sentença de mérito. No mérito, a concessão da ordem para que as questões sejam anuladas e sua prova subjetiva corrigida. Declarada a incompetência no primeiro grau, uma vez que o Estado do Amapá consta no pólo passivo. Determinada a comprovação da condição de hipossuficiência e da emenda da inicial para apontar a autoridade coatora, a impetrante comprovou seus gastos e assim se manifestou: A legitimidade passiva do Estado do Amapá decorre do fato de ter sido o ente contratante da Banca Examinadora, ou seja, a Administração Pública que assumiu o ônus de observar e garantir a legalidade do certame e os princípios de vinculação ao edital. Além disso, por força da Constituição Estadual do Amapá, o fato da Impetrante indicar que o estado-federado, acima citado, é o responsável de atos que violam seu direito líquido e certo de ser avaliada em concurso com base no princípio da legalidade e princípio da vinculação ao edital, denotam que cabe ao Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP), conhecer o objeto da ação e julgar o mérito. É o relatório. Decido. Defiro o pedido de gratuidade. O mandado de segurança deve ser impetrado contra ato perpetrado por autoridade pública, entendida como agente público que detém poder de decisão e é titular de uma esfera de competência. Nesse sentido, são autoridades públicas os representantes da administração pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e os agentes da administração indireta (autarquias e fundações) (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 9 ed. rev. atual. E ampl. Salvador: JusPodvim. 2017, p. 572). Oportunizado à impetrante, a mesma não indicou a autoridade pública responsável pelo ato, mantendo seu entendimento de que deveria figurar no polo passivo o Estado do Amapá. Ainda que se considerasse que o Estado é representado pelo Governador, não se pode admitir que o Governador do Estado figure como autoridade coatora sob o argumento de culpa in elegendo em razão da escolha e contratação da banca organizadora do concurso, sem que tenha qualquer demonstração de que o governador foi responsável pelo ato coator. A indicação incorreta da autoridade coatora impõe a denegação da ordem, eis que evidenciada a ilegitimidade passiva. Confir-se: APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO - PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE ADICIONAL PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 14.695/2003 - AUTORIDADE COATORA - EQUIVOCO NA INDICAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO - TEORIA DA ENCAMPAÇÃO - INAPLICABILIDADE - SEGURANÇA DENEGADA. A autoridade coatora, para fins de mandado de segurança, é aquela que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas consequências administrativas. Constatado o erro na indicação da autoridade coatora pelo impetrante, a ilegitimidade passiva deve ser reconhecida com a consequente denegação da segurança, mormente por ser inaplicável, na espécie, a teoria da encampação, bem como por ser impossível a alteração, de ofício, do elemento subjetivo da demanda. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.171544-6/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/12/2021, publicação da súmula em 16/12/2021) MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. SEGURANÇA QUE SE DENEGA IN CASU.- Se a autoridade indigitada coatora não detém competência para o cumprimento da ordem mandamental acaso concedida, mister o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva ad causam. - Havendo manifesto equívoco no apontamento da autoridade coatora e não sendo o caso de se aplicar a teoria da encampação, impõe-se o indeferimento da inicial e, por conseguinte, a denegação da segurança. (...) (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.21.197153-6/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/01/2022, publicação da súmula em 02/02/2022). Pelo exposto, indefiro a petição inicial e denego a ordem. Publique-se.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ADÃO CARVALHO, Presidente do TRIBUNAL PLENO, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de abril de 2023, (sexta-feira) às 08:00 horas, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, iniciará a 134ª Sessão VIRTUAL do Tribunal Pleno, com término no dia 04 de maio de 2023 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos seguintes processos:

Nº do processo: 0007964-20.2022.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: R. F. M.

Advogado(a): CAIO RALFF GONÇALVES DOS SANTOS - 47412SC  
Autoridade Coatora: S. DE E. DA A. DO A.  
Litiscorrente passivo: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Nº do processo: 0008258-72.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litiscorrente passivo: DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004637-67.2022.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL

Parte Autora: OSIMAEI PAULA PEREIRA  
Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007772-87.2022.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ  
Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0008716-89.2022.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: CAROLINE GONÇALVES BARBOSA DO NASCIMENTO, DEBORA JULIANA SOUZA DO ROSARIO, FABRINI PRISCILA DA SILVA PAES, IGOR BARROS OLIVEIRA, ISAAC GABRIEL MOTTA ANDRADE, IZADORA FRANCA CORDEIRO, KATIA CRISTINA DA SILVA CARDOSO  
Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP  
Autoridade Coatora: PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001058-77.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: MAURILIO STEVAN DE OLIVEIRA  
Advogado(a): CRISCY ANNE DOS SANTOS MATOS - 4942AP  
Autoridade Coatora: PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001930-92.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0008252-65.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Agravado: ALUIZIO PINTO DE ABREU  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0007360-59.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: CLAUDIO DE ALMEIDA SILVA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE RECURSAL 02  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008219-75.2022.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) Tipo: CÍVEL  
Interessado: DEOLINDA BARBOSA DE SOUZA  
Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Agravado: DEOLINDA BARBOSA DE SOUZA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000496-86.2010.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Agravado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Advogado(a): MANOEL DA COSTA MACIEL - 675AP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0054788-34.2022.8.03.0001  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA BARBOSA  
Advogado(a): AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA SILVA - 3163AP  
Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPA  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007822-16.2022.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: J. C. S. DA S.  
Advogado(a): JONATAS ALBUQUERQUE BRASAO - 3050AP  
Autoridade Coatora: P. DO T. DE C. DO E. DO A.  
Litisconsorte passivo: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008215-38.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: ANDREA CARLA CARVALHO DA SILVA

Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000614-44.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Terceiro Interessado: MARIA ROSA DO NASCIMENTO  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006244-18.2022.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: JORGE PEDRO DA SILVA BARBOSA  
Advogado(a): ELIEL DA SILVA MACIEL - 4510AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000424-81.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: SAFIRA MONTEIRO YARED XAVIER  
Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP  
Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Nº do processo: 0008201-54.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: JOSE LUIZ LIMA DA SILVA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0013474-79.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO (PLENO) Tipo: CÍVEL  
Agravante: JOSÉ RAIMUNDO FURTADO DOS SANTOS  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001060-47.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Suscitante: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ, MIRANELVA AMANAJÁS PANTOJA  
Advogado(a): RENAN AGUIAR COELHO - 3903AP  
Suscitado: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, MARIA DA CONCEICAO SILVA DA SILVA  
Advogado(a): JORGE CARLOS MORAIS AGUIAR - 2621AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001704-87.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M.

Suscitado: 2. V. C. DA C. DE S.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0017823-38.2014.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Agravado: ISAAC MENAHEM ALCOLUMBRE NETO  
Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000028-07.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: CRISTIANE DE CASSIA SANTOS RODRIGUES  
Advogado(a): FRANK BENJAMIM COSTA - 2886AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000371-03.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0008216-23.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: VALERIA CAMPOS NASCIMENTO CARIDADE  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000348-57.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) Tipo: CÍVEL  
Litisconsorte passivo: JOSE PAULO BRUNO DOS SANTOS  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Agravado: JOSE PAULO BRUNO DOS SANTOS  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000906-29.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Agravado: ALCINEIA LEAL BARATA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - 3251AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

---

**SECÇÃO ÚNICA**

---

Nº do processo: 0002913-91.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: EDUARDO BRASIL DANTAS  
Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP  
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VITORIA DO JARI  
Paciente: DIELSON MACHADO DOS SANTOS  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Advogado Dr. Eduardo Dantas em favor do paciente DIELSON MACHADO DOS SANTOS, por ato que sustenta ilegal e praticado pelo Juízo da Vara Única De Vitória Do Jari, 0000602-62.2021.8.03.0012. Relata que o paciente está sendo processado pela suposta prática do crime de homicídio, indicando que no referido processo o Ministério Público imputa a ele a atribuição de dar fuga ao autor dos disparos. Indica que o paciente está preso há 300 (trezentos) dias, havendo excesso de prazo na prisão preventiva, especialmente porque a audiência já foi redesignada duas vezes, sem justificativas ou prévia comunicação aos advogados. Ao final, requer seja concedida a medida liminar para determinar a imediata soltura do paciente com as medidas cautelares diversas que Vossa Excelência julgue necessárias e, no mérito, seja confirmada a medida liminar. É o relatório. DECIDO. O habeas corpus é remédio constitucional, previsto no artigo art. 5º, LXVIII da Constituição Federal, cuja ordem deve ser concedida sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Em decisão proferida na ação penal nº 0000602-62.2021.8.03.0012 a prisão do paciente foi mantida em (31/01/2023), nos seguintes termos: Atendendo as disposições contidas no art. 316, §1º, do CPP, introduzidas pela Lei Federal nº 13.964/2019, passo, ex officio, a revisar a necessidade de manutenção ou não da custódia provisória do réu. No caso em tela não houve qualquer alteração da situação fático-jurídica a ensejar a modificação da decisão que decretou a preventiva. Trata-se de denúncia por tentativa de homicídio na modalidade qualificada, ou seja, crime hediondo, praticado em tese em concurso de pessoas, entre as quais uma delas é o réu DIELSON MACHADO DOS SANTOS, cujos indícios de autoria e materialidade estão demonstrados nos autos. Presentes ainda os requisitos que autorizam a decretação da preventiva previstos no art. 312 do CPP, quais sejam: garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, além do perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Desta forma, com fulcro no parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, analisando a decretação da prisão cautelar MANTENHO a prisão preventiva de DIELSON MACHADO DOS SANTOS. Ciência ao MP e à defesa do réu dos termos desta decisão. Já na rotina referente ao pleito de revogação da prisão preventiva de nº 0000089-26.2023.8.03.0012, a magistrada assim se manifestou (24/02/2023). Veja-se. Vistos. Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado por DIELSON MACHADO DOS SANTOS, via advogado particular atualmente recolhido no IAPEN. O causídico sustenta que o custodiado está supostamente preso de há bastante tempo sem que supostamente a instrução criminal tenha começado e que supostamente os corréus estariam em liberdade. Instado, o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da preventiva no evento # 08. Brevemente relatado. Decido. A decretação da prisão preventiva de DIELSON MACHADO DOS SANTOS, deu-se em razão da prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP, art. 2º da Lei 12.850/13. Muito embora haja a alegação de que o réu se encontra preso desde meados de 2022, tal situação tem sido devidamente fundamentada com base nos artigos 312 e 313 do CPP. O réu não é primário, tem maus antecedentes criminais (condenado por tráfico de drogas no processo 205/2020 com trânsito em julgado em 10/08/2021), além de responder a outros crimes tão graves quanto o que se está apurando. Ademais, não merece prosperar a alegação de que os demais corréus estão em liberdade, pois estão todos presos preventivamente. Ademais, a instrução foi iniciada há tempos e a audiência de instrução e julgamento está designada para 13/04/2023, tramitando adequadamente o feito haja vista se tratar de processo com sete réus. Não se pode olvidar que o réu já impetrou habeas corpus com mesmo fundamento de suposto excesso de tempo de prisão e que foi denegado por este E. Tribunal de Justiça. Não há nos autos qualquer prova de modificação fático-jurídica que possa ensejar a modificação da decisão anterior. E importa mencionar que ele mesmo confessou ter dado fuga para os demais réus que efetivamente tentaram matar a vítima e ainda testemunhas presenciais viram que na data do crime à noite, o réu estava em uma canoa juntamente com outro com motor desligado e que dois homens pularam na canoa em que estava o DIELSON e todos fugiram juntos, vindos da direção da casa da vítima. Por fim, há informação de o réu é integrante da organização criminosa denominada UCA que atua na região do Jari também no tráfico de drogas. Sendo assim, como permanecem presentes os pressupostos da prisão preventiva previstos nos artigos 312 e 313 do CPP, sendo notadamente a garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva em análise. Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. O cerne do Habeas Corpus é o excesso de prazo. E para a jurisprudência este não resulta da soma de prazos processuais, devendo ser examinado com atenção a razoabilidade e proporcionalidade. Sobre o Tema: PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1) Não há que se falar em constrangimento ilegal, decorrente da prisão quando a Autoridade coatora demonstrou na decisão as razões para a manutenção da privação da liberdade do paciente, em especial pelo paciente integrar organização criminosa (art. 310, §2º do CPP), bem como por responder a outras ações penais. Precedentes TJAP e STJ. 2) Não há excesso no prazo para encerramento da instrução processual quando não decorre da inércia ou desídia do Poder Judiciário, bem como a tramitação da ação penal encontra-se pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0000013-38.2023.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 23 de Março de 2023) Pois bem. O paciente foi denunciado pelo crime de homicídio praticado por organização criminosa. Destaco que além do paciente, o processo conta com outros 06 corréus. Além da quantidade de réus, o crime é complexo, mormente no contexto de organizações criminosas, e usualmente demanda maior tempo para processamento. Em relação as audiências, esclareço que na designada para ocorrer em 09/02/2023, a magistrada proferiu a seguinte decisão (#261): (...) Verifica-se ainda que os réus FABRÍCIO DOS SANTOS RIBEIRO, CARLOS ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA FILHO E CARLOS EDUARDO NEY DE SOUSA BORGES não apresentaram suas respostas à acusação ao feito. Portanto, determino ainda: A) INTIMAR a Defensora Pública Estadual, Dra. JANE CRISTINA VIEIRA NONATO, que assiste os réus Fabrício dos Santos Ribeiro e Carlos Antônio Vieira da Silva (#176 e #185), para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias. B) OFICIAR AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ para designar Defensor Público para atuar na defesa do réu Carlos Eduardo Ney de Sousa Borges, devendo ser intimado para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no evento #122. C) Seja redesignada a audiência de instrução e julgamento marcada para 09/02/2023, considerando que a ausência das defesas impossibilitam a sua realização nessa data. Ou seja, considerando que faltavam a apresentação de resposta a acusação por alguns réus a audiência não poderia ser realizada. Já a que seria realizada em 13/04/2023 foi cancelada em atenção a

convocação da magistrada para curso na EJAP, conforme certificado no movimento #318. Deste modo, os atos judiciais não foram cancelados sem motivo. E, em uma análise perfunctória, própria das liminares não vislumbrei excesso de prazo. Pelo que indefiro o pedido liminar. Requistem-se informações da autoridade coatora, a serem prestadas no prazo de 03 (três) dias. Após, encaminhe-se os autos a d. Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002005-34.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: FÁBIO BARBOSA DIAS  
Advogado(a): FÁBIO BARBOSA DIAS - 4682AP  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA  
Paciente: SILVIO CEZAR MOURA PEDROSO  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTELIONATOS. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. EXAME DO MÉRITO EM HC. INCABÍVEL VÁRIAS AÇÕES PENAIS EM CURSO COM O MESMO MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. 1) A via escoeita do habeas corpus não se destina a análise de questão afetas ao mérito da respectiva ação penal, posto que tal exame deve ser realizado durante a instrução processual em curso. Por meio dele afere-se somente se há ou não constrangimento ilegal, decorrente da prisão. Precedentes TJAP. 2) No entender do STJ a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquiridos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade. Precedentes. 3) A existência de eventuais condições pessoais favoráveis, em isolado, não justifica a soltura do paciente, quando demonstrada a necessidade de manutenção da prisão preventiva. 4) Ordem denegada.

Vistos e relatados os autos, a SECÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 256ª Sessão Virtual, realizada no período entre 12/04/2023 a 13/04/2023, por maioria, declarou DENEGADA, vencido o Desembargador JOÃO LAGES, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES, MÁRIO MAZUREK, GILBERTO PINHEIRO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais). Macapá (AP), 13 de abril de 2023.

Nº do processo: 0002873-12.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. A. S. P. DA S.  
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: D. C. DE O.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Márcio Andrey Serra Pinheiro Da Silva em favor de DORIEL CORREA DE OLIVEIRA, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri da Comarca de Santana. Narra a inicial que o paciente foi preso em flagrante no último dia 11, pela prática, em tese, de conduta equiparada a comercialização de armas, sendo que a decisão que converteu essa prisão em preventiva foi totalmente genérica e não levou em conta que o ele possui doença grave e incurável, pois acometido com o vírus do HIV, fazendo tratamento regular para não morrer e tomando remédios de alta complexidade. Além disso, também sofre com pedra nos rins, estando em tratamento para procedimento cirúrgico. Diz que o paciente faria jus à prisão domiciliar com o monitoramento eletrônico, até porque colaborou com a justiça, sendo que as armas apreendidas não fazem parte de organização criminosa, as quais eram apenas concertadas em usadas em caça por pessoas do interior, não havendo qualquer perigo abstrato, pois as armas não funcionam e os cartuchos encontrados estavam vazios, sem pólvora, configurando crime impossível e fato atípico. Teceu diversas outras considerações, em especial de que o paciente é primário, tem residência fixa e arrimo de família, honesto e trabalhador, sendo que a decisão impugnada feriu o princípio da isonomia, pois se encaixaria em todas as modalidades dos outros 02 (dois) acusados liberados na audiência de custódia. Ao final, requer a concessão de liberdade e, no mérito, respectiva confirmação (evento nº 1). É o relatório. Decido. O habeas corpus consiste em garantia individual, com previsão no art. 5º, LXVIII, da CF/1988, concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder e, para que seja concedida tutela liminar, necessária se faz a comprovação, de plano, da existência do alegado constrangimento ilegal. Ressalto, então, por importante, que supostas condições favoráveis ao paciente não são suficientes para, isoladamente, revogar a prisão, quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. [...] AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1) Inexiste constrangimento ilegal decorrente da prisão quando a Autoridade nomeada coatora declina as razões pelas quais se mostra necessária a manutenção da privação da liberdade do paciente, nomeadamente como garantia da ordem pública; 2) As condições pessoais favoráveis dos pacientes não autorizam, por si sós, a revogação da prisão preventiva, quando presentes os requisitos autorizadores do artigo 312, do Código de Processo Penal; [...] 5) Ordem de habeas corpus conhecida e denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0006825-33.2022.8.03.0000, Relator Desembargador MÁRIO MAZUREK, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 23 de Fevereiro de 2023) Da mesma forma, muito embora na impetração haja demonstração de paciente ter problemas de saúde, a jurisprudência sobre a concessão de prisão domiciliar a presos em razão de

doenças grave é exceção, precisando ser demonstrada, de plano, situação de extrema debilidade como medida justificadora e a apresentação de documentos e laudos médicos que comprovem a ineficiência e a inadequação estatais no tratamento prestado no sistema prisional, nos termos do recente julgado deste Tribunal: PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DOENÇAS. EXCEÇÃO. IMPRESCINDIBILIDADE. NÃO CARACTERIZADA. ORDEM DENEGADA. 1) A situação de extrema debilidade por doença grave, como medida excepcional justificadora da prisão domiciliar, deve ser demonstrada de plano, mediante a apresentação de documentos e laudos médicos que comprovem a ineficiência e a inadequação estatais no tratamento de saúde prestado no sistema prisional. Precedentes STJ. 2) Nos presentes autos, não restou demonstrado que o IAPEN está falhando no fornecimento do tratamento necessário para o paciente. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo nº 0008425-89.2022.8.03.0000, rel. Des. CARLOS TORK, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 16 de Março de 2023) Nesse contexto, conforme peças que acompanham a inicial, a conversão da prisão em flagrante em preventiva do paciente foi realizada nos autos da rotina extra nº 0002546-61.2023.8.03.0002, feita com base no Auto de Prisão em Flagrante nº 1951/2023 - 1ª DPS/SANTANA, pelo que transcrevo os seguintes trechos daquela decisão: [...] Extrai-se do APF que, na data de ontem (11/04/2023), os autuados foram presos em uma oficina clandestina no Canal dos Madeiros, em Santana, local onde funciona, em tese, um ponto de venda, fabricação e manutenção de armas de fogo. No ensejo, foram apreendidas 18 armas de fogo, do tipo espingarda, 42 cartuchos de calibres diversos, uma munição calibre 44, 5 munições calibre 38, 42 coronhas ou assemelhadas, 23 canos de espingarda de calibres diversos, 2 esmerilhadeiras, 2 furadeiras de bancada, 1 máquina de solda e outros, vide laudo anexo. A infração tipificada no art. 17 da Lei 10.826/03 é de crime de perigo abstrato, prescindível, assim, de demonstração de efetivo perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma. E recai sobre o tipo penal aquele que, no exercício de atividade comercial ou industrial, de maneira formal ou informal, pratica qualquer das condutas descritas no supracitado dispositivo. No caso, materialidade e indícios suficientes de autoria se respaldam tanto na apreensão das armas, munições e demais itens correlatos, como também nos depoimentos prestados perante a autoridade policial, mormente pelos indiciados DORIEL e MOZANIEL, que confessaram que praticam a mercancia ilegal de armas há pelo menos 3 anos no local do flagrante. Relativamente aos fundamentos legais da prisão, entendo que presentes com relação aos custodiados DORIEL CORREA DE OLIVEIRA, MOZANIEL CORRÊA DE OLIVEIRA e EMERSON SENA DE OLIVEIRA para a garantia da ordem pública, pois, conforme se verifica dos autos, estariam diretamente envolvidos na atividade comercial ilegal. DORIEL, em seu interrogatório às fls. 18 e 19, confessou que juntamente com o irmão MOZANIEL, realiza a venda aleatória de armas na região, sendo que o último e EMERSON atuariam na fabricação e manutenção das armas. O custodiado DORIEL, inclusive, ostenta condenação anterior por crime de porte ilegal de arma de fogo, vide ficha criminal anexo. Quanto a MOZANIEL e EMERSON, embora primários, atuariam diretamente com o primeiro no desenvolvimento do comércio clandestino. Ademais, a gravidade concreta da conduta, bem como o modus operandi dos agentes, não deixam dúvidas da dedicação à atividade criminosa, diante da elevada quantidade de armamento, munições e cartuchos, bem como de ferramentas e maquinário utilizados para a fabricação dos artefatos lesivos. Não se pode olvidar que o crime em questão também fomenta outros tipos de delitos, contribuindo para o aumento da criminalidade não só no município de Santana, como em todo o Estado do Amapá, considerando a venda ilegal irrestrita. Os próprios custodiados MOZANIEL e DORIEL, inclusive, informaram, durante interrogatório, que foram procurados por membros de organizações criminosas para a compra de artefatos. Outrossim, tem-se que a primariedade não representa óbice à decretação da prisão preventiva, principalmente quando identificados os requisitos legais da cautela, como no caso vertente (STJ - AgRg no HC: 647092 RS 2021/0051822-1, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 08/02/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/02/2022). Por todo o exposto, entendo que as medidas cautelares diversas da prisão mostram-se inócuas para conter a reiteração, em relação aos custodiados DORIEL CORREA DE OLIVEIRA, MOZANIEL CORRÊA DE OLIVEIRA e EMERSON SENA DE OLIVEIRA, a PRISÃO PREVENTIVA, com base no art. 312 do CPP, para a garantia da ordem pública, é a medida que se impõe. Quanto aos custodiados DIONATAN DE SOUZA GURJÃO e RENRID VIANA DE SOUZA, ao menos nesta análise prefacial do que foi reportado à Autoridade Policial, estariam, em tese, envolvidos com atividades de limpeza e serviços gerais no local, para complementação de renda familiar, o que, somado ao fato de serem ambos primários, com residências fixas e ocupações lícitas (peixeiro e produtor de farinha, respectivamente), autoriza que respondam ao processo em liberdade. Destarte, as medidas cautelares diversas da prisão, com destaque para o monitoramento eletrônico, mostram-se suficientes, a priori, para resguardar a ordem pública e conter a reiteração delitiva. Nesse sentido, os julgados a seguir: [...] Portanto, poderá ser liberdade provisória aos custodiados DIONATAN DE SOUZA GURJÃO e RENRID VIANA DE SOUZA, porém, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão. Diante do exposto, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE e: 1) DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de DORIEL CORREA DE OLIVEIRA, MOZANIEL CORRÊA DE OLIVEIRA e EMERSON SENA DE OLIVEIRA, com fundamento no Art. 312 do CPP. 2) CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA de DIONATAN DE SOUZA GURJÃO e RENRID VIANA DE SOUZA, mediante cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, [...] Nesse contexto, embora entenda relevantes as razões da impetração, ao menos neste juízo superficial penso que os elementos de convicção até então produzidos indicam fortes indícios de autoria e de materialidade e nesse decreto da prisão do paciente foi considerada, em destaque, o fato de ele ostentar condenação anterior por crime de porte ilegal de arma de fogo e diante da elevada quantidade de armamento, munições e cartuchos, bem como de ferramentas e maquinário utilizados para a fabricação dos artefatos lesivos. Ou seja, nitidamente foi demonstrada a gravidade concreta da conduta imputada, pois, às claras, como lá também assentado, a ação tida por delituosa serve para fomentar outros tipos de delitos não só no município de Santana, como em todo o Estado do Amapá, considerando a possibilidade de venda ilegal irrestrita de armas, o que necessita ser paralisada pelo Estado, pois coloca em risco a ordem pública, dado, inclusive, o próprio paciente confessou que assim agia há pelo menos 3 anos no local do flagrante e que chegou a ser procurados por membros de organizações criminosas para a compra de artefatos. Aliás, sabe-se que a via estreita do habeas corpus é de extrema excepcionalidade, pelo que não se permite incursão indevida nas provas, pelo que as teses de armas apreendidas seriam apenas consertadas em usadas em caça por pessoas do interior, as quais não funcionariam e os cartuchos encontrados estavam vazios, sem pólvora, configurando crime impossível e fato atípico, constituem matérias de alta indagação, a demandar dilação probatória. Prematuro, assim, afastar

a imputação feita ao paciente, pois todas as circunstâncias apuradas e descritas nos autos da prisão em flagrante e que serviram de fundamentos para a decretação da preventiva, deverão ser analisadas e dirimidas no curso da instrução criminal, pelo que, até que venham melhores esclarecimentos, deve-se prestigiar a posição até aqui firmada no juízo a quo, que está bem mais próximo dos fatos, a quem, por isso, deve ser questionada eventual falta de condições de adequado atendimento médico ao paciente no estabelecimento prisional. No mais, como o habeas corpus possui rito sumário, marcado pela singeleza e pela brevidade dos seus atos, logo será feita análise mais acurada da controvérsia, com enfrentamento mais detalhados de todas as questões levantadas pelo impetrante e, se o caso, com revisão do presente entendimento. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, o que deve ser comunicado imediatamente à autoridade coatora, até para prestar informações circunstanciadas. Em seguida, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002954-58.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE S.  
Paciente: W. S. R.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Marcus Vinícius da Costa, Advogado, impetrou habeas corpus em favor de WICHARDS SILVA RODRIGUES, preso desde 28.03.2023, por meio do qual alegou coação ilegal da prisão preventiva em razão da falta de pressupostos legais. Informou ter apresentado pedido de revogação da medida, o qual, no entanto, foi indeferido (Rotina nº 0002487-73.2023.8.03.0002). Além disso, alegou que o paciente possui condições pessoais favoráveis e que não houve fundamentação da negativa de imposição de cautelares diversas da prisão. Com base nesses argumentos, pediu a revogação da medida. Sucintamente relatado, decido. O pedido liminar em sede de habeas corpus trata-se, na verdade, de construção jurisprudencial que objetiva evitar a postergação de eventual ilegalidade flagrante na privação de liberdade. No caso dos autos, em sede de cognição sumária, não vislumbro a presença de fundamentos para a revogação liminar da prisão preventiva. O paciente está sendo acusado de ter subtraído uma moto e dois capacetes da vítima Gabrielson Pessoa dos Santos, que inclusive foi ferida. Os fatos ocorreram por volta das 07h do dia 06.04.2023, em via pública, com o exercício de grave ameaça mediante uma faca e em concurso com um menor de idade. A conduta revela a periculosidade do paciente, sobretudo devido à lesão causada na vítima e porque o paciente afirmou participar de organização criminosa, conforme constou da decisão que impôs a medida. A propósito, a decisão afastou, fundamentadamente, o cabimento de medidas cautelares diversas da prisão. Portanto, indefiro o pedido liminar. Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002437-53.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: PAULO MARCIO CARDOSO  
Advogado(a): PAULO MARCIO CARDOSO - 1165AP  
Autoridade Coatora: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ/AP  
Paciente: ANTONIO MARIA DE OLIVEIRA MOREIRA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência formulado pelo impetrante (ordem n.º 8) e, em consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Comunique-se à d. Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0002953-73.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: KAROLINE ALBERTO FURTADO  
Advogado(a): ALINNE NAUANE ESPÍNDOLA BRAGA - 2047AP  
Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança impetrado por KAROLINE ALBERTO FURTADO contra ato tido por ilegal e abusivo praticado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO. Entretanto, constata-se equívoco na distribuição para a Seção Única, porquanto compete ao Tribunal Pleno processar e julgar o mandado de segurança contra atos de Secretários de Estado, a rigor do art. 14, I, c, do Regimento Interno TJAP. Assim, determino o retorno dos autos à Secretaria para redistribuição do feito ao órgão julgador competente, de forma aleatória. Revogo o despacho anterior (#7). Publique-se. Cumpra-se.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente da SEÇÃO ÚNICA, nos termos da Resolução nº 1330/2019-TJAP, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que terá início a 259ª Sessão VIRTUAL no dia 28 de abril de 2023 (sexta-feira) às 08:00 horas, com término no dia 04 de maio de 2023 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos processos constantes da pauta a

seguir listados:

Nº do processo: 0033917-17.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL  
Embargante: ERICK JORDAN SEZARIO DA SILVA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004003-08.2021.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: S. N. M. DA C.  
Advogado(a): BRENDA GABRIELLA MIRANDA GÓES DA SILVA - 4692AP  
Agravado: M. D. B. DE A.  
Advogado(a): JOSIANE BATISTA DE ARAÚJO - 1001AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000400-87.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

---

#### CÂMARA ÚNICA

---

Nº do processo: 0000967-84.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Aguarde-se deliberação do Pleno acerca da definição de qual gabinete preventivo para julgar os recursos nas ações oriundas de Pedra Branca do Amapari (CEA), conforme decisão da Presidência deste TJAP proferida nos autos nº 0000642-07.2022.8.03.0013.

Nº do processo: 0004596-97.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP  
Embargado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. EMBARGOS REJEITADOS. 1) Os embargos de declaração foram interpostos contra acórdão que manteve a sentença proferida que afastou a aplicação da anterioridade de exercício à lei complementar 190/2022. 2) A questão foi dirimida de forma clara e em harmonia com o entendimento do próprio Supremo Tribunal Federal e desta Corte, sem incoerência entre os fundamentos e o dispositivo, não há vícios a serem sanados. 3) Os aclaratórios devem ser utilizados para corrigir vícios eventualmente existentes, dentre os quais não se enquadra o mero inconformismo da parte com o resultado obtido. 4) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 138ª Sessão Virtual, realizada no período entre 10/02/2023 a 16/02/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES e ADÃO CARVALHO (Vogais). Macapá (AP), 16 de fevereiro de 2023.

Nº do processo: 0000624-60.2020.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: A. A. C. TÁVORA - ME

Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP

Agravado: E.A.BASILIO-ME, H. A. S. BASILIO -ME

Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP), na 794ª Sessão Ordinária, realizada em 09/03/2022, admitiu o Incidente de Assunção de Competência – IAC - (Tema 03) – Processo Paradigma n. 0009276-98.2017.8.03.0002, com o seguinte tema: Contagem de prazo. Termo inicial. Publicação no diário e notificação eletrônica por meio do escritório digital. Na ocasião, houve determinação de suspensão do processamento de todos os processos em trâmite que versem acerca da questão delimitada no âmbito do Estado do Amapá, conforme acórdão registrado em 17/03/2022, publicado no DJe nº 49/2022, de 18/03/2022. Em que pese o referido IAC ter sido julgado em 26/10/2022, encontra-se aguardando prazo para eventual recurso do Ministério Público. Desta forma, considerando que a matéria veiculada na presente Apelação Cível é a mesma da afetação supramencionada, DETERMINO a suspensão do curso deste processo até o trânsito em julgado do Acórdão do IAC em questão, devendo o feito aguardar em secretaria. Publique-se.

Nº do processo: 0049252-47.2019.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: F. DAS U. DOS E. DA A. U. F.

Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP

Apelado: H. B. M. D.

Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP

Representante Legal: H. A. M.

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Intime-se o apelado para se manifestar, sobre a petição de ordem nº 285. Prazo: 05 dias.

Nº do processo: 0008212-48.2020.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ETIENNE SILVA SANCHES, MARIA BENEDITA SILVA SANCHES, PRISCILA SANCHES FREIRES

Advogado(a): JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA - 2330AP

Apelado: POSTO AVENIDA LTDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Advogado(a): RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Intime-se o agravado, para, querendo apresentar contrarrazões.

Nº do processo: 0033252-98.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: L. C. L.

Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP

Embargado: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Intime-se o embargado, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Nº do processo: 0025032-24.2015.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EBER SOUSA DA ROCHA, NELMA DOS ANJOS RODRIGUES

Advogado(a): EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JUNIOR - 1273AP, NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP

Apelado: EBER SOUSA DA ROCHA, NELMA DOS ANJOS RODRIGUES

Advogado(a): EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JUNIOR - 1273AP, NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Realizada audiência de conciliação, Apelante NELMA DOS ANJOS RODRIGUES, acompanhada de sua Advogada NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - OAB/AP 2.071 e a parte Apelada EBER SOUSA DA ROCHA, representado por sua genitora Sra. ROSA MARIA SOUSA DA ROCHA acompanhada de seu Advogado EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JÚNIOR - OAB/AP 1273. As partes compuseram e

requereram a homologação do acordo juntado no movimento # 424. Ficou acordado entre as partes a compra e venda do imóvel objeto do litígio a ser adquirido pela Sra. NELMA DOS ANJOS RODRIGUES no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com entrada de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em até 30 (trinta) dias após homologação do presente acordo com pagamentos restantes em 50 (cinquenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em data do dia 05 de cada mês subsequente a ser depositado em conta bancária (BANCO DO BRASIL - Agência: 1902-x, Conta Corrente: 5956-0, titular ROSA MARIA SOUSA DA ROCHA, CPF: 066.692.042-72 / Chave Pix: 96 98103 0163, cujo objeto de compra e venda está situado no seguinte endereço RUA QUILOMBO DO CURIAÚ, N° 325, LOTEAMENTO IPÊ, MACAPÁ/AP. Ficou acordado ainda que em caso de descumprimento ou atraso, ocorrerá multa de 10% (por cento) sobre o valor da parcela. Pois bem. Vejo que as partes estão devidamente representadas, o objeto do acordo é lícito e a forma sob a qual foi celebrado não é defeso em lei. Assim, não há óbice quanto à homologação pretendida. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, nos termos especificados no movimento # 424, para que surta seus efeitos legais, resolvendo o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, c/c art. 932, I, do CPC, e art. 48, §1º, I, do RITJAP. Remetam-se os autos eletrônicos à vara de origem. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0041162-79.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: A. R. R.

Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP

Apelado: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: C. G. DA P. M. DO E. DO A.

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Cuidam-se de agravos (#149 e #150) interpostos com fulcro no art. 1.042 do Código de Processo Civil, em face das decisões desta Vice-Presidência que inadmitiram o recurso especial e o recurso extraordinário (#139 e #140), respectivamente. Houve apresentação de Contrarrazões (#158 e #159). Mantenho ambas as decisões, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, consoante o disposto no art. 1.042, §§4º e 7º do CPC, encaminhem-se os agravos ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000252-55.2022.8.03.0007

Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSINALDO BRITO DA SILVA, KEITIANE DE SOUZA BARBOSA

Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. DOSIMETRIA. REGIME INICIAL. 1) O depoimento dos policiais que flagraram o fato e atuaram na prisão do acusado se reveste de eficácia probatória suficiente para eventual condenação dada a fé pública e a presunção de veracidade de que gozam. 2) Afasta-se a tese de desclassificação do delito do art. 33 para o do art. 28 da Lei n.º 11.343/2006 quando as condições em que se desenvolveram a ação demonstram que o réu atuava no comércio ilegal de drogas. 3) A condenação pela prática do crime tipificado no art. 35 da Lei n.º 11.343/06 exige a prova do vínculo estável e permanente do acusado com outros indivíduos que integram a organização. 4) A reincidência aliada às condições pessoais do agente autorizam a fixação de regime inicial de cumprimento da pena mais gravoso. Precedentes do STJ. 5) Apelos não providos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 143ª Sessão Virtual, realizada no período entre 17/03/2023 a 23/03/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDOS, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Revisor) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 23 de março de 2023.

Nº do processo: 0010272-07.2014.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: MARIA DE NAZARE RODRIGUES DIAS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CONFIGURADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1) Não se evidenciando a ocorrência de omissão, imperiosa a rejeição dos aclaratórios; 2) Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e rejeitou os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0013652-91.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

**DECISÃO:** O Sindicato Apelante, em suas razões de ordem nº 109, deixou de recolher a taxa judiciária, sob a alegação de que faz jus ao benefício da gratuidade de justiça deferido no mov. de ordem nº 04. Ocorre que, por pairar dúvidas a respeito da alegada insuficiência de recursos, determinei a sua intimação para que, no prazo de cinco dias, comprovasse o preenchimento dos requisitos autorizadores para fins de concessão do benefício, nos termos do art. 99, §2º, do CPC. Em atenção ao referido despacho, o Apelante alegou que se os sindicalizados fazem jus à gratuidade com muito mais razão o Sindicato também deve litigar sob o pálio da justiça gratuita. Sustentou, ademais, que para entidades sem fins lucrativos é dispensada a comprovação do quadro de insuficiência de recursos, consoante julgado do Superior Tribunal de Justiça. Após defender que seu pleito encontra guarida no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor, pediu a concessão da gratuidade judiciária. É o relatório. Decido. Inicialmente, registro que a situação econômica dos sindicalizados é indiferente para fins de aferição da situação de hipossuficiência do Sindicato, haja vista que este último possui personalidade jurídica própria e fonte de custeio diversa, de modo que deve ser examinada especificamente a situação financeira da pessoa jurídica. No caso em apreço, diversamente do alegado pelo Apelante, a sua condição de entidade sem fins lucrativos não o exime de comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 481: faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Ademais, o art. 87 do Código de Defesa do Consumidor, que garante a gratuidade em ações coletivas, restringe-se exclusivamente às demandas relativas aos direitos dos consumidores, o que não se amolda ao caso sob exame. Sobre tais temas, cito esclarecedor julgado do Superior Tribunal de Justiça em caso envolvendo entidade sindical: **PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. ISENÇÃO DO ART. 87 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO APENAS ÀS AÇÕES COLETIVAS DE QUE TRATA O MENCIONADO CÓDIGO. SÚMULA 83/STJ. INCIDÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.** I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - É pacífico o entendimento desta Corte segundo o qual: a) para a concessão dos benefícios da Justiça gratuita às pessoas jurídicas de direitos privado, com ou sem fins lucrativos, é necessária a comprovação da hipossuficiência, não bastando a mera declaração de pobreza; e b) a isenção prevista no art. 87 do Código de Defesa do Consumidor destina-se apenas às ações coletivas de que trata o próprio codex, não se aplicando às ações em que sindicato busca tutelar o direito de seus sindicalizados. (...) (AgInt no REsp 1436582/RS, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/09/2017, DJe 27/09/2017) A bem da verdade, incumbia ao Sindicato Apelante apresentar balanços financeiros e outros documentos que subsidiassem sua alegação de impossibilidade de adimplir com as despesas processuais, ônus do qual não se desincumbiu, tendo optado apenas por reiterar seu pedido de gratuidade. Por tais motivos, indefiro a gratuidade judiciária e determino o recolhimento, no prazo de cinco dias, da taxa judiciária correspondente, sob pena de inadmissibilidade do recurso. Intime-se.

Nº do processo: 0054692-53.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP

Apelado: JOAO ROBERTO ALFAIA NEVES

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP

Representante Legal: MARIA LUCILIA GOMES

Relator: Desembargador JOAO LAGES

**DESPACHO:** Por vislumbrar a possibilidade de solução consensual do conflito, designa-se, com fundamento no art. 3º § 2º do Código de Processo Civil, audiência conciliatória entre as partes para o dia 16 de maio de 2023, às 08h30, a ser realizada pelo CEJUSC 2º Grau, devendo a audiência ser acessada através do link [us02web.zoom.us/j/85320441334](https://us02web.zoom.us/j/85320441334) ou do ID da reunião: 853 2044 1334. Intimem-se as partes, salientando-se que o não comparecimento injustificado poderá ensejar a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 334, §8º, do CPC. Realizada a intimação, remetam-se os autos à CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DO 2º GRAU, que funciona no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC/TJAP (art. 12, da Resolução nº 1129/2017-

TJAP, publicada no DJE nº 34/2017, em 16/02/2017), para condução da sessão conciliatória, designando os Conciliadores/Mediadores.

Nº do processo: 0000962-18.2021.8.03.0005  
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: P. V. L. P.

Advogado(a): BRUNO LIMA FERREIRA DINIZ - 22083PA

Apelado: G. E. DE B. P.

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Representante Legal: G. E. O. DE B.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL - OBSERVÂNCIA. 1) Nas ações de alimentos, tendo o réu proposto acordo, devidamente aceito pela autora e homologado pelo juiz, não poderá, em momento posterior, suscitar a nulidade do ato ao qual deu causa, sob pena de violação ao princípio da boa-fé processual. 2) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 17/03/2023 a 23/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0006754-31.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: FARID ASSI

Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP

Agravado: BRUNO HEDER ARAÚJO DA SILVA DE SOUZA

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo interposto por FARID ASSI, contra decisão proferida pelo JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA/AP que, nos autos da Ação de Despejo c/c Cobrança de Aluguéis c/c Pedido de Liminar (Processo n. 0008583-41.2022.8.03.0002), na qual é requerido (agravado) o Sr. BRUNO HEDER ARAÚJO DA SILVA DE SOUZA, indeferiu o pedido liminar de decretação de despejo por ausência do pagamento de caução. Em suas razões, alegou que no mov. 05 juntou o comprovante de depósito judicial de caução correspondente a 03 (três) meses de aluguel, requerendo novamente a apreciação da liminar. Afirmou que o juízo de piso deixou pra decidir o pedido de reconsideração depois de ouvida a parte contrária. Sustentou que as decisões extrapolam o que determina o art. 59, §1º, IX, da Lei n. 8.245/91. Argumentou que o agravado está inadimplente desde o dia 15/03/2022 e foi devidamente notificado antes da propositura da ação. Aduziu que findará no dia 02/11/2022 e aguarda a manifestação do agravado só vai piorar o prejuízo financeiro do agravante. Por fim, requereu a antecipação de tutela recursal para determinar o despejo do agravado, argumentando que estão presentes os requisitos legais. À ordem eletrônica n. 07, indeferi o pedido de liminar. Apesar de intimado (ordem eletrônica n. 21), o agravado deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar contrarrazões. Não há interesse público no feito que justifique a intervenção da douta Procuradoria de Justiça. É o relatório. DECIDO. Em consulta ao sistema de gestão processual (Tucujuris), observei que no processo originário (0008583-41.2022.8.03.0002) foi deferida a tutela provisória de urgência para a desocupação do imóvel situado na Rua D-24, nº 384, Bairro Vila Amazonas, em Santana/AP, no prazo de 15 (quinze) dias (ordem eletrônica n. 21, dos autos originários). Assim, diante da decisão liminar deferindo tutela provisória de urgência em favor do agravante nos exatos termos pretendidos neste recurso, o presente agravo de instrumento fica prejudicado, diante da superveniente perda do seu objeto. Desta forma, não há utilidade o presente recurso. Com esses fundamentos, ante a superveniente perda de objeto, julgo prejudicado o presente recurso, na forma do art. 493, do vigente Código de Processo Civil. Comunique-se ao Juiz de primeiro grau. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Nº do processo: 0032472-61.2021.8.03.0001  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: A. R. DOS S. O. M.

Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Representante Legal: C. A. DOS S. M., E. I. B. R., I. M. DE O.

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ATO ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS. DESNECESSIDADE E DESPROPORCIONALIDADE NÃO EVIDENCIADAS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. 1) Estando a materialidade e autoria do ato infracional imputado suficientemente comprovadas nos autos, revela-se adequada a aplicação de medida socioeducativa também como prevenção a novos ilícitos. 2) Descabido o pleito de desclassificação do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado para aquele equiparado ao furto qualificado, em

razão de ter sido a conduta praticada mediante grave ameaça à vítima. 3) Na hipótese, o apelante (adolescente infrator) confessou em Juízo a autoria do ato infracional, narrando, com precisão, o modus operandi, bem como todas as suas circunstâncias. Além disso, ainda se tem a palavra da vítima, sendo, assim, inviável a improcedência do pedido veiculado na representação ministerial. 4) A medida socioeducativa aplicada deve ser aquela mais adequada e eficaz à reintegração social do jovem infrator, considerando-se a gravidade do fato, as condições subjetivas do menor e as demais circunstâncias do ato infracional, o que foi escorreitamente observado pelo Magistrado a quo. 5) Apelo conhecido e, no mérito, desprovido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 142ª Sessão Virtual, realizada no período entre 10 a 16/03/2023, por unanimidade conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (Revisor) e o Desembargador MÁRIO MAZUREK (Vogal). Macapá-AP, Sessão Virtual de 10 a 16/03/2023. Desembargador ADÃO CARVALHO Relator

Nº do processo: 0008012-41.2020.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

**APELAÇÃO** Tipo: CRIMINAL

Apelante: ALESSANDRO MORAES GALDINO  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. DOSIMETRIA DA PENA. CONTINUIDADE DELITIVA. RECONHECIMENTO. 1) Tendo o crime ocorrido no mesmo contexto fático, de forma sequenciada e mesmo modus operandi, é plenamente possível o reconhecimento da continuidade delitiva. 2) Aos crimes dolosos cometidos com violência e grave ameaça, aplica-se o parágrafo único do art. 70 do Código Penal, o qual descreve que Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código. 3) No caso concreto, é mais benéfico a manutenção da dosimetria da pena fixada pelo Juiz-Presidente, quanto ao emprego do cúmulo material, do que o emprego da continuidade delitiva, uma vez que esta poderia aumentar a pena até o triplo. 4) Recurso parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 144ª Sessão Virtual, realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (Revisor) e ROMMEL ARAÚJO (Vogal). Macapá (AP), 30 de março de 2023.

Nº do processo: 0001462-09.2020.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

**APELAÇÃO** Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSÉ VIEIRA MENDES ALVES FILHO  
Advogado(a): PATRÍCIA SOARES BARBOSA RAMALHO - 1452AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 306 CTB. DIRIGIR EMBRIAGADO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Conforme o art. 306 do CTB, basta que fique comprovado que o agente conduzia veículo automotor, apresentando concentração de álcool no sangue igual ou superior a 06 (seis) decigramas por litro ou 03 (três) décimos de miligramas por litro de ar, e que tal fato pode ser comprovado por outros meios probatórios. É o caso dos autos, ante o resultado do teste de etilômetro, auto de infração e notificação e prova testemunhal. 2) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 144ª Sessão Virtual, realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ADÃO CARVALHO (2 Vogal). Macapá (AP), 30 de março de 2023.

Nº do processo: 0053012-04.2019.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: LINDALVO CAVALCANTE FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) da PFN/AP: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 01403530000143

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR DO EX-TERRITÓRIO. 1) Inexiste o desvio de função a ensejar o pagamento de indenização quando o servidor público, cedido de órgão extinto, passa a desempenhar novas atividades decorrentes de adaptações naturais ao novo órgão e às inovações do serviço público. 2) Apelo provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 144ª Sessão Virtual, realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 30 de março de 2023.

Nº do processo: 0053502-60.2018.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ASSOCIACAO AMAPAENSE DE ENSINO E CULTURA

Advogado(a): RAFAEL UCHOA RIBEIRO - 1568AP

Apelado: LUIZ CARLOS MOREIRA DE LEMOS

Advogado(a): LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE - 2444AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE LEMOS interpôs RECURSO ESPECIAL, contra o ESTADO DO AMAPÁ com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a da Constituição Federal, em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. 1) Não há que se falar em cerceamento de defesa, quando a parte não apresenta as testemunhas arroladas, mesmo tendo sido intimadas, mantendo-se inerte quando à sua necessidade de serem ouvidas em juízo, tornando precluso seu direito. 2) Compete ao réu fazer prova de fato impeditivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil. 3) Apelo não provido Nas razões recursais (mov. 257), sustentou que o acórdão teria violado o art. 145, §1º do Código de Processo Civil, uma vez que um dos votos proferidos no acórdão foi feito por desembargador que se julgou suspeito para atuar nos autos. Por fim, requereu a admissão e o provimento deste recurso. A parte recorrida não apresentou contrarrazões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e está representado por Procuradora Federal, na forma da Lei. A irresignação é tempestiva e o preparo foi efetuado. SEGUIMENTO: Dispõe o art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, in verbis: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ..... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Da detida análise do teor do acórdão objurgado, constata-se que não houve o pronunciamento da Corte Local em relação às matérias relacionadas à indigitada violação do artigo 145, §1º do Código de Processo Civil, tampouco foram interpostos embargos de declaração para motivar a análise, razões pelas quais o recurso não cumpre o requisito do prequestionamento, particularidade que obsta a sua admissão. Nesse sentido, colham-se os precedentes da Corte Superior: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCÊNDIO. ALEGAÇÃO DE VALOR EXACERBADO DA INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELA CORTE DE ORIGEM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ MANTIDA. NECESSIDADE DO PREQUESTIONAMENTO PARA ABERTURA DA VIA ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A alegação de ofensa aos arts. 387, IV, do Código de Processo Penal - CPP e 59 do Código Penal - CP (valor exacerbado da indenização fixada a título de danos morais) não foi debatida pelo Tribunal de origem. Na ocasião do julgamento dos embargos de declaração, a Corte a quo consignou que a referida tese sequer foi apresentada nas razões do recurso de apelação defensivo, tratando-se de inovação recursal. 2. Nesse contexto, o requisito do prequestionamento pressupõe prévia análise da questão pelo Tribunal de origem, com emissão de juízo de valor acerca da tese trazida no recurso especial, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, nas razões do apelo nobre, a defesa não se desincumbiu de comprovar que a Corte a quo contrariou o art. 619 do CPP. Incidência da Súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça mantida. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp n. 2.123.211/MS, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 9/3/2023.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APRECIÇÃO DE TODAS AS QUESTÕES RELEVANTES DA LIDE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 211 DO STJ. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO. SÚMULA N. 284 DO STF. INADMISSIBILIDADE. REAVALIAÇÃO DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. A regra do art. 489, §1º, VI, do CPC/15, segundo a qual o juiz, para deixar de aplicar enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, deve demonstrar a existência de distinção ou de superação, somente se aplica às súmulas ou precedentes vinculantes, mas não às súmulas e aos precedentes apenas persuasivos (REsp 1698774/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2020, DJe 09/09/2020). 3. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem

enfrentamento do tema pelo acórdão recorrido e sem que se aponte omissão quanto à matéria, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor da Súmula n. 211 do STJ. 4. O conhecimento do recurso especial exige a indicação dos dispositivos legais supostamente violados. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF. 5. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem interpretação de cláusula contratual ou incursão no contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõem as Súmulas n. 5 e 7 do STJ. 6. No caso concreto, a análise das razões apresentadas pela recorrente quanto ao cerceamento de defesa, bem como quanto a não ter havido apenas mudança na razão social da empresa nem renúncia ao benefício de ordem, demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.108.361/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 23/9/2022.) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Erro material verificado no acórdão embargado, no que toca à aplicação do princípio da unirrecorribilidade, o que enseja a apreciação do agravo interno da embargante. 2. Não se admite o recurso especial quando a questão federal nele suscitada não foi enfrentada no acórdão recorrido. Incidem as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal (STF). 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 4. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes. (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.742.605/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 19/9/2022, DJe de 26/9/2022.) Ante o exposto, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000349-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOAO RODRIGUES RAMOS

Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP

Agravado: ELIZEU RIBEIRO RABELO, RESYLLA SOUSA SALGADO

Advogado(a): LUIZ DOS SANTOS MORAIS - 1896PA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE EFICÁCIA DE DECISÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INTERDITO PROIBITÓRIO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) A pretensão do Agravante em reformar a decisão impugnada não merece provimento, pois, não restam demonstrados os requisitos legais, em destaque a demonstração do risco de grave dano, de difícil ou impossível reparação a justificar, cautelarmente, a suspensão da decisão, porquanto ao que se verifica dos fundamentos trazidos no recurso, o agravante se limitou a defender a propriedade do lote, mas não demonstrou a imprescindibilidade de suspensão da decisão cautelar 2) As questões suscitadas no recurso envolvendo a aquisição do imóvel, porque ainda não resolvidas no processo principal, não podem ser dirimidas nesta via e fase processual, pena de nulidade por supressão de instância. 3) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 145ª Sessão Virtual, realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 10 de abril de 2023.

Nº do processo: 0052342-92.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: PLANO DE SAÚDE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE

Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE

Apelado: SILDELY PIMENTEL DE PAULA

Advogado(a): ANNE CAROLINE MARQUES SACRAMENTO - 3717AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTOS. COBERTURA. ROL DA ANS. 1) É regular a recusa do plano de saúde em realizar cirurgia se não houver atendimento dos requisitos estabelecidos pela ANS para o procedimento buscado. 2) É taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar e, por consequência, os requisitos de atendimento. 3) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 144ª Sessão Virtual, realizada no período entre 24/03/2023 a 30/03/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 30 de março de 2023.

Nº do processo: 0003679-18.2021.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSE FERREIRA ROCHA FILHO, KAMILA DA SILVA ROCHA

Advogado(a): RAFAEL PERES NOGUEIRA - 3549AP

Agravado: ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Advogado(a): NAYCHA NATASHA DOS SANTOS HYACIENTH - 2675AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. AÇÃO DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. IMISSÃO NA POSSE. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DE DIREITO. 1) Mantém-se a tutela liminar de suspensão de imissão na posse quando há fortes indícios de que o negócio jurídico celebrado entre as partes foi simulado, e há perigo na demora; 2) Agravo não provido.

Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0005392-91.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DEBORA BARRETO BIKA

Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP

Agravado: ESPÓLIO DE LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS, LUIS CLAUDIO PEREIRA AMANAJAS

Advogado(a): GUILHERME CARVALHO E SOUSA - 1484BAP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - NOMEAÇÃO DE PERITO - DESNECESSIDADE. 1) Sendo necessários simples cálculos aritméticos para a definição do valor executado, mostra-se injustificada a nomeação de perito para o mister, quando é possível a elaboração de tais cálculos pela contadoria do juízo. 2) Agravo de instrumento conhecido e provido.

Vistos e relatados os presentes autos na 1314ª Sessão Ordinária realizada em 04/04/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador JAYME FERREIRA (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (1º Vogal), Desembargador CARLOS TORK (2º Vogal) e Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente).

Nº do processo: 0013932-96.2020.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ESPÓLIO DE JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO

Advogado(a): LUCAS MORENO PROGIANTE - 300411SP

Embargado: DÉCIO SANTOS DE MELO, UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA, VIAÇÃO POLICARPOS LTDA

Advogado(a): JUAREZ RODRIGUES TARÃO - 8166DF

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO DA APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. 1) Inexistindo as apontadas contradição e obscuridade, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, especialmente quando, na verdade, buscam rediscutir o mérito da apelação no ponto em que esta não foi provida.

Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0001812-78.2021.8.03.0003

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: PEDRO RAFAEL ALVES SILVA

Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Representante Legal: EDNA PENA ALMEIDA

Assistente: JOELTON BARROS LEAL

Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA NÃO CONFIGURADA. CONCURSO MATERIAL BENÉFICO.

RECURSO NÃO PROVIDO. 1) O depoimento da vítima em harmonia com os demais elementos de informações coletados na persecução penal, são suficientes para comprovar a autoria delitiva do crime de roubo qualificado (art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I do CP); 2) A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor por ser delito formal; 3) Comprovadas a materialidade e autoria delitivas, através de provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, não há que se falar em fragilidade no lastro probatório; 4) Embora aplicável a regra do concurso formal de crimes, observa-se, pelo quantum de pena aplicada a cada um dos crimes, ser mais benéfica ao réu/apelante a regra do concurso material; 5) Reprimenda Incólume; 6) Apelo não provido.

Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0000112-10.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JESINIEL ALMEIDA BARROS

Advogado(a): RIZONILSON DE FREITAS BARROS - 3567AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSUAL PENAL E PENAL. ROUBO. CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1) A acertada valoração negativa das circunstâncias do crime praticado pelo concurso de agentes autoriza a fixação das sanções-base um pouco acima dos mínimos legais; 2) Impõe-se manter as sanções afliativa e pecuniária, definidas na sentença, quando fixadas em observância ao sistema trifásico e em quantitativos razoáveis e adequados à espécie; 3) Apelo conhecido e não provido.

Vistos e relatados os autos, na 145ª Sessão Virtual realizada no período entre 31/03/2023 a 10/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 145ª Sessão Virtual de 31/03/2023 a 10/04/2023.

Nº do processo: 0015402-65.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: SEBASTIÃO DA SILVA LEITÃO

Advogado(a): CAIO VAZ PINHEIRO DE SOUZA - 4310AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA DA VÍTIMA. SANÇÃO PENAL. DOSIMETRIA. 1) Acertada é a sentença que condena o réu pela prática do delito de importunação sexual quando as provas constantes dos autos, nomeadamente a palavra da vítima em harmonia com os demais elementos probantes, demonstram de forma incontestada a conduta delitiva imputada ao réu. 2) A utilização de fração superior a 1/6 para exasperação da pena-base deve ser devidamente fundamentada pelo juízo, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes do STJ. 3) Apelo parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1313ª Sessão Ordinária, realizada em 28/03/2023 por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Relator - Desembargador Mário Mazurek, que lhe negava provimento, tudo termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador Carmo Antônio. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente e Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Revisor) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 28 de março de 2023.

Nº do processo: 0002264-29.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: REALLIZA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME

Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP

Agravado: DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO, RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: REALLIZA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME agravou de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0008813-83.2022.8.03.0002 que indeferiu pedido de antecipação de tutela. A agravante afirmou ter participado do

Pregão Eletrônico nº 030/2022-CL/SEMAD/PMS, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e organização de eventos correlatos, e, embora tenha arrematado os lotes 01, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 23 e 24, com o valor total de R\$ 7.523.000,00, foi desclassificada por ter apresentado proposta inexequível, não ter apresentado e nem assinado as declarações solicitadas no edital, bem como deixado de apresentar cadastro no Conselho Regional de Nutrição (este último exigido em adendo que modificou o edital de abertura). Por essa razão, impetrou mandado de segurança por meio do qual impugnou 01) Contra publicação de adendo (e não republicação de Edital), ocorrida em 29/06/2022, passando a exigir a apresentação de Certidões de Inscrições e Regularidades Técnicas nos Conselho Regional de Nutrição (CRN), o que, como sabido, em se tratando de exigência com potencial de afetar a formulação de propostas pelas licitantes, deveria ter sido republicado o Edital; 02) Contra a Sessão Pública do Pregão, ocorrida em 06/07/2022, e suas respectivas decisões recursais, ocorridas em 11/08/2022, os quais foram conduzidos pela primeira autoridade coatora e referendado pela segunda, desclassificando a corrente, ora impetrante, posto ter havido excesso de formalismo e encontrarem-se eivados de vícios e arbitrariedades. Segundo alegou, houve ofensa a regras do edital que prestigiam a eficiência e a essência da disputa sobre o formalismo, de modo que haveria de ser reconhecida 1) a necessidade de republicação de edital após alteração que afetou as propostas, 2) [que] as notas fiscais e declaração [eram] capazes de comprovar a exequibilidade da propostas, 3) [que] o oferecimento das propostas de preços em campo eletrônico [era suficiente] e 4) [que] a presença do representante da empresa na sessão [era] capaz de sanar eventual ausência de assinatura (sem alterar a substância das propostas e certame). Após destacar que a não antecipação da tutela pleiteada poderá acarretar-lhe prejuízo com a contratação da empresa vencedora, pediu a sua imediata reclassificação ou, subsidiariamente, a suspensão do certame até decisão final. Relatado, passo apreciar o pedido liminar. Segundo dispõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão impugnada demanda a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e a constatação de que a imediata produção de efeitos acarrete risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. No caso, não verifico presente a probabilidade do direito. As regras editalícias constituem a lei do certame e a sua observância, mais do que meras formalidades, constituem garantia de imparcialidade da Administração Pública e de igualdade entre os concorrentes, exigências impostas, a propósito, pelo art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal. Logo, considerando que os concorrentes encontram-se vinculados ao instrumento convocatório, os concorrentes devem seguir procedimentos e as formalidades previstas no edital de abertura da licitação para apresentação de propostas, impugnações, adjudicação e demais diligências previstas. No caso, nesta análise preliminar, tem-se que a agravante deixou de entregar documentos assinados, apresentou a proposta de preços em desacordo com a previsão editalícia e não entregou declaração exigida, tampouco impugnou a tempo o adendo ao edital, deixando para manifestar insatisfação após ter sido desclassificada (ver decisão no Processo Administrativo nº 4.309/2022SEMGOV/PMS, juntada na ação originária, ordem nº 1, documento denominado OUTROS DOCUMENTOS (DECISO\_COMPRESSED\_1\_5)). Portanto, indefiro o pedido. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0007149-54.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: TERABYTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

Advogado(a): GUILHERME KOPP REZENDE - 57386PR

Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: TERABYTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL, contra o ESTADO DO AMAPÁ, em face do acórdão da CÂMARA ÚNICA deste Tribunal assim ementado: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS (DIFAL). COBRANÇA SEM A LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINADORA. INCONSTITUCIONALIDADE. TEMA 1093 DEFINIDO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO APÓS O JULGAMENTO DE DEFINIÇÃO DO REFERIDO TEMA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. APLICAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA PROVIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO DO ENTE ESTADUAL. PREJUDICIALIDADE. 1) Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidada no Tema 1093 definido em sede de repercussão geral, é inconstitucional a cobrança do Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), sem a prévia lei complementar disciplinadora da exação; 2) Contudo, tratando-se de ação mandamental impetrada 02 (dois) dias depois do julgamento de definição do Tema 1093, a situação da impetrante se enquadra na modulação dos efeitos definidos na decisão colegiada do Pretório Excelso; 3) Nesse caso, a incidência do Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL) é válida, até 31 de dezembro de 2021; 4) Remessa Necessária provida; 5) Recurso voluntário do ente estatal prejudicado. Nas razões recursais (mov. 174), a recorrente requereu o conhecimento e provimento deste recurso especial, para reconhecer a nulidade do acórdão por ofensa aos artigos 489, § 1º, IV e VI, e 1.022 do CPC por deficiência na prestação jurisdicional. Caso assim não se entenda, requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso especial para que, reformando-se o r. acórdão recorrido, seja reconhecido que o termo para a modulação de efeitos do Tema 1.093 da Repercussão Geral proposta pelo Supremo Tribunal Federal é a data da publicação da ata de julgamento, estando a presente ação fora da modulação proposta, e, por consequência, o reconhecimento do direito líquido e certo da Recorrente de não se submeter ao recolhimento do DIFAL nas operações interestaduais que tenham como destinatário consumidor final não contribuinte do ICMS.... Ademais, citou de forma genérica que o acórdão impugnado teria violado demais dispositivos legais federais sem, contudo, demonstrar especificamente as violações. Por fim, requereu a admissão e provimento deste recurso. O ESTADO DO AMAPÁ apresentou contrarrazões (mov. 191), pugnano pela não admissão ou pelo não provimento deste recurso por

ausência de prequestionamento e de dialeticidade recursal. É o relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. A recorrente possui interesse, legitimidade recursal e advogado constituído. O apelo é tempestivo, pois o acórdão foi publicado em 25/11/2023 e o recurso foi interposto em 15/12/2022, portanto, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 219, combinado com o art. 224, § 2º, do CPC. O preparo foi comprovado (mov. 175 e 203). Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Da análise do acórdão recorrido, constata-se que o julgamento nesta Corte Estadual se apresenta em total consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme revela o seguinte trecho do voto condutor do acórdão: Convém assinalar que do ponto de vista formal, não há nada a corrigir na sentença em reexame, tendo em vista o Juízo sentenciante conduziu o processo regularmente e em observância à legislação processual pertinente. No tocante ao mérito, impõe-se consignar que, em 24 de fevereiro de 2021, o Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário nº 1.287.019, em sede de Repercussão Geral, consolidou jurisprudência no Tema 1093 no sentido de que a cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. Todavia, o Pretório Excelso modulou os efeitos da referida decisão colegiada, deixando claro, contudo, que as ações judiciais em curso estavam ressalvadas da referida modulação. Confira-se a ementa do acórdão: Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito tributário. Emenda Constitucional nº 87/2015. ICMS. Operações e prestações em que haja a destinação de bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em estado distinto daquele do remetente. Inovação constitucional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, I e III, a e b; e art. 155, § 2º, XII, a, b, c, d e i, da CF/88). Cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade. Tratamento tributário diferenciado e favorecido destinado a microempresas e empresas de pequeno porte. Simples Nacional. Matéria reservada a lei complementar (art. 146, III, d, e parágrafo único, da CF/88). Cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15. Inconstitucionalidade. 1. A EC nº 87/15 criou nova relação jurídico-tributária entre o remetente do bem ou serviço (contribuinte) e o estado de destino nas operações com bens e serviços destinados a consumidor final não contribuinte do ICMS. O imposto incidente nessas operações e prestações, que antes era devido totalmente ao estado de origem, passou a ser dividido entre dois sujeitos ativos, cabendo ao estado de origem o ICMS calculado com base na alíquota interestadual e ao estado de destino, o diferencial entre a alíquota interestadual e sua alíquota interna. 2. Convênio interestadual não pode suprir a ausência de lei complementar dispoendo sobre obrigação tributária, contribuintes, bases de cálculo/alíquotas e créditos de ICMS nas operações ou prestações interestaduais com consumidor final não contribuinte do imposto, como fizeram as cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta do Convênio ICMS nº 93/15. 3. A cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, ao determinar a extensão da sistemática da EC nº 87/2015 aos optantes do Simples Nacional, adentra no campo material de incidência da LC nº 123/06, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, à luz do art. 146, inciso III, d, e parágrafo único, da Constituição Federal. 4. Tese fixada para o Tema nº 1.093: A cobrança do diferencial de alíquota alusivo ao ICMS, conforme introduzido pela Emenda Constitucional nº 87/2015, pressupõe edição de lei complementar veiculando normas gerais. 5. Recurso extraordinário provido, assentando-se a invalidade da cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, na forma do Convênio nº 93/1, em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte. 6. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do convênio questionado, de modo que a decisão produza efeitos, quanto à cláusula nona, desde a data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF e, quanto às cláusulas primeira, segunda, terceira e sexta, a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), aplicando-se a mesma solução em relação às respectivas leis dos estados e do Distrito Federal, para as quais a decisão deverá produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte à conclusão deste julgamento (2022), exceto no que diz respeito às normas legais que versarem sobre a cláusula nona do Convênio ICMS nº 93/15, cujos efeitos deverão retroagir à data da concessão da medida cautelar nos autos da ADI nº 5.464/DF. Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais em curso. (STF – Tribunal Pleno – RE 1.287.019 – Relator para o acórdão Ministro Dias Toffoli – Julg. de 24.02.2021 – Dje. de 25.05.2021 – Site do STF/Repercussão Geral). Impõe-se assinalar que, para fins de ressalva da modulação dos efeitos da referida decisão, as ações judiciais em curso seriam aquelas propostas até a data do referido julgamento (24/01/2021), e não a data de publicação da ata de julgamento em 03/03/2021, como entendeu o Juízo sentenciante. Por isso, considerando que a ação mandamental objeto destes autos foi impetrada em 26/02/2021, ou seja, 02 (dois) dias depois de o Supremo Tribunal Federal julgar o Recurso Extraordinário nº 1.287.019, impõe-se concluir que a situação da impetrante se enquadra na modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade e, consequentemente, torna válido o recolhimento do Diferencial de Alíquota de ICMS instituído pela Lei Estadual nº 1.948/2015, até 31 de dezembro de 2021. Ante o exposto, provejo a Remessa Necessária para, reformando a sentença, denegar a segurança pleiteada por TERABYTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, julgar prejudicado o recurso voluntário do ESTADO DO AMAPÁ. Com efeito, essa particularidade obsta a admissão deste recurso, por força da Súmula 83 do STJ (Súm. 83 - Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.), aplicável por analogia, inclusive aos apelos embasados na alínea a, do inciso III, do art. 105 do CPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER. MORADIA POPULAR. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANDO AGIR COMO MERO AGENTE FINANCEIRO. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INCURSÃO NO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO E ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 E 5 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de reconhecer a ilegitimidade passiva da empresa pública ora agravante para responder à ação por vício de construção de imóvel quando atuar como mero agente financeiro. Precedentes. 2. Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, o recurso encontra óbice na Súmula 83/STJ, pelas alíneas a e c do

permissivo constitucional. 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1516085/PB, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 01/07/2021) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. EX-CÔNJUGE. PENSÃO POR MORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. SÚMULA N. 211 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor das Súmulas n. 283 e 284 do STF. 2. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 3. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Incidência das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 4. Na suplementação da pensão por morte, o ex-cônjuge, credor dos alimentos, possui direito ao recebimento da pensão previdenciária, em igualdade de condições com os outros beneficiários. Precedentes. (AgInt no REsp 1772843/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 17/09/2020). 5. Inadmissível o recurso especial, interposto tanto pela alínea a, quanto pela alínea c do permissivo constitucional, quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 6. Ausente o enfrentamento da matéria pelo acórdão recorrido, inviável o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento. Súmula n. 211 do STJ. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1749154/CE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 25/06/2021). Ante o exposto, inadmito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006556-91.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Agravado: EMERSON PINTO DOS REIS

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI 911/1969. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO FRUSTRADA PELA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA PELO DEVEDOR. 1) Sobre a necessidade da comprovação efetiva da mora, a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça, inclina-se no sentido da necessidade efetiva da notificação no endereço cadastrado do devedor. 2) Segundo entendimento sufragado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, a comprovação da mora pode ser considerada mesmo quando a notificação deixa de ser entregue ao devedor, mas desde que encaminhada ao endereço constante do contrato, de modo que a circunstância da notificação não haver sido encaminhada para o endereço constante da Nota Fiscal de venda do bem, não se presta para ilidir a mora regularmente constituída. 3) Agravo provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1312ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o 1º Vogal – Desembargador JOÃO LAGES que lhe negava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1º Vogal), ADÃO CARVALHO (2º Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Presidente). Macapá (AP), 21 de março de 2023.

Nº do processo: 0002192-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: REGINALDO CASSIANO OLIVEIRA

Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP

Agravado: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por REGINALDO CASSIANO OLIVEIRA, por intermédio de advogada, em face da decisão proferida nos autos do processo n. 0005148-28.2023.8.03.0001 - em trâmite no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que indeferiu pedido de gratuidade de justiça, facultando ao agravante recolher o pagamento da taxa judiciária, no mínimo. O Agravante alega que deixa de comprovar o preparo recursal por não dispor de condições financeiras, e que por este motivo mesmo requereu a concessão de gratuidade de justiça no Juízo a quo, pedido indeferido pela suposta ausência da não comprovação da hipossuficiência. Afirma que juntou aos autos extratos da conta bancária dos últimos três meses e cópia da declaração de imposto de renda que demonstram a hipossuficiência do agravante, bem assim afirma que a hipossuficiência, é presumida por imperativo legal. Requereu a concessão da gratuidade de justiça para assegurar o trâmite do recurso, e, no mérito, dar provimento para reformar a decisão agravada e conceder a gratuidade de justiça. O pedido de concessão de efeito suspensivo foi indeferido (#07). Os autos, vieram conclusos para relatório e voto, considerando a desnecessidade da intimação da parte adversa a qual não foi citada no processo principal. Em petição protocolizada no movimento processual n. 14, o agravante requereu a desistência do recurso. Deste modo, homologa a desistência. Publique-se. Arquive-se.

Nº do processo: 0001102-96.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CASSIANO HILÁRIO RIBEIRO FILHO  
Advogado(a): RAFAELLA SANTOS CHAVES - 29259PA  
Agravado: CRISTIAN ISRAEL RABELO RIBEIRO, CRISTIANO WARLEY RABELO RIBEIRO  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Cassiano Hilário Ribeiro Filho, mediante advogada, interpôs agravo de instrumento, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá/AP que, nos autos da Ação de Exoneração de Alimentos movida em desfavor de Cristian Israel Rabelo Ribeiro e Cristiano Warley Rabelo Ribeiro, indeferiu o pedido de tutela antecipada. Pedido liminar indeferido pelo substituto regimental. Juntado aos autos o perfil no escavador do agravado Cristian Israel Rabelo Ribeiro e requerida a realização de sustentação oral no julgamento pautado para 09/05/2023, vieram-me os autos. Pois bem. Nada a prover com relação ao pedido de sustentação oral, eis que sequer realizado ainda o pedido de inclusão do presente feito em pauta, eis que aguarda a manifestação dos agravados e encaminhamento ao Ministério Público como determinado na decisão que indeferiu o pedido liminar. Com relação ao perfil no escavador de um dos agravados, recebo a juntada. À Secretaria para prosseguimento, tendo em vistas as determinações realizadas na decisão que indeferiu o pedido liminar. Publique-se.

Nº do processo: 0002824-68.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA  
Advogado(a): ANDREZA VETTORE SARETTA DEVENS - 10166ES  
Agravado: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: MARIVALDO SOUSA DOS SANTOS - 3282AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA em face da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Santana, que no Cumprimento de Sentença manejado em desfavor do MUNICÍPIO DE SANTANA (Processo n.º 0000173-33.2018.8.03.0002), que revogou a decisão que havia deferido a penhora online. Em suas razões recursais, defende a sua legitimidade para postular o cumprimento de sentença e a vedação à rediscussão do deferimento da penhora online, em razão da preclusão consumativa sobre a matéria. Além disso, argumenta ser legítimo o levantamento dos valores por serem referentes à restituição de indébito tributário, situação que afasta o regime de pagamento por precatório. Por esses motivos, sustenta a presença de probabilidade do direito, bem como o perigo de lesão grave e de difícil reparação referente ao imbrólio processual enorme que será causado pela necessidade de que os prestadores de serviços entrem com o cumprimento de sentença individual. Assim, ao final, pede a atribuição de efeito suspensivo e no mérito o provimento do recurso. Em razão da ausência justificada do Relator, Desembargador Rommel Araújo (Portaria n.º 67.976/2023-GP), vieram os autos conclusos ao Gabinete 04 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para, em sede de substituição regimental, decidir sobre o pedido liminar (#3). É o breve relatório. Decido. Pois bem, segundo o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia da decisão recorrida somente poderá ser suspensa, quando o recorrente demonstra, concomitantemente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso. E, no caso em apreço, não vislumbro a presença do primeiro requisito descrito no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil. Isso porque não há elementos que demonstrem a existência de qualquer prejuízo ao Agravante, sobretudo porque ele se limita em afirmar que a manutenção da decisão possibilitará o mero prosseguimento do feito, mas sem indicar um prejuízo concreto – material ou processual – advindo dos efeitos da decisão. Desse modo, ante a ausência de um dos pressupostos previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, referente a existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, entendo ser o caso de se aguardar o julgamento colegiado do mérito, mantendo-se, ao menos até lá, os efeitos da decisão agravada. Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Determino, ainda, que o Agravado seja intimado para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo legal do inciso I do artigo 1.019 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao Juízo da causa, por malote eletrônico, sobre o inteiro teor desta decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0015311-48.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: ANDRE ROCHA - 89816099420  
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: ANDRE ROCHA - 89816099420  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Acolho a manifestação da Procuradoria de Justiça. Intimem-se as partes para que promovam a juntada dos documentos pertinentes no prazo de 30 (trinta) dias, período em que ficarão suspensos o processo e o pagamento da multa.

Nº do processo: 0002679-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MARIA IZABEL DA SILVA ARAUJO SOUSA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002661-88.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: HORIANES SILVA E SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002652-29.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CRISTINA SERRAO DE MELO CARMO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002670-50.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSINEI DE SOUZA CORREA RANGEL  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002683-49.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RAIAN VANDERSON ALENCAR REGATEIRO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002672-20.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LEILA RODRIGUES VILHENA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0002700-85.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ELMA DO SOCORRO TORRES DA SILVA  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Em que pese a questão relativa à existência de prevenção deste Desembargador esteja sendo debatida nos autos do processo nº 0000642-07.2022.8.03.0013, determino a intimação da parte Agravada para, no prazo legal, ofertar contrarrazões, tudo com escopo de assegurar a duração razoável do processo, prevista no art. 6º do Código de Processo Civil.

Nº do processo: 0030270-19.2018.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: EDINELSON GONÇALVES MENDONÇA, MARCIA MILENE GIUSTI MENDONCA  
Advogado(a): MICHEL CORREA WAN-MEYL - 906AAP  
Apelado: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A., VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
Advogado(a): LUCAS LIMA RODRIGUES - 5175AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Visto etc., Considerando que o Recurso Especial nº 1891498 / SP, que consta como causa Paradigma do Tema 1.095 do Superior Tribunal de Justiça, encontra-se pendente de análise de juntada de impugnação no STJ, não há o que se decidir acerca do levantamento do sobrestamento processual até o momento. Assim, mantenho a decisão de suspensão constante no movimento 263. Aguardem-se os autos eletrônicos em secretaria até o trânsito em julgado do recurso especial nº 1891498 / SP. Após, retornem-me os autos com a juntada do acórdão referente ao tema 1.095 do STJ, com a respectiva certidão de trânsito em julgado da referida decisão colegiada, momento em que será determinada a intimação do recorrido para apresentação das contrarrazões ao recurso especial interposto no movimento 243. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0048159-49.2019.8.03.0001  
APELAÇÃO CRIMINAL  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: JOAO BARROS MONTEIRO  
Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - 368AP  
Representante Legal: MIRIAN CORREA CARDOSO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: JOÃO BARROS MONTEIRO, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face dos acórdãos deste Tribunal, assim ementados: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECLARAÇÕES SEGURAS DA VÍTIMA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. TESE DEFENSIVA SEM AMPARO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONFIRMAÇÃO. APELAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1) Tratando-se do crime de estupro de vulnerável, as seguras e harmônicas declarações da vítima narrando a conduta criminosa e apontando seu autor justificam a confirmação da sentença condenatória; 2) Nesses casos, não há se falar de absolvição insuficiência de provas, especialmente quando a tese defensiva não encontra nenhum conforto no conjunto probatório; 3) Apelo não provido. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1) Em matéria penal, prazo para oposição dos embargos de declaração é de 02 (dois) dias, contados da publicação do acórdão; 2) No Processo Penal, os prazos são contados em dias corridos, não se interrompendo por férias, domingo ou dia de feriado, excluídos o dia do começo e incluídos o dia final; 3) Considerando que os embargos de declaração foram opostos após o esgotamento do prazo legal, não se conhece deles por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade; 4) Embargos de declaração não conhecidos. Nas razões recursais, o recorrente sustentou, em síntese, que o Acórdão, ao acatar a palavra da vítima dissociada das demais provas dos autos violou literalmente lei federal e deu interpretação divergente a matéria. Por fim, requereu a admissão e o provimento deste

recurso.Em contrarrazões, o Recorrido pugnou pelo não provimento do recurso.É o relatório.PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:Trata-se de Recurso Especial aviado com fulcro no art. 105, III, alíneas a da Constituição Federal.O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em única instância pelo Tribunal. A parte é legítima, possui interesse recursal e está devidamente representado por procurador, na forma da Lei. Os aspectos formais foram cumpridos, contendo a exposição dos fatos, do direito e o pedido.O apelo é tempestivo.SEGUIIMENTO DO RECURSO:Dispõe o art. 105, inc. III, alíneas a e c da Constituição Federal, in verbis:Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;O recurso se baseia essencialmente na alegação de que o Acórdão, ao acatar a palavra da vítima dissociada das demais provas dos autos violou literalmente lei federal e deu interpretação divergente a matéria.Tal argumento visa inverter a conclusão a que chegou a Corte Estadual de Justiça, situação essa que refoge ao âmbito do cabimento do recurso especial, uma vez que demanda exame do acervo fático probatório, vedado na instância excepcional, ex vi da Súmula nº 7 do STJ, cujo teor é útil reproduzir:Súmula 7-STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.Nesse sentido, colham-se os precedentes da Corte Superior:AGRAVO EM REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VIOLAÇÃO DO ART. 157 DO CPP. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DISPOSITIVO QUE NÃO OSTENTA COMANDO NORMATIVO SUFICIENTE PARA RESPALDAR A TESE RECURSAL. SÚMULA 284/STF. TENTATIVA DE SUPRIR O VÍCIO EM RECURSO SUBSEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. VIOLAÇÃO DO ART. 386 DO CPP. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. Agravo regimental improvido.(STJ - AgRg no AREsp: 1608329 SP 2019/0319276-0, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 08/03/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: Dje 15/03/2022) AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 222 DO CPP. INADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DEFENSIVA QUE DESTOA DA MOLDUTA FÁTICA DELINEADA NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULAS 284/STF E 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 41 DO CPP. SUPOSTA INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PEÇA ACUSATÓRIA APTA A INAUGURAR A AÇÃO. FUNDAMENTO SUBSIDIÁRIO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. TESE FULMINADA. PRECEDENTES DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DO ART. 386, VI, DO CPP. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 45, 59, CAPUT, E 70, TODOS DO CP. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO IMPUGNADO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. Agravo regimental improvido.(STJ - AgRg no AREsp: 1924012 SC 2021/0213378-6, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 15/03/2022, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: Dje 23/03/2022)Ante o exposto, inadmito este Recurso Especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0026469-90.2021.8.03.0001

APELAÇÃO INFÂNCIA

Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

Apelante: M. P. DO E. DO A.

Apelado: D. DE S. S.

Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP

Representante Legal: L. A. DE S.

Terceiro Interessado: B. R. R. L., R. DE O. DA S.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: D. DE S. S., interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal assim ementados:APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE AGENTES. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. SEMILIBERDADE. REQUISITOS. 1) As medidas socioeducativas têm caráter pedagógico, e não punitivo, buscando exclusivamente a reeducação e ressocialização do infrator. 2) Para a aplicação de medidas socioeducativas deve ser analisada a capacidade de quem vai cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do delito, bem como a conduta social, os antecedentes e a personalidade do infrator. 3) A gravidade da conduta e a ameaça empregada contra a pessoa autorizam a imposição de medida socioeducativa de semiliberdade. 4) Apelo não provido.Nas razões recursais (mov. 219) sustentou, em síntese, que o acórdão teria violado o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, sob o argumento de violação ao contraditório e ampla defesa, incidindo em violação aos referidos preceitos constitucionais, isto é, ferimento a princípios constitucionais. Por fim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso.O MINISTÉRIO PÚBLICO ofertou contrarrazões (mov. 232), nas quais aduziu que o recorrente pretende a reanálise do quadro probatório, o que é totalmente incabível em recurso extraordinário, em razão do óbice da Súmula 279 do STF. Por fim, após apresentar argumentos quanto ao mérito, pugnou pela não admissão ou pelo não provimento deste apelo.É o relatório. ADMISSIBILIDADEO recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e advogado constituído.A tempestividade foi atendida, e o recorrente é dispensado do preparo (art. 3º, I da Resolução nº 662/2020-STF).Pois bem. Dispõe o art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, in verbis:Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:.....III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição;Como destacou o MINISTÉRIO PÚBLICO nas contrarrazões, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a revisão pretendida demandaria, necessariamente, revolvimento do acervo fático-probatório, providência vedada em sede de recurso extraordinário, tendo em vista o óbice da Súmula 279 do STF (Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário), além do que ensejaria a análise da legislação infraconstitucional.Confirma-se a jurisprudência do Pretório Excelso nesse sentido:AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. LEI 11.343/2006. RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL DISSOCIADAS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 DESTA CORTE. NECESSIDADE DE

REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO DESPROVIDO. 1. As razões do agravo regimental encontram-se dissociadas dos fundamentos utilizados pela decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 284 desta Corte. 2. Eventual divergência com o entendimento proferido pelo Tribunal de origem demandaria o incursionamento no conjunto fático-probatório dos autos, o que inviabiliza o processamento do apelo extremo, nos termos da Súmula 279 do STF. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(STF - ARE: 1354196 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 09/03/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 08/04/2022)RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DO ENUNCIADO 279 DA SÚMULA/STF. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto e ratificado antes da publicação do acórdão prolatado nos embargos declaratórios. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal de origem, seria necessário reexaminar os fatos e provas que fundamentaram o acórdão recorrido, o que é vedado pelo Enunciado 279 da Súmula/STF. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 515440 AgR, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 14/09/2010, DJe-190 DIVULG 07-10-2010 PUBLIC 08-10-2010 EMENT VOL-02418-06 PP-01243)AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. 2. DIREITO PROCESSUAL PENAL. 3. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. 3.1. INTEMPESTIVIDADE DO RE, OFENSA REFLEXA E SÚMULAS 279 E 284. 3.2. COMPROVAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. 4. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS DEMAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. PRECEDENTES. 5. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (ARE 1005860 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 17/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-042 DIVULG 06-03-2017 PUBLIC 07-03-2017)Ante o exposto, não admito este recurso extraordinário.Publicue-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000007-42.2016.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA, ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: ESCOLA ESTADUAL RIBAMAR TEIXEIRA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Antônio Waldez Góes da Silva e Estado do Amapá interpuseram recurso de apelação cível em desfavor da r. sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Porto Grande que julgou procedente o pleito inicial para CONDENAR o ESTADO DO AMAPÁ, ANTONIO WALDEZ GOES, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL e MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA a oferecerem o espaço físico adequado ao funcionamento da Escola Estadual José Ribamar Teixeira, com as especificações da ABNT, atendendo à demanda atual por educação nos níveis oferecidos pela Escola sob pena de multa de R\$ 5.000,00 ao Estado do Amapá e R\$ 500,00 para cada um dos condenados.Estado do Amapá informou que a obra da escola está 94% concluída e requereu a suspensão do feito por 15 dias.A d. Procuradoria se manifestou: não vislumbra nenhum óbice para a suspensão pretendida, sendo necessário aguardar a mencionada data para que o Estado do Amapá junte aos autos informações atualizadas acerca da efetiva entrega da obra, e, posteriormente, a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer.Assim, aguarde em Secretaria o decurso do prazo de quinze dias.Com a vinda ou não das informações atualizadas, à d. Procuradoria para manifestação.Cumpra-se.

Nº do processo: 0003756-92.2019.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ - SSMM

Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Embargado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIAS ENFRENTADAS – REJEIÇÃO . 1) Os embargos de declaração cumprem função jurisdicional pura e estritamente integrativa à decisão ou julgado embargado. 2) O inconformismo com o resultado do julgamento não constitui omissão passível de ser suprida por embargos de declaração, não se admitindo o manejo dessa modalidade recursal com o propósito exclusivo de rediscussão de matérias já enfrentadas no acórdão. 3) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material no Acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração. 4) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/03/2023 a 09/03/2023, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0008176-41.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Agravado: HUGO TIBIRICA PARANHOS CUNHA, MARICLENE DE SOUZA PARANHOS CUNHA  
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - CUSTOS DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO. 1) Mantém-se a decisão monocrática que determinou que a agravante forneça todo o material solicitado pelo médico e que arque com todos os custos, visto que tais materiais serão indispensáveis para a realização do procedimento cirúrgico. 2) Nos termos do que dispõe o artigo 85, do Código de Processo Civil, os honorários são arbitrados por ocasião da sentença. Assim, não cabe fixá-los em recurso de agravo, em especial quando ausente manifestação do juiz singular sobre a matéria. 3) Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 10/03/2023 a 16/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0008266-49.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: AILTON FERREIRA DE SOUSA  
Advogado(a): MARIONALDO COSTA DE AZEVEDO - 940AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - CONTRATO REGIDO PELO DECRETO-LEI Nº 911/1969 - NECESSIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA - PAGAMENTO PARCIAL. 1) Em razão da redação do artigo 3º, §2º, do Decreto-Lei nº 911/1969, impõe-se o pagamento no prazo legal (5 dias) da integralidade do débito remanescente (parcelas vencidas e vincendas), para fins de restituição do bem livre de ônus ao fiduciante. 2) Somente é possível afastar os comandos contidos no Decreto-Lei nº 911/1969, nas hipóteses em que demonstrada, de forma inequívoca, a violação a dignidade humana do devedor, hipótese não contemplada nestes autos. 3) Agravo provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/03/2023 a 09/03/2023, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao agravo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0034906-23.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Apelado: SOLANGE MACIEL DE SOUSA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MUNICÍPIO DE MACAPÁ - LEGITIMIDADE PASSIVA - PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIDORES DA CTMAC - LEGITIMIDADE ATIVA - SERVIDORA DA EXTINTA EMDESUR - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRARRAZÕES - VIA ELEITA INADEQUADA. 1) Evidenciado pelo elementos de prova constante dos autos que o Município de Macapá-Ap é responsável pelo pagamento da remuneração mensal da agravada, não há que se falar em ilegitimidade para figurar no polo passivo de ação de cumprimento individual de sentença coletiva. 2) Servidora da extinta EMDESUR (atual CTMAC), empresa pública municipal que prestava serviço público de natureza não concorrencial e não exploradora de atividade econômica, possui legitimidade ativa para buscar o cumprimento de sentença proferida em desfavor do Município apelante. 3) As contrarrrazões não é a via eleita adequada para pleitear a fixação de honorários advocatícios. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 03/03/2023 a 09/03/2023, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0028600-63.2006.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: SINDICATO DOS CARRETEIROS AUTON DO E DO AP-SINCAP

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP

Parte Ré: ADAMOR TEIXEIRA DOS SANTOS, ADILSON MACHADO CAVALCANTE, ADIMILSON FERREIRA ATAIDE, ADMILSON TRINDADE DA COSTA, AILSON FONSECA CHAGAS, ALBERTINA GOMES DE PAULA, ALCILENE ALVES RODRIGUES, ALDEMIRA MONTEIRO DE S. FARIAS, ALDILEI AGENOR DA SILVA FURTADO, ALDILENE DO CARMO, AMADEU MAGAVE DE SOUZA, AMAURY MIRANDA NEGRAO, AMIRALDO FERREIRA ATAIDE, ANA CLAUDIA MARQUES RODRIGUES, ANA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, ANA MARIA MARQUES MACIEL, ANA MARIA PEREIRA, ANANIAS MARTINS DOS SANTOS, ANA RILMA PEREIRA DE ARAÚJO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ANDERSON MORAES DA SILVA, ANGELA TRINDADE COSTA, ANTONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ANTONIO CORREA BARBOSA, ANTONIO JORGE DOS SANTOS MONTEIRO, ARILDO ALVES DE SOUZA, ARIOSVALDO BATISTA LEAL, ARLINDO JAQUES DE AZEVEDO, ARNALDO DA SILVA SANTOS, BENEDITA FERREIRA DA SILVA, BENEDITA SERRÃO MARQUES, BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA, CARLOS DOS SANTOS TRINDADE, CARLOS PANTOJA DA SILVA, CLAUDIO BALIEIRO CHERMONT, CLEBER ALVES DE SOUZA, COSMO DA SILVA SANTOS, DALZIRA PELEJA VIANA, DANIEL FERREIRA DE ARAUJO, DANIELLE CRISTINA DE O. BENJAMIM, DANIELLE DE OLIVEIRA BENJAMIM, DARIO DE JESUS ALVES DA SILVA, DELMA PALHETA LARANJEIRA, DENIS NUNES GOMES, DIANA ALVES DA CRUZ, DILVA SILVA GOMES, EDER FARIAS DALMACIO, EDILSON DOS SANTOS TOLEDO, EDINÁDIA MARIA ARAÚJO DA FONSECA, EDINALDO DIAS RIBEIRO, EDIVAN ALMEIDA MORAES, EDNA BRAGA RODRIGUES, EDNA FREITAS GOMES, EDVAN ARAÚJO FONSECA, ELIETE PALHETA DE SOUZA, ELINEIDE MACIEL DA SILVA, FABIOLA FERREIRA RODRIGUES, FÁBIO RODRIGUES, FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA DOS SANTOS PIRES, FRANCISCO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DUARTE PINHEIRO, FRANCK BRITO SILVA, FRANCOISE FERREIRA RODRIGUES, GEMILSON SIQUEIRA FERREIRA, GENILSON DA SILVA MARQUES, GRACILENE CARDOSO DOS SANTOS, HELEN CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, HUESLEI DE SOUZA SANTOS, IDANILDA DA SILVA SOUZA, INGRID VIVIANE MARQUES DE MATOS, IRACEMA MORAES DE LIMA, ISABEL GONCALVES DA SILVA, IVANILSON DIAS RODRIGUES, IVAN LEANDRO DE AZEVEDO, IZAQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, IZAQUEU RODRIGUES DE CASTRO, JACI DA FONSECA SILVA, JARBAS OLIVEIRA DIAS, JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, JONATHAN ALMEIDA SILVA, JOSE ALVES PEREIRA, JOSÉ AMIRALDO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA COELHO, JOSE DINALDO GOMES PALHETA, JOSE FONSECA MIRANDA, JOSÉ JALMIN DE LIMA, JOSELILSON SANTOS, JOSE LUIZ LIMA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA SILVA MELO FILHO, JOSÉ NELITO PADILHA BAIA, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO NUNES, JOSIAS DUTRA VILHENA, JOSIMAR SOARES DA COSTA, JOSIVAN PEREIRA MACIEL, JOVINA DE SOUZA MARQUES, JUCINETE VEIGA DOS SANTOS, KÁTIA CILENE BATISTA REIS, LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, LENILSON FERREIRA PANTOJA, LETICIA DE AQUINO PEREIRA, LILIAN DE SOUZA, LUCIANO DAVISON C. MACHADO, LUCICLEIA ALMEIDA DA SILVA, LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA, LUIZ CRISTINA SANTANA, LUIZ ROGERIO SIQUEIRA FERREIRA, LUIZ VALMIR MARQUES, MAARIA DA CONCEIÇÃO G. DE ROCHA, MANOEL AMERICO DE SOUZA, MANOEL BARBOSA GOMES, MANOEL DAS GRACAS ALMEIDA DE MELO, MANOEL DO CARMO NUNES, MANOEL GRAÇAS COSTA, MANOEL LUIZ BALIEIRO PINHEIRO, MARA ANGELA DA SILVA OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA PINTO, MARCELO DOS SANTOS PIRES, MARCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARCIRIA NOGUEIRA DA SILVA, MARIA ALZENIRA DE LIMA PANTOJA, MARIA ÁUREA RODRIGUES DE AVIZ, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES DE O. BENJAMIM, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA PANTOJA, MARIA DE NAZARE GOMES RODRIGUES, MARIA DE NAZARE MORAES DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ VIENA DA COSTA, MARIA GRIGORIA DA CONCEICAO ANDRADE, MARIA IVANILDA G. VASCONCELOS, MARIA LUIZA DANTAS DA COSTA, MARIA MARY DA COSTA, MARIA OZENITA SÁ VALENTE, MARIA SELMA FERREIRA DE FREITAS, MARIA VANIDI MIRANDA QUINTELA, MARINALDO DE SOUZA VIEIRA, MARINALDO QUINTELA SOUZA, MARIZETE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARLENE DA SILVA RAMOS, MARLENE SILVA SILVA, MATOSALEM PACHECO CABRAL, MAURÍCIO MONTEIRO LOBATO, MÁXIMO DA LUZ DOS SANTOS, MILENA SIQUEIRA FERREIRA, MIRELE PANTOJA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAZARÉ BARROSO SANTANA, NAZARÉ MAGNO DE OLIVEIRA, NAZARE RODRIGUES AMORIM, ONEIDE DE ALMEIDA, ORISVALDO CORREIA DO MONTE, PATRÍCIA RODRIGUES CARDOSO, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PEREIRA, PEDRO SERGIO DA COSTA DE SOUZA, RAILLON DOS ANJOS COSTA, RAIMUNDA PUREZA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO DO VALE SALAZAR, RAIMUNDO MACEDO CRUZ, RAIMUNDO NONATO ALVES, RAMILTON ASSUNÇÃO PEREIRA, RECI DANTAS DA SILVA, REGINALDO BELEM DOS SANTOS, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO VILHENA, ROMEU DIAS PICANÇO, RONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ROSA DALVA GONCALVES DE MATOS, ROSANA FERREIRA SARAIVA, ROSANGELA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA, ROSANGELA FERREIRA SARAIVA, ROSEANE BARBOSA DA SILVA, ROSEANE PEREIRA PINTO, ROZITO CARDOSO FERREIRA, RUTH BELO DA SILVA, RUTH MIRANDA DOS SANTOS, SAMUEL SOARES TAVARES, SEBASTIAO AZEVEDO DA SILVA, SIBELE SOARES DE SOUZA, SIMONE ARAÚJO FONSECA, SIMONE VAZ DOS SANTOS, SUELY RAMOS DOS SANTOS, SULAMITA BAIA PANTOJA, TATIANE DUARTE PINHEIRO, TATIANE KELLY MACIEL DO CARMO, THIELE LOUREIRO BALIEIRO, VALDELICE ALVES PEREIRA FARIAS, VITOR FRANÇA, WALDO OLIVEIRA DE JESUS, ZENEIDE AMORIM ALMEIDA, ZENEIDE BALIEIRO DA SILVA

Advogado(a): ALESSANDRO DE CARVALHO AGRA - 2052AP, EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, EVALDO SILVA CORREA - 1355AP, HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323, WALTER MELO JUNIOR - 555AAP

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ADAMOR TEIXEIRA DOS SANTOS, ADILSON MACHADO CAVALCANTE, ADIMILSON FERREIRA ATAIDE, ADMILSON TRINDADE DA COSTA, AILSON FONSECA CHAGAS, ALBERTINA GOMES DE PAULA, ALCILENE ALVES RODRIGUES, ALDEMIRA MONTEIRO DE S. FARIAS, ALDILEI AGENOR DA SILVA FURTADO, ALDILENE DO

CARMO, AMADEU MAGAVE DE SOUZA, AMAURY MIRANDA NEGRAO, AMIRALDO FERREIRA ATAIDE, ANA CLAUDIA MARQUES RODRIGUES, ANA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, ANA MARIA MARQUES MACIEL, ANA MARIA PEREIRA, ANANIAS MARTINS DOS SANTOS, ANA RILMA PEREIRA DE ARAÚJO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ANDERSON MORAES DA SILVA, ANGELA TRINDADE COSTA, ANTONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ANTONIO CORREA BARBOSA, ANTONIO JORGE DOS SANTOS MONTEIRO, ARILDO ALVES DE SOUZA, ARIOSVALDO BATISTA LEAL, ARLINDO JAQUES DE AZEVEDO, ARNALDO DA SILVA SANTOS, BENEDITA FERREIRA DA SILVA, BENEDITA SERRÃO MARQUES, BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA, CARLOS DOS SANTOS TRINDADE, CARLOS PANTOJA DA SILVA, CLAUDIO BALIEIRO CHERMONT, CLEBER ALVES DE SOUZA, COSMO DA SILVA SANTOS, DALZIRA PELEJA VIANA, DANIEL FERREIRA DE ARAUJO, DANIELLE CRISTINA DE O. BENJAMIM, DANIELLE DE OLIVEIRA BENJAMIM, DARIO DE JESUS ALVES DA SILVA, DELMA PALHETA LARANJEIRA, DENIS NUNES GOMES, DIANA ALVES DA CRUZ, DILVA SILVA GOMES, EDER FARIAS DALMACIO, EDILSON DOS SANTOS TOLEDO, EDINÁDIA MARIA ARAÚJO DA FONSECA, EDINALDO DIAS RIBEIRO, EDIVAN ALMEIDA MORAES, EDNA BRAGA RODRIGUES, EDNA FREITAS GOMES, EDVAN ARAÚJO FONSECA, ELIETE PALHETA DE SOUZA, ELINEIDE MACIEL DA SILVA, ESTADO DO AMAPÁ, FABIOLA FERREIRA RODRIGUES, FÁBIO RODRIGUES, FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA DOS SANTOS PIRES, FRANCISCO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DUARTE PINHEIRO, FRANCK BRITO SILVA, FRANCOISE FERREIRA RODRIGUES, GEMILSON SIQUEIRA FERREIRA, GENILSON DA SILVA MARQUES, GRACILENE CARDOSO DOS SANTOS, HELEN CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, HUESLEI DE SOUZA SANTOS, IDANILDA DA SILVA SOUZA, INGRID VIVIANE MARQUES DE MATOS, IRACEMA MORAES DE LIMA, ISABEL GONCALVES DA SILVA, IVANILSON DIAS RODRIGUES, IVAN LEANDRO DE AZEVEDO, IZAQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, IZAQUEU RODRIGUES DE CASTRO, JACI DA FONSECA SILVA, JARBAS OLIVEIRA DIAS, JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, JONATHAN ALMEIDA SILVA, JOSE ALVES PEREIRA, JOSÉ AMIRALDO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA COELHO, JOSE DINALDO GOMES PALHETA, JOSE FONSECA MIRANDA, JOSÉ JALMIN DE LIMA, JOSELILSON SANTOS, JOSE LUIZ LIMA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA SILVA MELO FILHO, JOSÉ NELITO PADILHA BAIA, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO NUNES, JOSIAS DUTRA VILHENA, JOSIMAR SOARES DA COSTA, JOSIVAN PEREIRA MACIEL, JOVINA DE SOUZA MARQUES, JUCINETE VEIGA DOS SANTOS, KÁTIA CILENE BATISTA REIS, LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, LENILSON FERREIRA PANTOJA, LÉTICIA DE AQUINO PEREIRA, LILIAN DE SOUZA, LUCIANO DAVISON C. MACHADO, LUCICLEIA ALMEIDA DA SILVA, LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA, LUIZ CRISTINA SANTANA, LUIZ ROGERIO SIQUEIRA FERREIRA, LUIZ VALMIR MARQUES, MAARIA DA CONCEIÇÃO G. DE ROCHA, MANOEL AMERICO DE SOUZA, MANOEL BARBOSA GOMES, MANOEL DAS GRACAS ALMEIDA DE MELO, MANOEL DO CARMO NUNES, MANOEL GRAÇAS COSTA, MANOEL LUIZ BALIEIRO PINHEIRO, MARA ANGELA DA SILVA OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA PINTO, MARCELO DOS SANTOS PIRES, MARCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARCIRIA NOGUEIRA DA SILVA, MARIA ALZENIRA DE LIMA PANTOJA, MARIA ÁUREA RODRIGUES DE AVIZ, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES DE O. BENJAMIM, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA PANTOJA, MARIA DE NAZARE GOMES RODRIGUES, MARIA DE NAZARE MORAES DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ VIENA DA COSTA, MARIA GRIGORIA DA CONCEICAO ANDRADE, MARIA IVANILDA G. VASCONCELOS, MARIA LUIZA DANTAS DA COSTA, MARIA MARY DA COSTA, MARIA OZENITA SÁ VALENTE, MARIA SELMA FERREIRA DE FREITAS, MARIA VANIDI MIRANDA QUINTELA, MARINALDO DE SOUZA VIEIRA, MARINALDO QUINTELA SOUZA, MARIZETE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARLENE DA SILVA RAMOS, MARLENE SILVA SILVA, MATOSALEM PACHECO CABRAL, MAURÍCIO MONTEIRO LOBATO, MÁXIMO DA LUZ DOS SANTOS, MILENA SIQUEIRA FERREIRA, MIRELE PANTOJA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAZARÉ BARROSO SANTANA, NAZARÉ MAGNO DE OLIVEIRA, NAZARE RODRIGUES AMORIM, ONEIDE DE ALMEIDA, ORISVALDO CORREIA DO MONTE, PATRÍCIA RODRIGUES CARDOSO, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PEREIRA, PEDRO SERGIO DA COSTA DE SOUZA, RAILLON DOS ANJOS COSTA, RAIMUNDA PUREZA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO DO VALE SALAZAR, RAIMUNDO MACEDO CRUZ, RAIMUNDO NONATO ALVES, RAMILTON ASSUNÇÃO PEREIRA, RECI DANTAS DA SILVA, REGINALDO BELEM DOS SANTOS, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO VILHENA, ROMEU DIAS PICANÇO, RONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ROSA DALVA GONCALVES DE MATOS, ROSANA FERREIRA SARAIVA, ROSANGELA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA, ROSANGELA FERREIRA SARAIVA, ROSEANE BARBOSA DA SILVA, ROSEANE PEREIRA PINTO, ROZITO CARDOSO FERREIRA, RUTH BELO DA SILVA, RUTH MIRANDA DOS SANTOS, SAMUEL SOARES TAVARES, SEBASTIAO AZEVEDO DA SILVA, SIBELE SOARES DE SOUZA, SIMONE ARAÚJO FONSECA, SIMONE VAZ DOS SANTOS, SINDICATO DOS CARRETEIROS AUTON DO E DO AP-SINCAP, SUELY RAMOS DOS SANTOS, SULAMITA BAIA PANTOJA, TATIANE DUARTE PINHEIRO, TATIANE KELLY MACIEL DO CARMO, THIELE LOUREIRO BALIEIRO, VALDELICE ALVES PEREIRA FARIAS, VITOR FRANÇA, WALDO OLIVEIRA DE JESUS, ZENEIDE AMORIM ALMEIDA, ZENEIDE BALIEIRO DA SILVA

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP, ALESSANDRO DE CARVALHO AGRA - 2052AP, EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, EVALDO SILVA CORREA - 1355AP, HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323, ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300, WALTER MELO JUNIOR - 555AAP

Apelado: ADAMOR TEIXEIRA DOS SANTOS, ADILSON MACHADO CAVALCANTE, ADIMILSON FERREIRA ATAIDE, ADIMILSON TRINDADE DA COSTA, AILSON FONSECA CHAGAS, ALBERTINA GOMES DE PAULA, ALCILENE ALVES RODRIGUES, ALDEMIRA MONTEIRO DE S. FARIAS, ALDILEI AGENOR DA SILVA FURTADO, ALDILENE DO CARMO, AMADEU MAGAVE DE SOUZA, AMAURY MIRANDA NEGRAO, AMIRALDO FERREIRA ATAIDE, ANA CLAUDIA MARQUES RODRIGUES, ANA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, ANA MARIA MARQUES MACIEL, ANA MARIA PEREIRA, ANANIAS MARTINS DOS SANTOS, ANA RILMA PEREIRA DE ARAÚJO, ANDERSON FERREIRA DA SILVA, ANDERSON MORAES DA SILVA, ANGELA TRINDADE COSTA, ANTONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ANTONIO CORREA BARBOSA, ANTONIO JORGE DOS SANTOS MONTEIRO, ARILDO ALVES DE SOUZA,

ARIOSVALDO BATISTA LEAL, ARLINDO JAQUES DE AZEVEDO, ARNALDO DA SILVA SANTOS, BENEDITA FERREIRA DA SILVA, BENEDITA SERRÃO MARQUES, BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA, CARLOS DOS SANTOS TRINDADE, CARLOS PANTOJA DA SILVA, CLAUDIO BALIEIRO CHERMONT, CLEBER ALVES DE SOUZA, COSMO DA SILVA SANTOS, DALZIRA PELEJA VIANA, DANIEL FERREIRA DE ARAUJO, DANIELLE CRISTINA DE O. BENJAMIM, DANIELLE DE OLIVEIRA BENJAMIM, DARIO DE JESUS ALVES DA SILVA, DELMA PALHETA LARANJEIRA, DENIS NUNES GOMES, DIANA ALVES DA CRUZ, DILVA SILVA GOMES, EDER FARIAS DALMACIO, EDILSON DOS SANTOS TOLEDO, EDINÁDIA MARIA ARAÚJO DA FONSECA, EDINALDO DIAS RIBEIRO, EDIVAN ALMEIDA MORAES, EDNA BRAGA RODRIGUES, EDNA FREITAS GOMES, EDVAN ARAÚJO FONSECA, ELIETE PALHETA DE SOUZA, ELINEIDE MACIEL DA SILVA, FABIOLA FERREIRA RODRIGUES, FÁBIO RODRIGUES, FATIMA PEREIRA DOS SANTOS, FRANCISCA DOS SANTOS PIRES, FRANCISCO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DUARTE PINHEIRO, FRANCK BRITO SILVA, FRANCOISE FERREIRA RODRIGUES, GEMILSON SIQUEIRA FERREIRA, GENILSON DA SILVA MARQUES, GRACILENE CARDOSO DOS SANTOS, HELEN CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, HUESLEI DE SOUZA SANTOS, IDANILDA DA SILVA SOUZA, INGRID VIVIANE MARQUES DE MATOS, IRACEMA MORAES DE LIMA, ISABEL GONCALVES DA SILVA, IVANILSON DIAS RODRIGUES, IVAN LEANDRO DE AZEVEDO, IZAQUE RODRIGUES DE ALMEIDA, IZAQUEU RODRIGUES DE CASTRO, JACI DA FONSECA SILVA, JARBAS OLIVEIRA DIAS, JOÃO DE SOUZA OLIVEIRA, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, JONATHAN ALMEIDA SILVA, JOSE ALVES PEREIRA, JOSÉ AMIRALDO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA COELHO, JOSE DINALDO GOMES PALHETA, JOSE FONSECA MIRANDA, JOSÉ JALMIN DE LIMA, JOSELILSON SANTOS, JOSE LUIZ LIMA DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DA SILVA MELO FILHO, JOSÉ NELITO PADILHA BAIA, JOSÉ RAIMUNDO MONFREDO NUNES, JOSIAS DUTRA VILHENA, JOSIMAR SOARES DA COSTA, JOSIVAN PEREIRA MACIEL, JOVINA DE SOUZA MARQUES, JUCINETE VEIGA DOS SANTOS, KÁTIA CILENE BATISTA REIS, LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, LENILSON FERREIRA PANTOJA, LETICIA DE AQUINO PEREIRA, LILIAN DE SOUZA, LUCIANO DAVISON C. MACHADO, LUCICLEIA ALMEIDA DA SILVA, LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO VIEIRA DA SILVA, LUIZ CRISTINA SANTANA, LUIZ ROGERIO SIQUEIRA FERREIRA, LUIZ VALMIR MARQUES, MAARIA DA CONCEIÇÃO G. DE ROCHA, MANOEL AMERICO DE SOUZA, MANOEL BARBOSA GOMES, MANOEL DAS GRACAS ALMEIDA DE MELO, MANOEL DO CARMO NUNES, MANOEL GRAÇAS COSTA, MANOEL LUIZ BALIEIRO PINHEIRO, MARA ANGELA DA SILVA OLIVEIRA, MARCELO DA SILVA PINTO, MARCELO DOS SANTOS PIRES, MARCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARCIRIA NOGUEIRA DA SILVA, MARIA ALZENIRA DE LIMA PANTOJA, MARIA ÁUREA RODRIGUES DE AVIZ, MARIA CICERA DA SILVA, MARIA CRISTINA DA SILVA, MARIA DE FATIMA RODRIGUES, MARIA DE LOURDES DE O. BENJAMIM, MARIA DE NAZARÉ CARDOSO FERREIRA, MARIA DE NAZARÉ DE LIMA PANTOJA, MARIA DE NAZARE GOMES RODRIGUES, MARIA DE NAZARE MORAES DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ VIENA DA COSTA, MARIA GRIGORIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE, MARIA IVANILDA G. VASCONCELOS, MARIA LUIZA DANTAS DA COSTA, MARIA MARY DA COSTA, MARIA OZENITA SÁ VALENTE, MARIA SELMA FERREIRA DE FREITAS, MARIA VANIDI MIRANDA QUINTELA, MARINALDO DE SOUZA VIEIRA, MARINALDO QUINTELA SOUZA, MARIZETE DE OLIVEIRA MIRANDA, MARLENE DA SILVA RAMOS, MARLENE SILVA SILVA, MATOSALEM PACHECO CABRAL, MAURÍCIO MONTEIRO LOBATO, MÁXIMO DA LUZ DOS SANTOS, MILENA SIQUEIRA FERREIRA, MIRELE PANTOJA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NAZARÉ BARROSO SANTANA, NAZARÉ MAGNO DE OLIVEIRA, NAZARE RODRIGUES AMORIM, ONEIDE DE ALMEIDA, ORISVALDO CORREIA DO MONTE, PATRÍCIA RODRIGUES CARDOSO, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PEREIRA, PEDRO SERGIO DA COSTA DE SOUZA, RAILLON DOS ANJOS COSTA, RAIMUNDA PUREZA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO DO VALE SALAZAR, RAIMUNDO MACEDO CRUZ, RAIMUNDO NONATO ALVES, RAMILTON ASSUNÇÃO PEREIRA, RECI DANTAS DA SILVA, REGINALDO BELEM DOS SANTOS, REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, REGINALDO VILHENA, ROMEU DIAS PICANÇO, RONIELSON ALFAIA DOS SANTOS, ROSA DALVA GONCALVES DE MATOS, ROSANA FERREIRA SARAIVA, ROSANGELA DE NAZARE DOS SANTOS FERREIRA, ROSANGELA FERREIRA SARAIVA, ROSEANE BARBOSA DA SILVA, ROSEANE PEREIRA PINTO, ROZITO CARDOSO FERREIRA, RUTH BELO DA SILVA, RUTH MIRANDA DOS SANTOS, SAMUEL SOARES TAVARES, SEBASTIAO AZEVEDO DA SILVA, SIBELE SOARES DE SOUZA, SIMONE ARAÚJO FONSECA, SIMONE VAZ DOS SANTOS, SINDICATO DOS CARRETEIROS AUTON DO E DO AP-SINCAP, SUELY RAMOS DOS SANTOS, SULAMITA BAIA PANTOJA, TATIANE DUARTE PINHEIRO, TATIANE KELLY MACIEL DO CARMO, THIELE LOUREIRO BALIEIRO, VALDELICE ALVES PEREIRA FARIAS, VITOR FRANÇA, WALDO OLIVEIRA DE JESUS, ZENEIDE AMORIM ALMEIDA, ZENEIDE BALIEIRO DA SILVA

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP, ALESSANDRO DE CARVALHO AGRA - 2052AP, EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP, EVALDO SILVA CORREA - 1355AP, HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682, MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323, WALTER MELO JUNIOR - 555AAP

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Interessado: DEFENSORIA PUBLICA ESTADUAL

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: Intimem-se os apelantes ANA RILMA PEREIRA DE ARAÚJO e OUTROS, por meio do Defensor Público habilitado nos autos, a fim de que se manifestem sobre o teor do ofício juntado à ordem nº 933, bem como para requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos em conclusão. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001541-38.2022.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: EMERSON LEITE SILVA

Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRELIMINAR. BUSCA PESSOAL. MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE. MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONFISSÃO DO RÉU E EXTRAÇÃO DE DADOS DO APARELHO CELULAR. SENTENÇA MANTIDA. 1) Considerando que a busca pessoal ocorreu para fins de cumprimento de mandado de prisão em aberto em desfavor do Apelante, não há que se falar em nulidade da diligência realizada pela guarnição da Polícia Militar; 2) Demonstrada a existência de uma organização estruturada composta por mais de quatro pessoas com o intuito de cometer crimes com penas máximas superiores a quatro anos e voltada para obtenção de vantagem econômica, imperiosa a manutenção da condenação por organização criminosa majorada pelo emprego de arma de fogo, tipificada no art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/2013; 3) Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e decidiu pelo não provimento do recurso de Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), ROMMEL ARAÚJO (Revisor) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).144ª Sessão Virtual, realizada de 24 a 30 de Março de 2023.

Nº do processo: 0007521-69.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: E. E. S.

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Embargado: S. G. DA R.

Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumpra-se.

Nº do processo: 0002351-82.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo: CÍVEL

Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: PLÍNIO DE SOUZA SIQUEIRA

Advogado(a): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS - 4891AAP

Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE MACAPÁ - SEMAD

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

Nº do processo: 0001586-14.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS

Agravado: ALDALICE DE SOUZA CARDOSO

Advogado(a): REGINALDO COSTA CORREA - 3910AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS agravou de decisão que deferiu parcialmente pedido de antecipação de tutela nos autos do processo nº 0000006-37.2023.8.03.0003, ordem nº 04, determinando que a agravante se abstenha de realizar novos descontos na conta da agravada, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova ocorrência.Brevemente relatado, decido.Observe que a controvérsia se refere a questão postulada sob o rito da Lei nº 9.099/95, que se processa nos Juizados Especiais Cíveis, cujos atos têm revisão pela Colenda Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, órgão judicial que detém essa competência.O processamento do feito deve seguir, portanto, o rito dos Juizados Especiais Cíveis, cujo recurso, nas hipóteses legalmente previstas, deve ser direcionado ao órgão competente, no caso, a Turma Recursal dos Juizados Especiais.Portanto, de acordo com os critérios de fixação de competência e em prestígio à jurisprudência deste Egrégio Tribunal e à segurança jurídica necessária para prestação jurisdicional, reconheço de ofício a incompetência deste órgão para processar e julgar o feito sob o rito do Juizado Especial, e, por conseguinte, do colegiado para apreciar o mérito do agravo.Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento interposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC e art. 48, III, do RITJAP.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Após, archive-se.

Nº do processo: 0000627-43.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: FATIMA MARIA ANDRADE PELAES  
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP  
Agravado: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Cuida-se de pedido formulado pela Agravante no sentido de que a liminar deferida nestes autos seja imediatamente cumprida, assim como a aplicação da multa diária fixada na mencionada decisão. Intimado a se manifestar, o Agravado informou só ter sido informado pessoalmente da concessão da liminar em 13/04/2023, dando andamento aos procedimentos necessários através de comunicação às Clínicas Reunidas no dia seguinte (14/04/2023), e comunicado a Agravante em 17/04/2023. Comprovado o cumprimento da liminar a tempo e modo, requereu a improcedência do pedido de aplicação da multa. É o relatório. Decido. Constatado que, de fato, o Agravado não foi intimado pessoalmente sobre o teor da decisão que deferiu a liminar pleiteada nestes autos, e que, tão logo intimado, adotou os procedimentos necessários para o seu imediato cumprimento. Destarte, não configurado o descumprimento da determinação judicial, incabível a aplicação da multa fixada. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido formulado no evento de ordem 54. Aguarde-se a inclusão do feito em pauta, como consta do movimento de ordem 36. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0040520-53.2014.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESPOLIO DE CELIO BARROS PANÇA GRANDO  
Advogado(a): SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP  
Apelado: ANCELMO DA COSTA MIRANDA  
Advogado(a): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811BAP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DESPACHO: A regularização da representação processual do ESPOLIO DE CELIO BARROS PANÇA GRANDO já foi determinada nos autos (ordens nº 202 e nº 213), sem que tenha sido cumprida a providência, sendo certo que a procuração assinada, em nome próprio, pela inventariante, não supre a irregularidade. Concedo, pois, o derradeiro prazo de 10 (dez) dias ao apelante, para que regularize sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos em conclusão. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006191-65.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA  
Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR - 3458AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Intime-se o apelado, para se manifestar referente a petição de ordem 77. Após, venham-me conclusos para decisão.

Nº do processo: 0044661-71.2021.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JAMYS DE MIRANDA AMARAL  
Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP  
Apelado: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
Advogado(a): CELSO DE FÁRIA MONTEIRO - 4034AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO  
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 – GVP, intime-se: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA para, querendo, apresentar contrarrazões aos Recursos Especial e Recurso Extraordinário interpostos por JAMYS DE MIRANDA AMARAL, no prazo legal.

Nº do processo: 0017807-84.2014.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ARMAZEM FORTALEZA LTDA  
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP  
Apelado: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO  
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intime-se a parte recorrida ARMAZEM

FORTALEZA LTDA a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE AGRAVO [Movimento de Ordem nº 468], interposto por NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS contra a decisão que negou seguimento a Recurso Especial, no prazo legal.

Nº do processo: 0001406-42.2021.8.03.0008

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

Apelante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

Advogado(a): STÉFANIE MAZZA RIBEIRO - 198538RJ

Apelado: AGIRLENE SILVA DE JESUS

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intím-se AGIRLENE SILVA DE JESUS para, querendo, apresentar contrarrazões Recurso Especial interposto por FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, no prazo legal.

Nº do processo: 0000997-63.2016.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, WILSON NUNES DE MORAIS

Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intime-se a parte recorrida EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES, WILSON NUNES DE MORAIS a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ESPECIAL [Movimento nº 597], interposto por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no prazo legal.

Nº do processo: 0025819-19.2016.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL S/S LTDA

Advogado(a): JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA - 37065DF

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida ESTADO DO AMAPÁ a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO ESPECIAL, interposto por ITE - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Organizacional SS Ltda.

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente da CÂMARA ÚNICA, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que terá início no dia 28/04/2023, (sexta-feira) às 08:00 horas, com término às 23:59 do dia 04/05/2023, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº.1295, Bairro Central, a 147ª Sessão do PLENÁRIO VIRTUAL da Câmara Única para julgamento de processos constante em pauta a seguir listados:

Nº do processo: 0032328-58.2019.8.03.0001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Embargado: MARLY ARAUJO LEMOS

Advogado(a): JOÃO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP

Magistrado: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0052868-69.2015.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FRANCIS JOSE CHEHUAN, FRANCIS JOSE CHEHUAN & CIA LTDA, JOSE ALDO TRENTIN, RODONAV-

COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - EPP  
Advogado(a): JOSÉ ABELARDO DE A.M. SANTOS - 3551AM  
Apelado: JOSE JORGE SALVIANO CORREA  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000337-30.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: W. R. C. A.  
Advogado(a): ERICA DAIANE NOGUEIRA TRINDADE - 3308AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0032054-60.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CLAUDIA BATISTA BRAZ, DAYANE BRAZ MONTE  
Advogado(a): RIANO VALENTE FREIRE - 1405AAP  
Apelado: ANA VALERIA DE ALMEIDA SILVA, MARIA NILCE DE ALMEIDA SILVA, ROSINDO ARAUJO SILVA  
Advogado(a): ANDREA MARIA DE ALMEIDA SILVA - 25101PA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0006654-10.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANDERSON MICHEL DA SILVA MARQUES  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001465-17.2022.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: DANIELA SHIRLEY MORAIS DOS REIS  
Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP  
Parte Ré: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, HILTON MOREIRA JUNIOR  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0035674-80.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: JURACY BARATA JUCA NETO - 15516970253  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003961-92.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: ARMOND ADVOGADOS, MARIA CRISTINA NASCIMENTO  
Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: INNEURO - INSTITUTO DE NEUROLOGIA DO AMAPÁ - LTDA  
Advogado(a): SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA MARTINS - 364AP  
Embargado: ARMOND ADVOGADOS, MARIA CRISTINA NASCIMENTO, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
Advogado(a): KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAÚJO - 14333PA, ROBERTO ARMOND FERREIRA DA

SILVA - 1275AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001622-90.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: DANIEL COSTA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0010777-85.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: D. DE S. G., E. P. T. DE S. G.  
Advogado(a): RUBEM FONSECA FLEXA - 43944SC  
Embargado: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000282-12.2021.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DIELSON MACHADO DOS SANTOS  
Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0010965-10.2022.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO  
Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP  
Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA, ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): RENATA LIMA CASTRO - 5193BAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007581-42.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANA LUCIA TELES  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Agravado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0039853-23.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: M. R. CARDOSO PARANHOS EIRELI  
Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP  
Apelado: EDUARDO BALIEIRO DE SOUZA JÚNIOR, LUANA MACIEL DA COSTA SOUZA  
Advogado(a): NILZELENE DE SA GALENO - 644AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0037551-26.2018.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: LEANDRO TOTINO SOARES

Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0053907-91.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DIEGO LUIZ COSTA SILVA  
Advogado(a): DIEGO LUIZ COSTA SILVA - 63022DF  
Apelado: COORDENAÇÃO DE RECURSOS DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS  
Advogado(a): JULIANA DOS REIS HABR - 195359SP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0034081-16.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MOISES REATEGUI DE SOUZA  
Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 211451SP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0027705-77.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: CADAM S/A  
Advogado(a): RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI - 67864RJ  
Parte Ré: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ, GERENTE DO NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007238-46.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: C. F. DE B.  
Advogado(a): ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AAP  
Agravado: A. T. P. E S., C. A. S. J., M. P. S.  
Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004716-46.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: LUCY CORREA BATISTA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004171-75.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: JULIAN DE FARIAS PANTOJA  
Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP  
Agravado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0003337-70.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): MARCIO SANTANA BATISTA - 257034SP  
Embargado: JEDIELSON FERREIRA CORDOVID  
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006730-03.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LEILIANNE DUARTE NOBRE COLARES, NADSON RODRIGO DOS SANTOS COLARES  
Advogado(a): NADSON RODRIGO DOS SANTOS COLARES - 2740AP  
Agravado: EFICON - ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA - ME, OBJETIVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP  
Advogado(a): ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - 1213AP, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA - 1855AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0003201-38.2020.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JANIELLY BARBOSA DA COSTA  
Advogado(a): ADEMAR BATISTA BANDEIRA - 3001AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0005090-90.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: M. DAS G. M. C.  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0016378-43.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ADRIANI RODRIGUES NASCIMENTO  
Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP  
Agravado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000408-61.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: ANTONIO GONCALVES CORDEIRO  
Advogado(a): AGNALDO DA LUZ COSTA - 2508AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002429-88.2019.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: JACKSON RUAN CORREA DA COSTA  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0032893-61.2015.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CONSTRUTORA FIXA LTDA

Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100

Apelado: SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0040640-52.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS

Apelado: KATIUCIA RENIER SOARES FREIRE

Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008789-68.2016.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ALMIR QUINTAS FERREIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0006695-71.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Embargado: PEMAZA AMAZONIA S/A

Advogado(a): CLARISSA GIORDANA REIS CORADO - 13836AM

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0045054-93.2021.8.03.0001

Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

## APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: GABRIELA BESERRA PEREIRA

Advogado(a): MARCELLUS FERREIRA MONTES - 3943AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Assistente: SANDRA ELÍSIA DE SOUZA PELAES

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0004891-08.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Embargado: REGINALDO DA SILVA TAVARES

Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0024260-85.2020.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: L. G. DE M.

Advogado(a): SILVIO RICARDO DA SILVA E SILVA - 127244RJ

Embargado: M. DOS R. R. P.

Advogado(a): JOSUÉ MONTEIRO COSTA - 4367AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0005763-55.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: I. V. R. S.  
Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF  
Agravado: G. A. E. S.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001053-14.2021.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: E. B. M.  
Advogado(a): ODINEIDE FERREIRA DA SILVA - 2780AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0033770-25.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESPÓLIO DE GERALDO DA COSTA RODRIGUES  
Advogado(a): THYAGO BATISTA SOARES PUERTO - 3471AP  
Apelado: CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0041148-66.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: SIDNEI PEREIRA CORDEIRO  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP  
Embargado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): URBANO VITALINO ADVOGADOS - 313PE  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0041916-55.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI  
Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP  
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007999-77.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: JARI CELULOSE S/A  
Advogado(a): VIVIANE APARECIDA CASTILHO - 208301SP  
Agravado: JOSÉ RAIMUNDO COSTA  
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0057215-82.2014.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JOSÉ AMANAJÁS DE ALMEIDA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0030672-03.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: FRANK PINON MARECO  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000784-26.2022.8.03.0008  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: J. C. DA S.  
Advogado(a): VENANCIO PIMENTEL DOS SANTOS - 4201AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0049785-06.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: OCILEI CARDOSO MONTEIRO  
Advogado(a): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE FARIAS AIRES - 570AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0006404-45.2019.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: SILVANA GONÇALVES NASCIMENTO  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0013291-45.2019.8.03.0001  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: L. G. DOS S. P.  
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345  
Representante Legal: I. M. DOS S.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0037616-21.2018.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RUBENILSON SANTOS DE SOUZA  
Advogado(a): VANDERSON MACIEL FERREIRA - 3679AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0018660-20.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANA PAULA DA SILVA BRAGA  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006923-83.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: D. F. C.

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0031225-45.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF

Apelado: WALDECYRA SOCORRO DE JESUS MARINHO

Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004944-18.2022.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AUTO GREEN VEÍCULOS LTDA

Advogado(a): RODRIGO EVANGELISTA MARQUES - 211433SP

Apelado: SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO (A) DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0002846-91.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Embargante: NILSON CAVALCANTE JERONIMO JUNIOR

Advogado(a): WASHINGTON DOS SANTOS CALDAS - 289AP

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0013234-95.2017.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: F. REIS DOS SANTOS - ME

Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP

Embargado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - 122626SP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006824-48.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MANUELLA BAHIA DE ARAUJO FREITAS

Advogado(a): ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - 237726RJ

Agravado: CANÓPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A

Advogado(a): LEANDRO CESAR DE JORGE - 200651SP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0048512-26.2018.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOÃO LENO BOGONHA DA SILVA

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000222-39.2021.8.03.0012

Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAYLAN ADRIAM DE OLIVEIRA TRINDADE  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0010865-65.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: KERLON SANTIAGO LEITE  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Representante Legal: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000338-13.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Agravado: EDIVAN GOMES TAVARES, PAULA DE LIMA DAMASCENO  
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0041297-91.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: SAMIR ALI NASSAR  
Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP  
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): MOISES BATISTA DE SOUZA - 3450AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006979-45.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALEX JARDIM DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0028582-27.2015.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IACI CORTES COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0059824-67.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JUCILEIDE SANTOS PENA QUARESMA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Apelado: BRENDA LAYLLA DIAS QUARESMA, INSVALDA DA SILVA DE SOUZA, MACAPÁ PREVIDÊNCIA, SABRYNNA PAMELA DIAS QUARESMA, THYAGO PALMER SOUZA QUARESMA  
Advogado(a): ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO - 1747AP, GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP, LETICIA MARTINS DA SILVA - 433033SP

Representante Legal: INSVALDA DA SILVA DE SOUZA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0028726-59.2019.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: RAIMUNDO CHARLES DA SILVA MARQUES  
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007423-52.2020.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0003118-54.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: REAL ENERGY LTDA.  
Advogado(a): GABRIEL MACIEL FONTES - 29921PE  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001758-81.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: V G BATISTA EIRELI ME  
Advogado(a): FERNANDO ARAUJO RODRIGUES - 394045SP  
Apelado: DIAS E GOMES COMERCIO LTDA  
Advogado(a): ROMULO RAPOSO SILVA - 14423PA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007765-92.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JAIME GOMES CARDOSO  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0019403-25.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: B. I. S. A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Apelado: L. K. S. T.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008213-68.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP  
Agravado: ANA CAROLINE DA SILVA DA SILVA  
Advogado(a): RENIELSON RODRIGUES CHAVES - 1709AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008278-63.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP  
Agravado: ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA  
Advogado(a): MARCOS ANDRE PANTOJA DA SILVA - 5270AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008325-37.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSELMA ESTEFANY MARTINS DA SILVA, LUCIANA DA SILVA LEAL, MARA NUBIA DA SILVA  
Advogado(a): CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA JUNIOR - 1051AP  
Agravado: ANA LEIRA LAMARÃO DA SILVA  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000402-23.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: J. M. DE O.  
Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP  
Agravado: B. J. S. S.  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0044729-89.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MIQUEIAS FIALHO SANTOS  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000086-08.2022.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: H. F. DOS S.  
Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP  
Apelado: A. A. DOS S.  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0018911-14.2014.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: RIO AMAZONAS CALÇADOS LTDA - ME  
Defensor(a): JULIA LORDELO DOS REIS TRAVESSA - 03373772516  
Apelado: ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOCÃO COLETIVA DOS LOJISTAS DO MACAPÁ SHOOPPING CENTER - FPP  
Advogado(a): DOUGLAS LUZZATTO - 1771AP  
Representante Legal: DARLAN MOTA NOGUEIRA, MARIA ROZALINA MOTA NOGUEIRA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000044-85.2019.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: J. D. L. O.  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0041689-94.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IDEAL ESTAMPARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a): EDSON LUIZ SVERSUT JUNIOR - 453526SP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ (COFIS)  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0007611-77.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DEYSE DA SILVA SOUSA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Agravado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0006533-13.2020.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARIELA GUEDES MAGALHÃES  
Advogado(a): MARIELA GUEDES MAGALHÃES - 3321AP  
Apelado: MARCOS LUIZ GOMES DE ARAUJO  
Advogado(a): MÁRCIA OLIVEIRA DE ANDRADE - 4114AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0002364-15.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
Advogado(a): AMANDA KEREN LOUBACK PATUSSI EMERICH - 85665PR  
Apelado: COORDENADOR CHEFE DA COORDENARIA DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0022900-23.2017.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABIO BORGES BARBOSA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004454-98.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ELOY GLEISON DIAS  
Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP  
Apelado: BANCO DA AMAZONIA SA  
Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0011794-25.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MIDWAY FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Apelado: EDILSON DAMASCENO VIANA

Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004166-48.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SOMOS CORUJAS MODA LTDA  
Advogado(a): CYNTHIA BURICH - 40756SC  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA  
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000523-73.2022.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: W S SERVIÇOS & COMERCIO EIRELI - ME  
Advogado(a): LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES - 4628AP  
Apelado: MAX ANDREY DE SOUZA REIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPA  
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 96667680204  
Representante Legal: CARLOS SAMPAIO DUARTE  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0022148-75.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AÇO CEARENSE COMERCIAL LDTA, AÇO CEARENSE INDUSTRIAL LTDA, SINOBRAS - SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ  
Terceiro Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0027216-06.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: NUTRIAMA LTDA  
Advogado(a): OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP  
Apelado: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA  
Advogado(a): FREDSON VINICIUS ROSSETTI DE MENDONCA - 15241AM  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0029193-33.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: U. S. M. L.  
Advogado(a): CESAR RICARDO RIBEIRO MOCCELIN JUNIOR - 28661SC  
Apelado: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0001267-46.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Agravado: DIANA PANTOJA DA ROCHA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000825-61.2020.8.03.0008  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EDINALMA FERREIRA SANTOS, LEONARDO DOS SANTOS MOREIRA, PATRICK FREITAS MEIRELIS  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0007126-08.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELTON VILHENA QUEIROZ  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0026958-98.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0047466-36.2017.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: PEDRO DA SILVA FREITAS  
Advogado(a): ROGÉRIO BAIA DE SOUSA - 1547AP  
Embargado: GEYSE MIGUELINA LIMA DOS SANTOS, RICKELME LIMA DOS SANTOS, SILAS LIMA DOS SANTOS  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0020606-27.2019.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: F. C. C.  
Advogado(a): JULIANA DOS REIS HABR - 195359SP  
Apelado: H. C. C.  
Advogado(a): EVANDRO MOURA BARATA JUNIOR - 2222AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0022447-23.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: I. DO N. R.  
Advogado(a): AMERSON DA COSTA MARAMALDE - 4325AP  
Apelado: L. V. P. DE S.  
Advogado(a): CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO - 521AAP  
Representante Legal: M. B. DO N.  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0025208-27.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CLIMED AMAPA LTDA-ME  
Advogado(a): DARCIARA DA SILVA MATTA - 2134AP

Apelado: ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA  
Advogado(a): ÂNGELO RONAN DOS ANJOS FERREIRA - 1506AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0029245-63.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CENTRO DE ENSINO GLOBAL LTDA - ME  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0006948-28.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0009133-39.2022.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MYATECH INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - EIRELI  
Advogado(a): RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - 131872MG  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0009687-71.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF  
Apelado: JOSENEY DE SOUZA BRITO  
Advogado(a): PALESTINA DAVID DE OLIVEIRA - 2058AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000191-82.2022.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: L. F. DA S. M., L. R. DA S. M., L. S. DA S. M., S. DA C. M.  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0004721-68.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO BRADESCO CARTOES S.A  
Advogado(a): ANDRÉ NIETO MOYA - 235738SP  
Agravado: XAVIER & VERAS CONSTRUTORA & SERVICOS LTDA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0035828-64.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0013232-52.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRIGELAR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a): FABIO LUIS DE LUCA - 56159RS  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004301-57.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: Z. L. A.  
Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517  
Apelado: A. G. A.  
Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203  
Representante Legal: E. M. DOS S. G.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0052443-37.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: R. R. P.  
Advogado(a): JONAS ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA - 4196AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0001475-58.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: F. DAS U. DA A.  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP  
Apelado: M. C. L. G.  
Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203  
Representante Legal: S. M. L.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0049318-56.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: NUTRIAMA LTDA  
Advogado(a): RAFAEL DE MENEZES SOARES - 55811DF  
Apelado: GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0020654-54.2017.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: HERNANDES RAFAEL MORAES DOS SANTOS  
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000974-76.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE  
Agravado: RAFAELA DOS ANJOS ALFAIA  
Advogado(a): JACIARA DO NASCIMENTO GUERREIRO - 3829AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001404-72.2021.8.03.0008  
Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
Advogado(a): STEFANIE MAZZA RIBEIRO - 198538RJ  
Apelado: LUIZ ALBERTO NUNES SILVA  
Advogado(a): LUIZ ALBERTO NUNES SILVA FILHO - 4561AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0036117-94.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: LUIS PAULO CARDOSO DA SILVA NOVAIS  
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0027064-89.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CATEDRAL TOWER RESIDENCE SPE - 1 LTDA  
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP  
Apelado: RENAN DA SILVA ROSAS  
Advogado(a): JONES FABIO COSTA GOMES - 4006AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0051312-66.2014.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARILIA BRITO XAVIER GOES  
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0044648-43.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. J. BENTES DA SILVA ME  
Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES - 36903341870  
Apelado: BRENA ELANE RODRIGUES MESQUITA  
Advogado(a): AUGUSTUS LUIS SANTOS FERREIRA - 1693AAP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0026049-22.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: J. M. DA S. S.  
Advogado(a): ERIKA DA SILVA FREIRE - 1287AP  
Apelado: J. E. F. DOS S.

Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0046467-49.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: REIGINALDO MACHADO DE ANDRADE  
Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP  
Apelado: BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A  
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, DAVID SOMBRA PEIXOTO - 3503AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0023345-65.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: NOVARTIS BIOCÍENCIAS S.A  
Advogado(a): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244463SP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003756-55.2020.8.03.0002  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: E. DE N. E. R. T. L.  
Advogado(a): BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - 27463PA  
Embargado: A. S. C., G. DE S. C., J. A. DE S., M. L. DE S. A., P. S. A.  
Advogado(a): ORLANDO SOUTO VASCONCELOS - 1330AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0029161-33.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABIO LIMA DOS SANTOS  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0014211-82.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELZA MIRA DOS REIS FERREIRA, FRANCENIRA FERREIRA COELHO  
Advogado(a): SANDRO ROGÉRIO VIANNA ALFAIA - 1173AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0006664-23.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: J.M. COSTA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA  
Advogado(a): RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ - 2678AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004282-54.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANDRE DA SILVA BRITO  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Apelado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0013946-51.2018.8.03.0001  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: LUCAS MADUREIRA LIMA  
Advogado(a): ALESSANDRO SANTOS DOS SANTOS - 4611AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001030-41.2016.8.03.0005  
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELIEUSON DE MATOS BATISTA  
Advogado(a): RONILSON BARRIGA MARQUES - 1322AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002926-28.2021.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: LUCIANO CORREIA CARVALHO  
Advogado(a): MAURO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA - 4813AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0040514-41.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: INTO INSTITUTO NORTE DE OTORRINO LTDA - ME  
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP  
Apelado: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP  
Interessado: MARIA CRISTINA NASCIMENTO  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0004084-22.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DEMETRIO LUCIO MELO BRAZAO  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0028975-05.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA - CBAA  
Advogado(a): RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO FIGUEIREDO - 26086BA  
Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0035772-65.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: EXITO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA UTZIG - 537AP  
Apelado: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA  
Advogado(a): FERNANDO JOSE GARCIA - 134719SP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0031192-55.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JOSE FERREIRA BASTOS MONTEIRO  
Advogado(a): RODRIGO DA SILVA UTZIG - 537AP  
Embargado: DEUSIVALDO MENEZES DA COSTA, MATEUS RAMOS DA COSTA  
Advogado(a): RUY SANTOS CARVALHO - 3676AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0002198-61.2014.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: LAUDEMIR RODRIGUES VALENTE  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000143-26.2022.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: NAZARÉ DIAS POMPEU  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0035973-57.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANA LUIZA FAVACHO PONTES  
Advogado(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP  
Apelado: BANCO DO BRASIL - AGENCIA Nº 5929-3  
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 15607AMA  
Responsável: CLAUDETE LIMA FAVACHO DE OLIVEIRA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0018238-74.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
Advogado(a): ANDRÉ COELHO MIRANDA - 2400AP  
Apelado: LUIZ EDUARDO PENA GONÇALVES  
Advogado(a): BIANCA GOES CARDOSO - 3244AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001848-89.2022.8.03.0002  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FABIO ROCHA BRANDAO  
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004845-51.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Agravado: MARIA UANIZE RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): ALUIZO DA SILVA DE CARVALHO - 2788AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0021118-39.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: P. DA S. T.  
Defensor(a): LUCIANA MONTENEGRO MATOS - 04912449407  
Apelado: T. K. S. T.  
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419  
Representante Legal: T. G. D. S.  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0008273-48.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: DOMINGOS SANTOS DE SOUZA FILHO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0002549-32.2017.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Advogado(a): ROSA RAIZA RODRIGUES BITTENCOURT - 2069AP  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0020381-07.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: L. G. M.  
Advogado(a): GERUZA HUGUENIN DA SILVA SANTOS PAES - 3517AP  
Apelado: G. B. P.  
Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP  
Representante Legal: A. M. DOS S.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000667-24.2020.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: T. DE F. F.  
Advogado(a): YANNA CAROLINE DA SILVA E SILVA - 2746AP  
Apelado: C. DE O. F.  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Representante Legal: R. S. DE F.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0024883-81.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: B. B. S. A.  
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP  
Apelado: R. R. M.  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0004109-27.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. P. C.  
Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203  
Apelado: E. DO N. C.  
Advogado(a): WESLLEY DE SOUZA DA SILVA - 2769AP  
Representante Legal: R. C. P.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0023469-87.2018.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: EDER TIBURCIO FERREIRA  
Advogado(a): JOSÉ ADRIANO MARTINS PEREIRA - 3592AP  
Apelado: JOSIELMA MARQUES DE SOUSA, RAINERIO MACEDO DOS SANTOS  
Advogado(a): RIZONILSON DE FREITAS BARROS - 3567AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000438-97.2021.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: L. DE F. C.  
Apelado: J. M. DOS S. C.  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Representante Legal: J. DOS S.  
Terceiro Interessado: A. I. C. E T. DE M. L.  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0009498-93.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: LINCERG EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0001445-29.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Tipo: CÍVEL  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
AGRAVO INTERNO (PLENO) Tipo: CÍVEL  
Agravante: COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Agravado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE ASFALTOS - ABEDA  
Advogado(a): BRUNO FISCHGOLD - 24133DF  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0037482-57.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAFAEL SOUZA DA CONCEICAO  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0023839-61.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GRUPO CAPITAL EIRELI  
Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP  
Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000485-84.2015.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Embargado: GERALDO ROBERTO BARBOSA BEZERRA PINTO, MARIA SANDRA MARQUES DE ANDRADE  
Advogado(a): SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0021653-31.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: VANDERSON DE AGUIAR PONTES  
Advogado(a): TÁSSIO AFONSO BORGES ALBUQUERQUE - 5232AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0035059-66.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: ALDO ALVES FERREIRA, EZIR OLIVEIRA DAS CHAGAS, PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE, RUI TORK DE CASTRO, SYSTEM INFORMATICA LTDA EPP  
Advogado(a): ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA - 1257AP, MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP, RODRIGO VALES CORDEIRO - 3055AP, SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - 995AAP  
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0043459-69.2015.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: CARLINE REGINA DE NEGREIROS CABRAL NUNES, HILKIAS ADACHI ARAUJO, LUCILIO SELMI DE FIGUEIREDO NUNES, SILVANA VEDOVELLI  
Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP  
Embargado: FRANGALO INDÚSTRIA E COMERCIO S/A  
Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001005-40.2016.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0046160-32.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: EDIELSON LOBATO DE ANDRADE  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0024756-46.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV  
Advogado(a): GLEEDYDI KELLY CORTES MACHADO - 2279AP  
Apelado: RUTH MÁRCIA NABÔR DE SOUZA  
Advogado(a): ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU - 3041AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0007900-10.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSÉ CARLOS MARTINS ROCHA FILHO  
Advogado(a): DYOSEFER MAURICIO MATEUS - 5088AP  
Agravado: ROJERIO AMANAJAS LOBATO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0037422-16.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JOSE LUCAS ALVES COSTA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001238-25.2021.8.03.0013  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DICLEI CARVALHO PIRES  
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Interessado: POLITEC - POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0031758-04.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Apelado: ANDERSON GABRIEL CHAGAS MEDEIROS  
Advogado(a): FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ - 34163DF  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0027119-50.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: COOP. DOS PREST. DE SERV. VEIC. AUT. NO ESTADO DO AMAPA  
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323  
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0041850-51.2015.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ROSILANE DA ROCHA VILHENA, SILVIO DE OLIVEIRA PALHETA JÚNIOR

Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP  
Apelado: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTE LTDA  
Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP  
Interessado: DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0011132-61.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JOÃO PAULO DELGADO PRETI, VALTEMIR EMERENCIO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): THIAGO GARCIA COSTA - 53039DF  
Embargado: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE  
Advogado(a): KELYNE THAYNARA TRINDADE CHUCRE - 4350AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0028606-45.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Embargado: LIBERTY SEGUROS S/A  
Advogado(a): ELTON CARLOS VIEIRA - 99455MG  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003390-48.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. C. F. E I. S. A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Apelado: A. S. DA S.  
Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0005482-02.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249  
Agravado: ALESON HERNAN MORAIS DOS SANTOS  
Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0014208-30.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MARCOS RONALD MACIEL DOS SANTOS  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Representante Legal: ANTONIA MARILIA AZEVEDO FONSECA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002211-60.2019.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: L. G. V. S.  
Advogado(a): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA GUIMARÃES - 4531AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0005717-94.2021.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Advogado(a): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVEIRA - 2127AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Representante Legal: ANDREICE BARBOSA CORREA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0039520-76.2018.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FRANCINÉIA DE SOUSA PANTOJA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0030090-66.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Embargado: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA  
Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000851-80.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FRANK FREITAS MIRANDA, MARCIO DIAS MIRANDA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0017838-26.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MARIA NALDA DA SILVA MARTINS  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0035457-71.2019.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ROSIVALDO DA SILVA ESTRÃO  
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0034237-67.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A  
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - 23748PE  
Apelado: METUZALA DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO  
Advogado(a): JOHN DYHEGO SILVA E SILVA - 4730AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0029924-97.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JOSE LUCAS ALVES COSTA

Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002196-10.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: TRANSMARE-TRANSP. MARITIMO DERIVADOS PETROLEO LTDA  
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0010519-38.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado(a): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR - 3071AAP  
Apelado: TIAGO RIBEIRO DA MOTA  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0003455-43.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSE GERALDO CARDOSO CHAVES  
Advogado(a): SÔNIA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA - 1326AP  
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000837-58.2018.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RODILON BARBOSA SILVA  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0017090-28.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: EDEILSON DEL PUPPO, ELIZEU DEL PUPPO  
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP  
Interessado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000149-57.2022.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: J. DE F. P.  
Advogado(a): ADRIANO ALMEIDA CARVALHO - 4523AP  
Apelado: J. C. B. P.  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Representante Legal: L. C. B.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0031392-28.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP

Apelado: ALMIR AVELAR DENIUR

Advogado(a): BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA CUNHA - 388AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007453-22.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CLEUFF CLICHASLES SANTOS TAVARES

Advogado(a): LAIS BENITO CORTES DA SILVA - 415467SP

Agravado: OI S. A

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008036-07.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF

Agravado: EDLENNE PATRÍCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Advogado(a): MARCOS ANDRE NASCIMENTO CORDEIRO - 2068AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001316-87.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: RAMON ANDRE BARBOSA DE SOUZA

Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008902-46.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: T.F. COMERCIO LTDA-ME

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP

Apelado: BANCO DO BRASIL AG. 4544-6

Advogado(a): NELSON PILLA FILHO - 41666RS

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000634-48.2022.8.03.0007

Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JANE KELLY SOARES OLIVEIRA

Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0027271-30.2017.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOAO DE DEUS CORREA DA SILVA

Advogado(a): SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0024601-77.2021.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Embargado: ANA LÚCIA DA CUNHA BARBOSA

Advogado(a): ANA MONTEIRO FERNANDES - 3031AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0041422-30.2019.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: M. M. DA S. P.  
Defensor(a): ROBERTO COUTINHO FILHO - 33737660875  
Apelado: E. J. A.  
Advogado(a): RAFAEL LOBATO DE MATOS - 3905AP  
Representante Legal: M. DA S. C.  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0010994-31.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: FENIX LTDA  
Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP  
Embargado: RAQUEL TOURINHO BRAGA, SUMAYA COSTA QUEMEL  
Advogado(a): HELOANE MENDONÇA GÓES - 4291AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003372-27.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: EDINELSON RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(a): ERRINELSON VIEIRA PIMENTEL - 3775AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003789-80.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP  
Embargado: PEDRO HENRIQUE CONCEIÇÃO SCARCELA PORTELA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0001272-68.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS  
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE - 09299997462  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0001027-45.2014.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: PEDRO SILVA XAVIER  
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0001189-53.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MICHAEL DOUGLAS COELHO RIBEIRO  
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0027037-72.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: J. D. C. V.  
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419  
Apelado: J. F. DA S.  
Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0020257-19.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MARCIO WILLY CARDOSO BALIEIRO  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0021621-60.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: REGINA DA SILVA COUTINHO  
Advogado(a): ANDRYO MACHADO FERREIRA - 2035AP  
Parte Ré: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-AP  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000382-66.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.  
Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - 98709SP  
Agravado: CCL CONSTRUTORA CAPITAL LTDA  
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0007228-35.2018.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: R. L. S.  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Apelado: A. L. P.  
Advogado(a): EIDE JOSE MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 1162BAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000078-36.2019.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: K. G. S.  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Apelado: C. O. S.  
Representante Legal: M. E. N. G.  
Terceiro Interessado: E. E. S. E.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003892-81.2022.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: ALEX GOMES DE OLIVEIRA  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0020520-22.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL  
Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP  
Apelado: MARILENE MACEDO CORREA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0001212-95.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: UNIAO DE FACULDADES DO AMAPA LTDA  
Advogado(a): RUBENS ANTONIO ALVES - 181294SP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0005154-37.2020.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PAULO JOSÉ COELHO DE ALMEIDA  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0029922-98.2018.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ADIEL DE SOUZA DINIZ  
Advogado(a): ADIEL DE SOUZA DINIZ - 680AAP  
Apelado: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A, BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): EDUARDO CHALFIN - 3242AAP, ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0013455-05.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALEXANDRE DA SILVA LEITE  
Advogado(a): ANNY LARYSSA DE ALMEIDA COSTA - 2838AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001192-07.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSE ALMIR VIANA NUNES  
Advogado(a): CESAR CAIO DE SOUSA E SOUSA - 3668AP  
Agravado: JOAO HENRIQUE SCAPIN  
Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001022-22.2020.8.03.0006  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: JOELMA PEREIRA CORDEIRO  
Advogado(a): SEBASTIÃO DE NAZARE DA SILVA - 509AP  
Apelado: NAYARA ALVES DOS SANTOS  
Advogado(a): VANDERSON MACIEL FERREIRA - 3679AP  
Representante Legal: UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004652-33.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP  
Apelado: BRYAN WILSON LOBATO DOS SANTOS  
Advogado(a): ALANA LOANE SENA TELES - 2985AP  
Representante Legal: CAMILA DA SILVA LOBATO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0041046-78.2018.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FABIANA DE SOUZA VILHENA  
Advogado(a): AURILENE UCHOA DE BRITO - 788AP  
Apelado: UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008730-41.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: HELAINE DE ARAUJO LOPES DIAS  
Advogado(a): CLERISTON MUBARAK TEIXEIRA DE VILHENA - 2269AP  
Embargado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007033-48.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: HOSP - LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA  
Advogado(a): RAPHAEL ASSUMPCAO - 362398SP  
Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002417-74.2019.8.03.0009  
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: M. I. DE A.  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000558-58.2021.8.03.0007  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MOHAMAD HASSAN JOMAA  
Advogado(a): RAFAEL PEÇANHA DE OLIVEIRA - 4985AP  
Apelado: M.S. CONSULTORIA LTDA

Advogado(a): ANDRE LUIS BASTOS FREIRE - 13997PA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0027593-45.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EUSLYANE ANDRADE DA SILVA  
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001765-86.2021.8.03.0009  
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALEXANDRE CARDOSO DANTAS  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0008218-90.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PAULO MONTEIRO BARROS  
Advogado(a): GLENDA BARBOSA PEREIRA - 1382AP, NATALI BARATA CASTRO - 01396369279  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0042733-56.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCISCO CORREA PICANÇO  
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP  
Apelado: AUGUSTO CELSO SANTANA MACHADO, CRISANTHEMO GONCALVES MACHADO FILHO, GILBERTO EMANOEL MACHADO NAVEGANTE, JOSE DAMIAO SANTANA MACHADO  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0054620-76.2015.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: SANTOS NETO E CIA LTDA  
Advogado(a): AGNALDO BORGES RAMOS JUNIOR - 11634PA  
Embargado: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A.  
Advogado(a): LUIZ EDUARDO LESSA SILVA - 2489AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008112-30.2019.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALESSANDRO MORAES GALDINO  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001743-86.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JUCICLEIDE DE SOUZA PINHEIRO  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0013876-29.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. G. DA C. S.  
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419  
Apelado: R. E. O. DA S.  
Representante Legal: R. DA C. DA F.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004345-13.2021.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: BENEDITO GUERRA DA SILVA  
Advogado(a): ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU - 3041AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000589-64.2019.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELIASABE DOS SANTOS DE SOUZA  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0021418-69.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARCELO COELHO TSE  
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP  
Apelado: JOERCIO MAGNO ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA LUIZA SERRÃO PINTO  
Advogado(a): MARCIO FERREIRA DA SILVA - 1120AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0001013-56.2017.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: C. K. C. DA S., E. L. M., E. R. DE A., J. C. DA S.  
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP, GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659,  
JOEZER SILVA BARROS - 4535AP, ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ - 3551AP  
Interessado: M. DE O.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0042255-77.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JAISON DOS SANTOS SACRAMENTO, PATRÍCIA DA SILVA MARQUES  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0008424-07.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE  
Agravado: MELINA VITÓRIA ALVES MACHADO, TAYANNE SIGRID ALVES SANTIAGO

Advogado(a): VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - 3124AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000356-34.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: FERNANDA PAULA ALCANTARA DE VEIGA CABRAL, MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Agravado: MARCIO ROBERTO LOBATO CARIDADE  
Advogado(a): FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - 2974AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0010224-67.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: W2W E-COMMERCE DE VINHOS S/A  
Advogado(a): LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES - 154280SP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0007693-11.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: LIDER COMÉRCIO LTDA  
Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000391-89.2017.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAIMUNDO EVANGELISTA VILHENA SOARES  
Advogado(a): BRASILINO BRASIL LOBATO NETO - 1807BAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000809-16.2020.8.03.0006  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: C. DE E. DO A. C.  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Embargado: M. DAS G. DOS S. R.  
Advogado(a): OSMARINO MAGNO BARROSO - 1423AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000887-23.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PEDRO MONTEIRO DÓRIA - 03147041409, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: AUMIL TERRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, E. SILVA SANTOS LTDA -ME  
Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0011460-56.2019.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: S. M. S. DE S.  
Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0007473-78.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALEXANDRE SANDIM CAMARGO  
Advogado(a): CAMILA APARECIDA SANDIM CAMARGO - 388058SP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0007953-88.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: M. S. A. V.  
Advogado(a): ROSELY LIENNE MALCHER RAMOS - 918AP  
Agravado: F. DAS U. DA A.  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP  
Representante Legal: R. DA S. A.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0008061-20.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado(a): ALBADILO SILVA CARVALHO - 3128AAP  
Agravado: LANA KARINE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): TAIS BENTES NACLY ABENASSIF - 3574AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001338-76.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: R. E. C. DOS S.  
Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203  
Apelado: M. J. DOS S. C. F.  
Representante Legal: T. C. DA C.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000968-59.2020.8.03.0005  
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO BRADÉSCO S.A.  
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO  
Embargado: ANA SELMA DA COSTA BRITO  
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE SANDIM PANTOJA DA SILVA - 4461AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003281-34.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: ANTONIO PAULO VILHENA ARAUJO  
Advogado(a): LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE - 2444AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0043876-12.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP  
Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF

Apelado: ELISANGELA GOES DA SILVA  
Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0012832-38.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SONIA SILVA ALVES  
Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000515-74.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - 248970SP  
Agravado: HARIFE RODRIGUES BRITO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0017583-44.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DIONNE OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0003139-33.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CASA 4 SERVICOS & CONSTRUCOES LTDA  
Advogado(a): HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - 2376AAP  
Agravado: MUNICÍPIO DE SANTANA, PREGOEIRO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022- CL/SEMAD/PMS  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - 23066640000108  
Litisconsorte passivo: AFP CONSTRUTORA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS, CFX EMPREENDIMENTOS LTDA, GUARDIA, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELLI, R LIMA SERVICOS E COMERCIO LTDA  
Advogado(a): BRENDA AGUIDA DIAS FLEXA - 3718AP, DANIEL DOS SANTOS DIAS - 1054AP, FRANCIANE LEAL LIMA - 4735AP, ULISSES TRASEL - 696AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0047501-54.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MONTEIRO  
Defensor(a): MARILIA PÉREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0001231-04.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: DEV MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Agravado: WMA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SEVIÇOS LTDA  
Advogado(a): EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0036937-79.2022.8.03.0001  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Representante Legal: E. M. F.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Embargante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0006779-38.2022.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PEDRO DO NASCIMENTO LOBATO  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0008624-14.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TAMILLYS AMARAL MOURA  
Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR - 3458AP  
Agravado: JASILDO MOURA SANTOS  
Advogado(a): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - 143AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0005657-58.2020.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: VIVALDINO SILVA ANDRADE  
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANCO DA SILVA - 941AP  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0001859-90.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: VIVALDO FRANÇA DE SOUZA JÚNIOR  
Advogado(a): GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI - 174298MG  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0008654-17.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DIANA DE SOUZA TRAJANO FAILACHE  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - 3961PA  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): ANDRÉ NIETO MOYA - 235738SP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0018041-56.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: R. DE N. C. DA S.  
Advogado(a): PAULO CESAR FONSECA MARQUES - 2819AP  
Apelado: S. C. DOS S., V. S. C. DOS S.  
Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0021097-63.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EVERTON DIAS DA SILVA

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Apelado: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

Advogado(a): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - 91567MG

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0015662-45.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ

Apelado: FATIMA FURTADO DAMASCENO

Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0008026-60.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GIZELLE ALVES BRASIL

Advogado(a): SILVIO JOSÉ JUCÁ TELES - 4727AP

Agravado: AGENCIA DE FOMENTO DO AMAPA SA - AFAP, BANCO DO BRASIL S. A., BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, BANCO OLE CONSIGNADO S.A., BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0038148-92.2018.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: EWALDO VICTORINO NUNES FILHO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP

Agravado: MARIA CLELIA GUEDES DE ALMEIDA

Advogado(a): MAYCON BARBOSA SILVA - 3800AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007316-40.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: JUAN MENDES DA SILVA

Advogado(a): DIOGO ROGERS PANTOJA FERREIRA - 2984AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008214-53.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: FERNANDO AUGUSTO LOBATO SANTOS

Advogado(a): EMMANNUELLE AGUIAR DE OLIVEIRA - 1529AP

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPA-TCEAP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000016-90.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: A. DE S. C.

Advogado(a): ALINE DE SOUZA COLARES - 3225AP

Agravado: M. Q. C.

Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP

Representante Legal: S. DE S. Q.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008427-59.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DA AMAZÔNIA - UNIMED FAMA  
Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP  
Agravado: ISLONE FLEXA  
Advogado(a): FERNANDA RAQUEL FERNANDES DE FARIAS AIRES - 4301AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000665-55.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: A. J FERNANDES PANTOJA EIRELI  
Advogado(a): ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - 237726RJ  
Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A  
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 17314CE  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002484-61.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0007270-51.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROSILENE CARDOSO REBELO  
Advogado(a): ANTONIO BRUNO DE SOUSA NUNES - 3966AP  
Agravado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0008483-92.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP  
Agravado: CARLOS ALBERTO SACRAMENTO DE LIMA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0050621-13.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: UBIRAJARA VALENTE EPHINA  
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA - 577AAP  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): RENATA ANDRADE SILVA - 13290PA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0033184-85.2020.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): NELSON PILLA FILHO - 41666RS  
Embargado: ODECIO CRISTINO DE SOUSA  
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0047481-05.2017.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RAIMUNDO DA SILVA E SILVA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0042786-37.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AMAZONIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, KAMILA PIMENTA NOGUEIRA LIMA  
Advogado(a): ROBERTH WYLLAMES DE FREITAS MORENO - 2528AP  
Apelado: MOINHO ARAPONGAS S/A  
Advogado(a): DENIZE APARECIDA CABULON GRACA - 20420PR  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0057213-39.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: LUCAS GABRIEL LEITE DIAS  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000332-96.2020.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: M. G. DE O. F.  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Apelado: M. DA S. C., P. H. DA S. F.  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0023265-72.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003779-67.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA., DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (FILIAL 0002), MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS EIRELI (MATRIZ)  
Advogado(a): MARCELO SAMPAIO PISSETTI - 81462PR  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000964-94.2021.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: RAIMUNDO CESAR MENEZES ALVES  
Advogado(a): FRANCISCO MARCOS DE SOUSA ALVES - 1857AP  
Embargado: R. BURIAN CONSTRUÇÕES EIRELLI

Advogado(a): GUSTAVO ANGELI VALENTE - 232043SP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0028056-50.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO  
Advogado(a): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - 23495CE  
Apelado: RAULIANE PACHECO DOS REIS  
Advogado(a): PABLO DE OLIVEIRA ROSA - 3985AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0029470-83.2021.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ANDREY LIMA FAVACHO, VANIA MARIA LIMA FAVACHO  
Advogado(a): EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP  
Embargado: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0011731-63.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MD MÓVEIS LTDA  
Advogado(a): JOSE VICENTE PASQUALI DE MORAES - 65670RS  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0002604-06.2019.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: CLAUDIO PACHECO  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0041290-65.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IRAN LOBATO DOS SANTOS  
Advogado(a): MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 4192AP  
Apelado: REGINALDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0045945-56.2017.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABIO VIEIRA DA SILVA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008578-25.2022.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: EDSON PEREIRA DA SILVA  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000706-63.2021.8.03.0009  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: G. R. DE F.  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Representante Legal: F. R. P., M. A. S. DA S.  
Interessado: J. L. L. C.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0018672-63.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP  
Apelado: CLEBER LUIZ LIMA DE SOUSA, JOAO JORGE DE SOUSA  
Advogado(a): ALANA E SILVA DIAS - 1773AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001263-09.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: PHEETERSON FELIX DE ALMEIDA  
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE - 09299997462  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000216-97.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Agravado: RAFAEL CERQUEIRA CARVALHO  
Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0030650-13.2016.8.03.0001  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Embargante: PERSEU BARBOSA DOS SANTOS  
Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004379-22.2020.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0032105-71.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. F. DE A. A.  
Advogado(a): ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 2206AP  
Apelado: L. DO C. V. P.  
Advogado(a): VALDIRENE DO SOCORRO SILVA DIAS - 3187AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0008575-70.2022.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: JOAO ALTAIR DA SILVA TORRES  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0001163-20.2020.8.03.0013  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Embargante: LUANDERSON DA SILVA ALEXANDRE  
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001909-48.2021.8.03.0013  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RICHARDSON ASSUNÇÃO OLIVEIRA  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002970-16.2017.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: T F DA ROCHA - EIRELI - EPP  
Advogado(a): ANDRE GUSTAVO PEREIRA DA SILVA - 2482AP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0012935-16.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AUTO PADRAO VEICULOS LTDA - ME, EDUARDO COSTA LIMA  
Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP  
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Advogado(a): WILLIAM CARMONA MAYA - 257198SP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0007013-26.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TANIA SUELI PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): SUELEN MONTEIRO PENAFORT - 1503AP  
Agravado: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPA - CAESA  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0003211-20.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MIGUEL CAROBI RODRIGUES BITENCOURT  
Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP  
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0005269-93.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANGELO NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP  
Agravado: BANCO DA AMAZONIA SA  
Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0053799-33.2019.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: J N G CASTELO-ME  
Advogado(a): RAFAEL XAVIER RODRIGUES - 2101AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0029180-68.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: AUROBINDO PHARMA IN DÚSTRIA FARMACÉUTICA LIMITADA  
Advogado(a): JOAO PAULO ALVES JUSTO BRAUN - 184716SP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0002602-37.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: DEV MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Advogado(a): RAPHAEL VALENTIM - 432463SP  
Agravado: M .M. O - MINAS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA -EPP, SOLIDA MINERAÇÃO S/A  
Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0006238-11.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: HUGO MIOTTO PRADO, IGOR PRADO MIOTTO, ROSILENE DOS SANTOS PRADO  
Advogado(a): VANESSA SALOMÃO GONÇALVES - 2680AP  
Agravado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0000229-96.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP  
Agravado: THAMYRES OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): GABRIELA DE SOUZA MARTINS - 5150AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0008250-95.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSÉ EMÍLIO TAVARES MOURA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004105-93.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: M. A. D., M. A. D. DE S.  
Advogado(a): MARLON BERNARDO RODRIGUES FORTUNATO - 3039AP

Agravado: S. S. D.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0016299-25.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MARCOS DIAS RAMOS  
Advogado(a): JONAS ALEXANDRE ARAUJO DE SOUSA - 4196AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004805-76.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: VÂNIA MARIA COSTA BARBOSA  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0008348-48.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA  
Advogado(a): Cássia Gouveia Conceição Carreira - 2130AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0030135-36.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Escritório de Advocacia: WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: RAIMUNDO CARDOSO SOARES  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0041981-50.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA  
Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP  
Embargado: MARIA MADALENA MARQUES STUDIER  
Advogado(a): CHARLOTTE MARQUES STUDIER - 551AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0014337-98.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO  
Advogado(a): NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO - 13829DF  
Embargado: LUIS DA CONCEICAO PEREIRA GOES DA COSTA  
Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0026929-77.2021.8.03.0001  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Representante Legal: B. DOS S. B.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Embargante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0029835-06.2022.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JEAN CARLOS DOS SANTOS ARAUJO, MALLISON EDER MENDONCA NASCIMENTO  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000073-11.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: JONAS DE SOUZA VELOSO  
Advogado(a): REGINALDO COSTA CORREA - 3910AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0026339-37.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA  
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP  
Embargado: BETRAL VEICULOS LTDA, G.R MÁXIMO - ME  
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0024083-53.2022.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0004136-13.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCINILDA NUNES SOARES  
Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP  
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
Advogado(a): DRIELLE CASTRO PEREIRA - 16354PA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0008609-45.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE  
Agravado: ANDRE GUILHERME LOBATO CORREA, DAVI GUILHERME LIMA CORRÊA  
Advogado(a): VICTOR HUGO MIRANDA CAVALCANTE - 3124AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0057691-86.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JOSE AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO  
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0058831-58.2015.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: LUCIANO CLAYTON SOARES DIAS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0004998-91.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MARIA DO SOCORRO TRINDADE PAREIRA  
Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0008864-10.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MAURO ALBERTO RODRIGUES VIEIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0009007-96.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MARCIONE ANTONIO SOUSA CORDEIRO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0009008-81.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: RICK NELSON LOBATO DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0009009-66.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: KEITH LUJER DE OLIVEIRA ARAUJO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0049692-77.2018.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Agravado: ELIZIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): JOÃO PAULO VAZ CAVALCANTE - 1171AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001313-71.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: TADEU VIANA FEITOSA  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001325-85.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: HELOISA ALMEIDA SALVADOR  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0023410-65.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DELTON BORGES SOUZA  
Advogado(a): MARCELO LISBOA ASSUNÇÃO - 2710AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0028877-25.2019.8.03.0001  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP  
Apelado: ADAILSON ROBERTO DA SILVA, FERNANDO DE MORAES DA SILVA, HELY RIBEIRO DE OLIVEIRA NETO, MÁRIO ÂNGELO BORGES DE ARAÚJO  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO: HEVERTON SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0048931-12.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: BRUNO ABREU DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOÃO EDUARDO DE CAMPOS VASCONCELOS - 1476BAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0004513-52.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: ALFREDO LUCAS RODRIGUES COTRIM, CAIO CESAR SILVEIRA DE AQUINO, DEYSE CRISTINA COELHO DA SILVA, GREICI TORRES SAMPAIO, HELTON XAVIER VIANA, LUENA LENNY DIAS VALERIO, NALMA FERNANDES RODRIGUES, PATRICIA GONÇALVES BENATHAR, PETER BOURGUIGNON SANTOS, RILTON CÉSAR ROCHA MONTORIL, RODOLFO GABRIEL COSTA FORTUNA, SEBASTIAO PAULINO NETO, SONIA RODRIGUES ALVES, THAIS ALMEIDA DE SOUSA SEVERINO

Advogado(a): GUILHERME CARVALHO E SOUSA - 1484BAP

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0009351-04.2021.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Embargado: W. DOS S. F.

Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000817-65.2021.8.03.0003

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSIELSON DOS SANTOS BARBOSA

Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0042257-47.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: E. R. DA S.

Advogado(a): EDILEUSA HOMOONO SANTA BRIGIDA - 4133AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Representante Legal: S. DOS S. S.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0000116-67.2022.8.03.0004

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: E. C. DE S.

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0002296-68.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: LECILIA LUCIA DE ALMEIDA CARDOSO, L. L. DE ALMEIDA CARDOSO - ME

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Embargado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): EDSON BERWANGER - 57070RS

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0010980-81.2019.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ELMA MONTEIRO DE SOUZA

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0048202-83.2019.8.03.0001  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: JOSAFÁ DIAS CARVALHO  
Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0000711-43.2020.8.03.0002  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: OCIMAR NONATO PINHEIRO  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0033701-90.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EDUARDO DOS REIS DA SILVA  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0037049-48.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL  
Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP  
Apelado: LUCILA DE NAZARE RODRIGUES DE MORAES  
Advogado(a): THAYSER STANYS COELHO SCHNEIDER - 4279AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0016287-79.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSIELLEN DE LIMA DA SILVA CASTRO  
Advogado(a): FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP  
Apelado: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): KIMBERLY CAROL BARBOSA DE OLIVEIRA - 435181SP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0016669-72.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: CARLANE GREYCE SOUSA, EGBERTO LEITE NEVES JÚNIOR  
Advogado(a): GERUZA HUGUENIN DA SILVA SANTOS PAES - 3517AP  
Embargado: MARIA ANESIA NUNES  
Advogado(a): HEVERTON PEREIRA RABELO - 4601AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0003677-45.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA, JASON RODRIGUES CORREA, JORGE BARATA XERFAN, MAURO PEREIRA SEGUNDO, NEIRIVALDO DA LUZ DE JESUS, PAULO SERGIO DOS SANTOS MARTINS, RAIMUNDO CORDEIRO ESPINDOLA, SIDNEY NUNES DO AMARAL  
Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP  
Apelado: ADERVANI COSTA DE OLIVEIRA, CLAUDIO CELIO GOES CONRADO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a): MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA - 719BAP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0016323-92.2018.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A L DISTRIBUIDORA LTDA, ANDERSON FERNANDES ANDRADE  
Advogado(a): ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO - 1267AAP  
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - 23599CE  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000896-83.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IVONE FURTADO MACHADO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000970-40.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001012-89.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: PAULO ROBERTO DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0033800-65.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS  
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP  
Apelado: JOSÉ AMILTON PICAÑO  
Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0005461-57.2021.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Apelado: KAREN RUBI RICOPA YAICATE  
Advogado(a): FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVEIRA - 2127AP  
Escritório de Advocacia: NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006041-53.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BAZAM & PICHAU INFORMÁTICA LTDA

Advogado(a): ADRIANY BARBOSA - 62981SC

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006886-88.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: SANDRO ROBERTO LOBATO DA SILVA

Advogado(a): VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES - 440AP

Embargado: JANAÍNA HELENA DE FREITAS, PLINIO REGIS BAIMA DE ALMEIDA

Advogado(a): ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - 4285AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001513-42.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO BRADESCO CARTOES S.A

Advogado(a): ANDRÉ NIETO MOYA - 235738SP

Agravado: M. B. ALMEIDA

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0017932-71.2022.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(a): WESLEY RAMOS CASTRO DE LEO - 3728AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0024345-71.2020.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Representante Legal: CLEONICE CONTADINI SAMPAIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: QUALICORP S.A.

Advogado(a): RENATA SOUSA DE CASTRO VITA - 24308BA

Embargado: CLEONICE CONTADINI SAMPAIO, RAILEIA CONTADINI SAMPAIO, RAYLAN CONTADINI SAMPAIO, SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE

Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE, JADSON DE MELO E SILVA - 4292AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0034846-16.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ANA RUBIA RODRIGUES DA SILVA, JHON IKARO RODRIGUES VILAS NOVAS, JHONN DAVI RODRIGUES VILAS NOVAS, JHON VITOR TRINDADE VILAS-NOVAS, JULIANY BEATRIZ RODRIGUES VILAS-NOVAS, ROSARIA DA COSTA CARDOSO

Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0034147-11.2011.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BLESSTRADE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(a): FRANCISCO PYTTER QUEIROZ LEITE - 1840AP

Apelado: ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA, TOCANTINS MINERAÇÃO S.A  
Advogado(a): GLEICY DOS ANJOS OLIVEIRA - 2781AP  
Representante Legal: ANTONIO TAVARES VIEIRA NETTO, LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS  
Advogado(a): ALDER DOS SANTOS COSTA - 2136AP  
Assistente: SHALOON MINERAÇÃO LTDA  
Advogado(a): ELIANE DIAS FERREIRA - 2016AP  
Terceiro Interessado: ECOMETALS MANGANÊS DO AMAPÁ LTDA  
Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP  
Interessado: JORGE AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007682-52.2017.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0021639-18.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IRACI DA SILVA COSTA  
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP  
Apelado: UBIRACY MOURA VAZ  
Advogado(a): ROBSON DO SOCORRO DA SILVA GOMES - 3156AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0029391-41.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: AMAZON FERROS LTDA - ME  
Advogado(a): AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - 3794AP  
Embargado: DALVALINA VAZ MACHADO, MARCIO ANDRÉ DE SOUZA MESCOUTO  
Advogado(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, WARLENGTON MARQUES - 3186AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0034392-36.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): PATRICIA MADRID BALDASSARE FONSECA - 227704SP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0007888-87.2022.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: B. B. S. A.  
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP  
Apelado: B. DA S. C.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002738-28.2022.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: RAPHAEL DOS SANTOS PEREIRA  
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ  
Agravado: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008001-47.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: L. D. C.  
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419  
Agravado: G. V. B. C., I. E. B. C., M. M. B.  
Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR - 01571762159  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008270-86.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BRADESCO SAUDE SA  
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP  
Agravado: MARIA CLARA DE SOUZA MELO  
Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000747-86.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP  
Agravado: ANTHONY JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA NETO - 5047AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0005942-59.2017.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: ANTONIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS, CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE  
Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP, VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0010027-15.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELETRICO - E-VIDA  
Advogado(a): RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA - 24821DF  
Embargado: GREGORIO AMORAS AMANAJÁS  
Advogado(a): JACIARA MORAES AMANAJÁS - 1329AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001362-63.2011.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: DÉCIO JOSÉ BARROSO NUNES  
Advogado(a): VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP  
Embargado: ELDES ANTÔNIO DEPRÁ, GENIS CARLOS DEPRÁ, GLYCERIO DEPRÁ, JADIRMARCOS DEPRÁ, JOAO ANGELO DEPRÁ, JOSÉ VITÓRIO DEPRÁ, PAULO DEPRÁ, VITÓRIO DEPRÁ, ZELINO CALLEGARI  
Advogado(a): IVANILDO RODRIGUES DA GAMA JUNIOR - 8525PA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0037362-48.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ELTON OLIVEIRA GONCALVES  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0047640-74.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IGOR JOSÉ REINALDO DE FARIAS DO NASCIMENTO  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0030151-87.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0005914-86.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: CIRO FERREIRA  
Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP  
Embargado: LUCICLEIA COSTA DOS PASSOS  
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0044752-64.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: MARIA DE MELO COSTA  
Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0022916-69.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Representante Legal: T. C. S. DE O.  
Advogado(a): CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA - 3893AP  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: G. C. DA C.  
Advogado(a): HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO COSTA - 8755PA  
Agravado: T. V. DE O. DA C.  
Advogado(a): CAROLINA DA SILVA OLIVEIRA - 3893AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0005267-26.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: KATIA CILENE MONTEIRO VIEGAS, PAULO SERGIO MONTEIRO VIEGAS  
Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP  
Agravado: ALDENISE MONTEIRO VIEGAS

Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0038451-72.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Embargante: ODACYL REIS LIMA  
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0032793-96.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: TONI DE SOUZA RIBEIRO  
Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0032508-69.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARCELO MALATO SANTOS  
Advogado(a): CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA - 403110SP  
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 05489410002296  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001086-45.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP  
Agravado: LEOCRECIA COELHO LOBATO  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000840-08.2021.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ALAN MENDES GURJAO  
Advogado(a): ALCIONI PIRES DA COSTA ALVES - 2044AP  
Apelado: ESTEVAM ARAUJO DOS SANTOS, JOAO EVANGELISTA ALVES PEREIRA  
Advogado(a): JOSE DO CARMO NASCIMENTO - 635AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008111-46.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO INFÂNCIA

Agravante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: M. P. DO E. DO A.  
Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0001083-20.2019.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ALDINEIA DOS SANTOS CASTRO, MARIA JOSEFA DOS SANTOS CASTRO  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Embargado: KEILA CRISTINA DA SILVA CASTRO, NESTOR MACIEL CASTRO

Advogado(a): BRENO TRASEL - 734AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002714-81.2019.8.03.0009  
Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: J. J. C. DA S., J. R. DA S. J.  
Advogado(a): RODRIGO VALES CORDEIRO - 3055AP  
Embargado: J. R. DA S.  
Advogado(a): PATRÍCIA SOARES BARBOSA RAMALHO - 1452AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0028205-80.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP  
Apelado: JENY LEÃO LIMA  
Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0054339-13.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: INGRIDE LAURA SERRÃO RODRIGUES  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0046396-81.2017.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MAURICIO ALEXSANDRO DOS SANTOS VALES  
Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000386-69.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP  
Agravado: ELBA MACEDO PEREIRA - ME  
Advogado(a): RAFAEL SOUTO MONTEIRO - 4212AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000689-83.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DENISE RAMOS DUARTE  
Advogado(a): PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE - 3267AP  
Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0007087-80.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: B. H. K. E. M. L.  
Advogado(a): RENATO MOURA SIMOES - 15459PA  
Agravado: A. T. M. L.

Advogado(a): MAYCK BARRIGA OLIVEIRA - 2782AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0000914-07.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ZAIN ROCHA FARIAS  
Advogado(a): MAX EDSON MONTEIRO BAÍA - 2415AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001686-97.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL  
Parte Autora: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA  
Advogado(a): THIAGO CARLOS DE CARVALHO - 143795RJ  
Parte Ré: SUPERINTENDENTE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE FAZENDA DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001146-18.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SANDRA MARIA BARROS DA SILVA  
Advogado(a): JEAN FRANCISCO DA SILVA SOUZA - 234164RJ  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008045-66.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): JULIANO RICARDO SCHMITT - 20875SC  
Embargado: DORASTER PINTO FAVACHO  
Advogado(a): CELSON FILHO GUERRA - 2559AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000435-13.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: IRACENHA FERREIRA DA ROCHA  
Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP  
Agravado: CONSTRUCOES E VENDAS DE IMOVEIS VENETO LTDA  
Advogado(a): EDIELSON DE SOUZA CONCEIÇÃO - 3539AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0000928-87.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: KARLA CRISTIANE GOMES DA SILVA FERREIRA - ME  
Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001138-72.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - ADM. DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(a): ADRIANO KEITH YJICHI HAGA - 187281SP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0005125-22.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO C6 CONSIGNADO S.A.  
Advogado(a): FELICIANO LYRA MOURA - 21714PE  
Agravado: JOANA DARC MARTINS  
Advogado(a): LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS - 2526AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0041800-20.2018.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ZENAIDE DE JESUS DOS SANTOS PALHETA  
Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP  
Agravado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0003413-28.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: WALBER OLIVEIRA PINHEIRO DA FONSECA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0046818-17.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: ANTÔNIA ADRIANA PEREIRA  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0010327-08.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: MARCLEIDE DA SILVA BRITO  
Advogado(a): CLÉOMA ALMEIDA DE MATOS - 994AP  
Embargado: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001198-15.2022.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS  
Apelado: ULISSES DE PAULA GUIMARÃES DA SILVA  
Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0029460-05.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Interessado: D. P. DO E. DO A. D.

**AGRAVO INTERNO** Tipo: CÍVEL

Agravante: D. P. DO E. DO A. D.

Agravado: A. L. T. N., E. DO A.

Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0019183-95.2020.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**REMESSA EX-OFFICIO(REO)** Tipo: CÍVEL

Parte Autora: MECON COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO - 884BAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0006863-42.2022.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP

Apelado: BRAZ COMERCIO E SERVICOS LTDA

Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0000888-08.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: B. D. M., B. M. B. M.

Advogado(a): DANIEL AUGUSTO DUARTE MONTEIRO - 4979AP

Agravado: U. M. C. DE T. M. L.

Advogado(a): KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAÚJO - 14333PA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0048983-37.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: GRUPO EMPRESARIAL DA AMAZÔNIA

Advogado(a): BRUNO MARCELO DE JESUS MARTINS - 4179AP

Apelado: CENTRO BRASILEIRO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA-CEBRAVA

Advogado(a): FLÁVIO AUGUSTO TEIXEIRA DIAS - 811BAP

Interessado: FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR LUZ AS NACOES LTDA, GRUPO EDUCACIONAL CORBÃ - LTDA, M.M. DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0038727-79.2014.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: KEILA MICHAELE COSTA GUEDES NASCIMENTO MARQUES FASCIO

Advogado(a): MARIANA CHAVES FASCIO - 3684AP

Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0049342-26.2017.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Embargante: KARLA CRISTIANE GOMES DA SILVA FERREIRA - ME

Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Embargado: RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES S/A (LE LIS BLANC)  
Advogado(a): LEONARDO LUIZ TAVANO - 173965SP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0034755-91.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FABIO SANTOS PAIVA  
Advogado(a): TATIANE DOS ANJOS BARROS - 3722AP  
Apelado: CLINICA DR BRITO, SERGIO AUGUSTO DOS ANJOS BRITO  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002356-38.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ADRIANE LORRANE LOPES DA SILVA  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0004346-67.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ELENIZE MORAES CORREA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Agravado: MUNICIPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA - 34925222000137  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0002549-53.2022.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ELTON DE SOUZA TEIXEIRA  
Advogado(a): RAFAEL LOBATO DE MATOS - 3905AP  
Apelado: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0007551-07.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA - ADM. DE CONSÓRCIO LTDA  
Advogado(a): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - 3737AAP  
Agravado: HEDOELSON SILVA UCHOA  
Advogado(a): GISELE PEDROSO SANCHES - 3209AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0010075-71.2022.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ZEE DOG S.A.  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0042979-47.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JIMMY MAXWELL ARAUJO SOUSA  
Advogado(a): JULIO CESAR DIAS COSTA - 5183AP

Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0035743-78.2021.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: RITA NUNES BENFICA  
Advogado(a): NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP  
Apelado: SERGIO PALUSKI  
Advogado(a): NELSON SOARES COELHO FILHO - 3491AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000843-04.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: OSVALDINA SILVA DE LIMA  
Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP  
Agravado: MACAPÁ PREVIDÊNCIA  
Advogado(a): TATIANA SARMENTO LEITE - 1148AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0023444-45.2016.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: FREDESON WILLCK COSTA VASCONCELOS  
Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA  
Embargado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0042494-81.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: TOK SUAVE ENXOVAIS - EIRELI  
Advogado(a): PETRONIO DA SILVA ALVARES NETTO - 52849GO  
Apelado: SMART NORTE VARIEDADES LTDA  
Advogado(a): LUIZ PABLO NERY VIDEIRA - 2597AP  
Representante Legal: JHONY BALIEIRO CORTES  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0004624-68.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: A. B. D. L.  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: H. M. D.  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0006430-41.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Agravado: CARLOS DE ARAUJO LOUREIRO NETO  
Advogado(a): WELTON SODRÉ DA SILVA DINIZ - 2217AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000737-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
Advogado(a): FAUSTO ALEXANDRE PULTZ FACCIOLI - 124462SP

Agravado: BANCO DAYCOVAL S/A  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000872-54.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
Advogado(a): WILLIAM CARMONA MAYA - 257198SP  
Agravado: E. EVANGELISTA SILVA ME  
Advogado(a): FRANCISCO BENICIO PONTES NETO - 1726AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001211-13.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RAIMUNDO HOENDYS RAMOS LEITE  
Advogado(a): JHONATAN PAULA AMORIM - 3909AP  
Agravado: ALDENIRA PANTOJA MARQUES  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0001264-91.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP  
Agravado: RAIMUNDA BARBOSA DE ASSUNCAO  
Advogado(a): MARCELO DA SILVA LEITE - 999AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0050072-95.2021.8.03.0001  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Representante Legal: M. B. M.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Embargante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0006240-75.2022.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Embargado: WESLLEY DA SILVA CUTRIM  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0009012-21.2016.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: JOSE ARNOUDO ALVES DE AMORIM  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0054058-96.2017.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: M. P. DO E. DO A.

Agravado: J. E. A. C., M. R. DE S.  
Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0001048-67.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: MARCIRIA TAVARES VIEIRA  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Agravado: GRACIELA DA SILVA ARAÚJO  
Advogado(a): NELCY SALDANHA MACIEL - 2897AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0031115-80.2020.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ- NOSSA SENHORA DO BRASIL, MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Advogado(a): DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO - 3915AP, PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0031168-61.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: J. C. DOS S.  
Advogado(a): VALDIRENE DO SOCORRO SILVA DIAS - 3187AP  
Agravado: L. M. DOS S.  
Advogado(a): MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 2989AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0001028-32.2020.8.03.0005  
Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP  
Embargado: JACKELINE ABREU DOS SANTOS  
Advogado(a): PEDRO HENRIQUE SANDIM PANTOJA DA SILVA - 4461AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0052852-52.2014.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JUAREZ MENDES DA SILVA  
Advogado(a): ANA PAULA DANTAS ROCHA DE LIMA - 4285AP  
Apelado: RAFAELA GOMES DE SOUZA, RAFAEL WILLIAM GOMES MONTORIL, RUBIA WANESSA GOMES CARVALHO, RYAN GABRIEL GOMES MONTORIL  
Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Nº do processo: 0039853-57.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: STONE  
Advogado(a): BRUNO FEIGELSON - 164272RJ  
Agravado: N F CORP EIRELI  
Advogado(a): ENILDO SANTANA AMANAJAS - 2438AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0006187-97.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: U. O. DO P. C. DE T. M.  
Advogado(a): LAUDELINO HORACIO DA SILVA FILHO - 17600PA  
Agravado: V. C. DE M.  
Advogado(a): JANIELE CAVALCANTE CAMELO DE MELO - 3118AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0038353-63.2014.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: ALEX JOAO COSTA GOMES, DENIZ CHAVES ALMEIDA, FABIANO GEMAQUE VALENTE ANDRADE, JOSE BENEDITO BALIEIRO PANTOJA  
Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS - 614AP, LUIZ CARLOS ROCHA - 1758AP, WEBER MENDES FERNANDES - 1175AP  
Terceiro Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0048587-02.2017.8.03.0001  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI LTDA  
Advogado(a): FELIPE ANDRE SOUZA DE CASTRO - 647AP  
Apelado: A PENAFORT DE LIMA - ME  
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0014726-54.2019.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ELETROAMAPA LTDA - ME  
Advogado(a): ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA - 2539AP  
Apelado: CONSORCIO JOTA ELE / CDG / SH / DAMIANI  
Advogado(a): ISABELLA BITTENCOURT MADER GONCALVES GIUBLIN - 55006PR  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0014411-89.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: W. A. DE S.  
Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003681-16.2020.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: L. A. D.  
Advogado(a): JOSE HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA - 1065AP  
Apelado: E. S. DOS S.  
Advogado(a): LUCILANE LIMA COSTA - 2239AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

---

**TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

---

Nº do processo: 0005480-32.2022.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL

Requerente: OSANGELA COELHO PIRES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): ROGERIO DE CASTRO TEIXEIRA - 596AP  
Requerido: PRESIDENTE DO TJAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: RECURSO ADMINISTRATIVO. TABELIÃO INTERINO. DESIGNAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. 1) Embora exista a possibilidade de, em casos excepcionais ser relativizada a exigência legal quanto a escolaridade – graduação em Direito – e a comprovação de dez anos de exercício em serviço notarial ou de registros, requisitos estes que a Recorrente não possui, deve ser observado a norma estabelecida no Provimento CNJ N. 77/2018, que em seu artigo 5º estabelece que: Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago. 2) A decisão impugnada mostra-se juridicamente correta. 3) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, o PLENO ADMINISTRATIVO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 901ª Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), ADÃO CARVALHO (Presidente), CARMO ANTÔNIO, JAYME FERREIRA (Corregedor-Geral de Justiça) e MÁRIO MAZUREK (Vice-Presidente). Suspeito: Desembargador GILBERTO PINHEIRO. Impedidos os Desembargadores AGOSTINO SILVÉRIO e ROMMEL ARAÚJO. Ausência justificada do Desembargador JOÃO LAGES. Macapá (AP), 12 de abril de 2023.

PORTARIA N.º68345/2023-GP

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CANCELAR**a realização da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte prevista para **26 de abril de 2023**.

**Art. 2º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá/AP, 18 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

Nº do processo: 0008342-73.2022.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL

Requerente: EDGAR DO NASCIMENTO CASTELO

Requerido: PRESIDENTE DO TJAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: ADMINISTRATIVO – RECURSO ADMINISTRATIVO – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR – AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE A ESPECIALIZAÇÃO E O CARGO OCUPADO - DIREITO NÃO COMPROVADO. 1) Correta é a decisão administrativa que indefere pedido concessão de adicional de especialização quando não houver pertinência entre o curso e as atribuições do cargo. 2) Recurso administrativo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o PLENO ADMINISTRATIVO do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em sessão realizada por meio FÍSICO/VIDEIOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores, Desembargadores ADÃO CARVALHO (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO, AGOSTINO SILVÉRIO, CARLOS TORK, JAYME FERREIRA e MÁRIO MAZUREK (Vogais).

**JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**

**LARANJAL DO JARI**

**1ª VARA DE LARANJAL DO JARI**

Nº do processo: 0000827-60.2022.8.03.0008

Requerente: E. G. F.

Advogado(a): EVALDO SILVA CORREA - 1355AP

Terceiro Interessado: M. C. D. F.

Sentença: EUNICE GONÇAVES FERREIRA e A. V. G. B., representada pela primeira requerente, por advogado constituído, formularam pedido de abertura de inventário. Intimadas para requererem medida útil ao feito (#27), considerando questões de alta indagação que demandam dilação probatória, devem ser debatidas na via própria e não no estreito procedimento do inventário; decorreu o prazo sem manifestação (#28), aguardando-se por mais 30 (trinta) dias (#30). Ante a inércia (#36), tornou-se a intimar as autoras pessoalmente (#38), porém não impulsionam o feito (#39). Cumpre registrar que as demandantes não impulsionam o feito desde junho de 2022. Dessa forma, configurado está o abandono da causa. Pelo exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 485, III do Código de Processo Civil - CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº do processo: 0002438-82.2021.8.03.0008

Parte Autora: M. DO S. DA S. R.

Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA

Parte Ré: J. DA S. R.

Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272

Sentença: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RESENDE, por meio de advogada, ingressou com ação de interdição de JANAÍNA DA SILVA RESENDE. Aduziu que é mãe da interditanda e que esta foi diagnosticada com síndrome de Down (CID 10 sob o código O 90.9), sendo necessário acompanhamento contínuo material e imaterial. Disse que para que JANAÍNA receba o benefício de prestação continuada precisa de representação legal, pois já alcançou a maioria civil. Disse que tal representação apenas atesta o que ocorre de fato ao longo dos anos. Entrevista com a interditanda realizada no dia 12/04/2022 #38. Estudo social #67. Os efeitos da tutela foram antecipados conforme #75. Laudo de sanidade mental atestando que o examinado é portador de retardo mental CID F71, o que é incapacitante para a vida civil, sendo de natureza neurológica, irreversível e grave #79. O Ministério Público se manifestou de início sobre o pedido de urgência opinando pelo deferimento #96. Manifestação da curadora especial concordando com o pedido #108. É o relatório. A interdição e curatela são medidas excepcionais que tem por fim proteger e auxiliar a pessoa que não possui plena capacidade para o exercício de atos da vida civil. Com o advento da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão-LBI) se entende atualmente que a incapacidade da pessoa deve ser analisada com cautela e somente deve alcançar os atos para os quais não possui discernimento suficiente para tomar decisões, havendo quem afirme que a interdição total e absoluta viola a dignidade da pessoa com deficiência, sendo o caso, em determinadas situações, apenas do deferimento de curatela ou tomada de decisão apoiada. Por sua vez o artigo 6º da citada lei, preserva o exercício do casamento/união estável, dos direitos sexuais e reprodutivos, do planejamento familiar, do direito à família e à convivência familiar e comunitária e o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e ainda assegura a manutenção da fertilidade, vedando a esterilização compulsória. Em entrevista em Juízo a interditanda respondeu aos questionamentos de forma simplória. Soube responder quem era seu núcleo familiar (mora com mãe e pai). Não soube detalhar com clareza as atividades que fazia durante o dia. Ao abordar o assunto de dinheiro, ela disse que tinha dinheiro guardado, mas não soube falar sobre possível empréstimo dele. A requerente ponderou que desde o dia do nascimento sabia que sua filha era diferente por conta das feições físicas. Disse também que JANAÍNA passa o dia no quarto e que foi difícil trazê-la para a audiência. Contou que certa vez pediu para ela fazer um compra e ela deixou o troco no estabelecimento comercial. Por sua vez, ao ser examinada por médico especialista, este concluiu que JANAÍNA possui retardo mental, sendo condição irreversível e grave que o incapacita para os atos da vida civil. Do mesmo modo também o assistente social disse que JANAÍNA é pouco verbal e até mesmo não tem comunicação não verbal, dessa forma, concluindo, que o pedido contempla o interesse da curatelanda. Vê-se que a situação narrada na inicial restou comprovada pelo depoimento das partes e por profissionais técnicos cuja conclusão foi pela incapacidade neurológica para praticar atos da vida civil. A requerida necessita de cuidados especiais pois a idade civil não corresponde à habilidade relacional com terceiros e lhe falta domínio para a prática de atos negociais dada sua pouca expressividade. Por fim, pondero que a interdição é instituto que caiu em desuso face a evolução do entendimento sobre os transtornos mentais bem como a dignidade da pessoa humana com esse tipo de deficiência, bastando ao presente caso apenas a curatela para a realização de atos negociais e patrimoniais, sem interferência em outros aspectos pessoais da curatelanda. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para, CONFIRMANDO A LIMINAR e SEM DECRETAR A INTERDIÇÃO, NOMEAR MARIA DO SOCORRO DA SILVA RESENDE curadora de JANAÍNA DA SILVA RESENDE para gerir tão somente atos de natureza patrimonial e negocial, EXCLUINDO-SE da sujeição à curatela o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei 13.146/2015 (LBI). Por consequência, extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado cumpra-se conforme abaixo: 1) Expeça-se termo de curatela, colhendo o respectivo compromisso. 2) Expeça-se mandado de averbação da curatela junto ao registro civil da requerida. 3) Cadastre-se a sentença em sistema próprio do CNJ e publique-se no DJE deste Tribunal por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada publicação conforme art. 755, parágrafo terceiro do CPC. 4) Por fim, arquivem-se.

Nº do processo: 0001260-64.2022.8.03.0008

Requerente: D. G. DE P. C. DO E. DO A.

Investigado: E. M. G.

Advogado(a): RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA - 3596AMT

DECISÃO: Defiro o pedido. Habilitem-se os advogados constituídos pelo réu no #41. Dê-se ciência.

Nº do processo: 0000361-32.2023.8.03.0008

Parte Autora: BANCO BRADESCO - AGENCIA 5052 - MAZAGÃO

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Parte Ré: ARTUR DIAS EIRELI

Responsável: ARTUR DIAS

Rotinas processuais: Certifico que, nesta data, dou ciência à parte exequente para manifestar-se sobre a certidão #6.

Nº do processo: 0002233-19.2022.8.03.0008

Parte Autora: N. J. M.

Defensor(a): JULIANA MENDEZ MONTEIRO - 13607796718

Parte Ré: M. DE N. B. DOS S.

Sentença: NADIVALDO JOSÉ MONTEIRO, por defensor público, ingressou com ação de reconhecimento e dissolução de união estável litigiosa com partilha de bens em face de MARIA DE NAZARÉ BARROSO DOS SANTOS. Instada a emendar a inicial por duas vezes (#6), decorreu o prazo sem manifestação (#7). Dispõe o Código de Processo Civil (CPC) que na falta de documento indispensável para a demanda, a inicial há de ser indeferida, situação essa que ocorre nos autos. Pelo exposto, EXTINGO o processo sem resolver seu mérito nos termos do artigo 321, parágrafo único c/c artigo 485, I do CPC. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nº do processo: 0003121-85.2022.8.03.0008

Requerente: A. J. P. F., B. J. P.

Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822, JULIANA MENDEZ MONTEIRO - 13607796718

Requerido: W. D. DO C. P. J.

Sentença: SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes. Resolvo o processo nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Saem os presentes intimados. Arquivem-se.

Nº do processo: 0003124-40.2022.8.03.0008

Requerente: M. DE O. P., R. DE O. P.

Defensor(a): JULIANA MENDEZ MONTEIRO - 13607796718

Requerido: M. A. F. P.

Representante Legal: E. DOS S. R. DE O.

Sentença: SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes. Resolvo o processo nos termos do art. 487, III, b, do NCPC. Saem os presentes intimados. Arquivem-se.

---

## 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

---

Processo: 0003286-35.2022.8.03.0008 – 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

Réu: JHEMERSON RODRIGUES GONÇALVES, CPF: 031.152.802-38

INTIMAÇÃO da parte devedora JHEMERSON RODRIGUES GONÇALVES, do bloqueio de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) pelo SISBAJUD, para, querendo, impugná-la no prazo legal.

Telefone (096) 3621 -1980, (WhatsApp) (96) 98405 4627.

BALCÃO VIRTUAL: [us02web.zoom.us/j/2653834937](https://us02web.zoom.us/j/2653834937).

**MACAPÁ**

---

**DIRETORIA DO FÓRUM - MCP**

---

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 13/04/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013487-73.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 26454,31

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013488-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: C. P. C.  
VALOR CAUSA: 131066,6

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013490-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: A. M. C. D.  
PARTE RÉ: F. R. D.  
VALOR CAUSA: 655,75

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013491-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. S. M. A.  
PARTE RÉ: D. A. DOS S.  
VALOR CAUSA: 811,83

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013492-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. S. M. A.  
PARTE RÉ: D. A. DOS S.  
VALOR CAUSA: 2545,96

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013496-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: A. R. DOS S. e outros  
PARTE RÉ: E. A.  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013497-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. F. F.  
PARTE RÉ: A. DA S. F.  
VALOR CAUSA: 1161,97

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013498-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. F. F.  
PARTE RÉ: A. DA S. F.  
VALOR CAUSA: 1268,84

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013499-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: L. DE N. T. DO N.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA: 28264,44

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013501-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: L. S. S.  
PARTE RÉ: G. S. A.  
VALOR CAUSA: 7640,86

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0013502-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. M. B. R.  
PARTE RÉ: J. R. R. M. R.  
VALOR CAUSA: 31248

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013503-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MARTINHO CORDEIRO DAMASCENO  
PARTE RÉ: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013505-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: T. M. M.  
PARTE RÉ: M. A. M. e outros  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013506-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: T. M. M.  
PARTE RÉ: M. A. M. e outros  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013507-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DELCIO GONCALVES CORREA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013508-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. G. M. C.  
PARTE RÉ: R. DA C. C.  
VALOR CAUSA: 2961,43

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013509-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. G. M. C.  
PARTE RÉ: R. DA C. C.  
VALOR CAUSA: 794,23

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013512-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE LIMA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013515-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: AGEU ALVES DA SILVA  
PARTE RÉ: JOSE ANTONIO BAIA GARCIA  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013518-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE LIMA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15844,43

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013520-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: S. C. A. DO C.  
PARTE RÉ: P. P. S. DE C. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013521-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SINVALDO BALIEIRO DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 14623,68

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013522-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: FAUSTO DE FARIA CASTANHEIRA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 30364,83

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013526-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E ALIMENTOS PELO RITO COMUM COM PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: D. S. C. e outros  
PARTE RÉ: M. J. DA S. N.  
VALOR CAUSA: 8593,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013527-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JANISON LEW LACERDA SOARES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 55234,35

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013528-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA PALHETA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 18000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013530-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA  
PARTE AUTORA: M. S. DOS S. F.  
PARTE RÉ: L. T. C. M.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013532-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: C. S. B.  
PARTE RÉ: A. DO C. M. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013535-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILTON SALLES COELHO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 42693,16

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013540-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.

PARTE RÉ: E. A. C. R.  
VALOR CAUSA: 7611,52

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013541-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.  
PARTE RÉ: S. DOS S. S.  
VALOR CAUSA: 9759,71

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013543-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: W. C. A. DA S.  
VALOR CAUSA: 32931,79

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013544-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: S. DOS S. Q. F.  
PARTE RÉ: J. DA C. F.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013545-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AGVANIO SANTOS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013546-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PRISÃO CIVIL  
PARTE AUTORA: I. C. DE A.  
PARTE RÉ: E. R. DE A.  
VALOR CAUSA: 2643,06

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013548-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: C. A. DA R. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 6126,48

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013551-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RICELY COSTA SANTOS  
PARTE RÉ: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A- FILIAL e outros  
VALOR CAUSA: 26400

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013552-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: L. B. M.  
PARTE RÉ: A. M. M.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013553-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DESPEJO  
PARTE AUTORA: FLÁVIO DE OLIVEIRA MENDES  
PARTE RÉ: VALCIMILSON DO SOCORRO PEREIRA RAMOS e outros  
VALOR CAUSA: 43368,38

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013554-38.2023.8.03.0001

AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E ALIMENTOS

PARTE AUTORA: S. S. B. M. e outros

PARTE RÉ: R. G. DA S.

VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013555-23.2023.8.03.0001

AÇÃO: CURATELA

PARTE AUTORA: E. M. F. D.

PARTE RÉ: M. F. D.

VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013557-90.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: FABIANE BARRETO DA SILVA

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 5000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013558-75.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: MOISÉS DA SILVA RODRIGUES

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 26000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013559-60.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA EXPROPRIAÇÃO

PARTE AUTORA: B. B. C. e outros

PARTE RÉ: F. M. DE L. C.

VALOR CAUSA: 1280,18

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Nº JUSTIÇA: 0013561-30.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PARTE RÉ: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 69750

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013562-15.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SILVANA PEREIRA SAMPAIO BATISTA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 5328,41

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013564-82.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PRISÃO CIVIL

PARTE AUTORA: R. B. Q. DA L. e outros

PARTE RÉ: R. V. DA L.

VALOR CAUSA: 926,47

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013565-67.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 38149,21

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013570-89.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTE AUTORA: L. S. A.

PARTE RÉ: J. A. DOS S. J.

VALOR CAUSA: 6886,95

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013571-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PEDRO LUCAS NYLANDER DE MENEZES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013572-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: PEDRO EVANDRO ABARALDO DA SILVA  
VALOR CAUSA: 300000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013573-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANE MATIAS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5553,47

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013575-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
PARTE AUTORA: L. S. A.  
PARTE RÉ: J. A. DOS S. J.  
VALOR CAUSA: 184,61

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013577-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: B. B. S. A.  
PARTE RÉ: F. C. P. E S.  
VALOR CAUSA: 12260,68

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013578-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: L. C. C. R.  
PARTE RÉ: D. C. DOS A. R.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013580-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: ADRIELI PANTOJA TRINDADE  
PARTE RÉ: CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A e outros  
VALOR CAUSA: 130000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013581-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARILEUSA OURIQUES e outros  
PARTE RÉ: MAGDIEL DE OLIVEIRA VIEGAS  
VALOR CAUSA: 43587,31

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013586-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.  
PARTE RÉ: S. L. B.  
VALOR CAUSA: 11762,36

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013589-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 3000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013592-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013593-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013595-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSIANE BARBOSA CABRAL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 28441,88

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013597-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
PARTE RÉ: WALTERLON DOS SANTOS ALFAIA  
VALOR CAUSA: 58978,69

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013599-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: A. C. P.  
PARTE RÉ: G. DE P. P.  
VALOR CAUSA: 175560

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013603-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALCEMIRO LEAL BARATA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5054,16

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013607-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MELISSA D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS YSLA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 72208,46

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013608-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO TENORIO PACHECO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33832,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013612-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SUELEN HIGINO DE JESUS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 24000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013613-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS PELO RITO COMUM COM PEDIDO LIMINAR

PARTE AUTORA: J. S. DA C. T. DO C. e outros  
PARTE RÉ: J. P. DA C.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013616-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013619-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GRACI HELENA DA COSTA ARAUJO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5202,48

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013621-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LOURIVAL DA SILVA NEVES  
PARTE RÉ: ANDERSON DA SILVA NEVES  
VALOR CAUSA: 0

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013623-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
PARTE AUTORA: E. A. R. e outros  
PARTE RÉ: E. F. R.  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013624-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: A. F. DE C. B.  
VALOR CAUSA: 8708,27

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013626-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JAIR GILBERTO DINIZ  
PARTE RÉ: PIERRE ALCOLUMBRE  
VALOR CAUSA: 30000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013627-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. B. M.  
PARTE RÉ: J. DA C. R. J.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013628-92.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES  
PARTE AUTORA: I. G. DOS S. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013629-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: C. V. N. DA C.  
PARTE RÉ: M. R. DE F. P.  
VALOR CAUSA: 3592,8

VARA: GABINETE 02 DO NÚCLEO DE SAÚDE

Nº JUSTIÇA: 0013630-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIANA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013633-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: TARCÍSIO MERA MORAIS FERREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1339,82

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013634-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: G. J. B. R.  
PARTE RÉ: J. C. R.  
VALOR CAUSA: 4687,2

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013635-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013636-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013637-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013638-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE  
PARTE RÉ: RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 99958,25

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013639-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: O. R. DE BRITO EIRELI  
VALOR CAUSA: 1632508,35

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013641-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
PARTE RÉ: MARIA HILDA CONCEICAO DOS PRAZERES  
VALOR CAUSA: 27924,53

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013642-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALVINO DE SOUZA LUCAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1192,4

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013645-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA E FILIAIS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013647-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL  
PARTE RÉ: MARIA JUCELY DA SILVA SANTOS  
VALOR CAUSA: 45572,93

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013648-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADILTON CORDEIRO DA NATIVIDADE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33614,81

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013649-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: GUARDA  
PARTE AUTORA: C. DE V. R.  
PARTE RÉ: G. W. B. M.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013650-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: MONITORIA  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL  
PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA JK LTDA EPP e outros  
VALOR CAUSA: 80489,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013651-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS DE FREITAS PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 11031,49

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013653-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADERSON NASCIMENTO DE BRITO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 25508,22

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013654-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ESPERANCA LTDA e outros  
PARTE RÉ: JEAN DE TAL e outros  
VALOR CAUSA: 350000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013655-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL  
PARTE RÉ: MARIA LUCIA DE JESUS CARVALHO DE ANDRADE  
VALOR CAUSA: 52795,56

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013656-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AGUINALDO ADRIANNO BARRETO RODRIGUES

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43401,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013657-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DANILO GAMA SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 39399,78

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013659-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013660-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: IRAN NUNES GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1591,01

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013661-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GARDENE SILVA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33070,97

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013662-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS TEODORO DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32161,48

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013663-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 28709,78

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013664-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL VALDIR MACIEL DE JESUS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013665-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JACY DIAS SANTOS NETA RODRIGUES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 296824

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013666-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSILENE BRITO LIMA  
PARTE RÉ: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO (DEI) DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013667-89.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARILSON SOUZA LIMA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013668-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSEMIR COSTA SANTAROSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32074,36

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013669-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AILTON DA COSTA DE FREITAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 661,04

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013670-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: IZABEL BASTOS DE SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 39327,33

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013672-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ONEIDE DA SILVA DIAS  
PARTE RÉ: CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA SPE S.A.  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013673-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 515486662,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013674-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: NILDILENE PEREIRA DE SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 22251,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013675-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ORIELSON PEREIRA DE BARROS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32616,23

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013676-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUIS ANTONIO DOS REIS MONTE  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 26147,99

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013677-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA JACELINE SOARES DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013679-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 7760,16

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013680-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A  
PARTE RÉ: KASSIA WALESKA DA SILVA LOBATO  
VALOR CAUSA: 22016,66

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013681-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL COM RESTRIÇÃO DE VISITAS E PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: D. S. DOS P.  
PARTE RÉ: A. C. P.  
VALOR CAUSA: 7920

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013682-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA RAMOS SOBRAL  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 26592,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013683-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSIANE BARBOSA CABRAL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 11195,82

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013684-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PARTE AUTORA: TAEH EMPREENDIMENTOS LTDA  
PARTE RÉ: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.  
VALOR CAUSA: 350463,69

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013686-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELISANDRA DA SILVA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
VALOR CAUSA: 6351,18

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013687-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4953,88

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013688-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DA OFERTA DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: G. H. DA C. A. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 13605,48

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013689-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDUARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5898,7

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013690-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDIELLE MORAIS SILVEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 45738,88

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013691-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSE ARCELIRIO DE OLIVEIRA COSTA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1339,82

VARA: GABINETE 03 DO NÚCLEO DE SAÚDE  
Nº JUSTIÇA: 0013693-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 119263

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013694-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
PARTE RÉ: CORREA, REIS & MAGALHAES LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 138174,25

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013695-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO MAXIMO DOS SANTOS SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1192,4

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013696-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROSINEIDE FERREIRA COSTA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 15787,8

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013697-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CHISTIANE DE AZEVEDO GOMES NASCIMENTO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 15596,16

VARA: GABINETE 01 DO NÚCLEO DE SAÚDE  
Nº JUSTIÇA: 0013698-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 440

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013699-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: M. K. DE S.  
PARTE RÉ: J. A. D. R.  
VALOR CAUSA: 14544

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013701-64.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GLAIDSON RONDINELE LIMA DO CARMO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 49870,39

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013702-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 16210,31

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013703-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS TEODORO DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 18205,53

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013704-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CONCEICAO DO SOCORRO MONTEIRO MACHADO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 31051,3

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013705-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSÉ LEVI DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 18486,62

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013706-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: D. DE A. C.  
PARTE RÉ: G. C. E. e outros  
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013707-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: C2 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS LTDA  
PARTE RÉ: CIELO S.A  
VALOR CAUSA: 135362,02

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013708-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 33207,82

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013709-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2414,12

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013710-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RONNY ERICK CARDOSO BRASIL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15990,58

## PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013489-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: GILBERTO DA CRUZ PIMENTEL e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013493-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: IRINEU LACERDA FERREIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013494-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013495-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JOSÉ EDILSON MARTINS DINIZ  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013500-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL  
PARTE RÉ: MARCOS ANTONIO GOMES DE ATAIDE  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013504-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: OSVALDILSON MIRA COELHO JUNIOR  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013510-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: GABRIEL GEMAQUE NAZARE RAMOS LOBO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013511-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: EDSON CARVALHO DE LIMA JUNIOR  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013513-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RAFAEL BRUNO PINHEIRO e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013514-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DIEGO AMORIM DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013516-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCELO BRASIL DANTAS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013517-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: I. I. E C. L. E.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013519-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DARLENE COSTA DA SILVA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013523-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: ALCINEY DA SILVA FORTUNATO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013524-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013525-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013533-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: ARIELSON DIAS SENA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013534-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: C. B. F.  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013537-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0013538-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.  
PARTE RÉ: I. DA S. A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013542-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: ODAMIRIS AZEVEDO DO VALE  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013549-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BRENNON CHAGAS DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013556-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ANDERSON MORAES BATISTA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013560-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALESSANDRO DA SILVA TRINDADE  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013563-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: PATRICIA FERNANDES DE LIMA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013566-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALEX LOBATO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013568-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ADILSON SOARES BENTO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013569-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JENNIFER DA SILVA VASCONCELOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013574-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LIANE LOPES CAMARAO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013576-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SOB INVESTIGAÇÃO  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013579-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013582-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013583-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013584-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)  
PARTE RÉ: WASHINGTON RENAN DA SILVA AMARAL  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013587-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: EVERSON BARBOSA DA SILVA ALMEIDA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013588-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LEONILDO DE ALMEIDA BORGES  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013590-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: JHON EVERTON BAIA DE ARAÚJO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013591-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BENEDITO CONCEICAO PEREIRA FREITAS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013594-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

PARTE RÉ: MAGNO BARBOSA DE SOUZA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013596-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SIMONI MONTEIRO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013598-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)  
PARTE RÉ: AUTORIA DESCONHECIDA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013600-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MARTINS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013601-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SOB INVESTIGAÇÃO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013602-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: DOUGLAS CORREA MARTINS  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013606-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: OLANE COSTA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013609-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RILDER DINIZ DA CRUZ  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013610-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: OTON BARBOSA CAMPOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013614-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: NILSON JORGE DA SILVA MACHADO  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013617-63.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013620-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: ANDRESA DA SILVA NEVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013622-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM TÓXICOS E ENTORPECENTES (DETE)  
PARTE RÉ: PABLO PANTOJA SILVA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013625-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: FRANCKLYN DA SILVA CARVALHO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013631-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: NUBIA CRISTINA BRAZAO BRAGA RAMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013632-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ROBERTO CLEITON DA SILVA DE SOUZA  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013643-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CLAUDIOMAR MELO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013646-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: ALTEMAR SANTOS VIDAL  
PARTE RÉ: CICERO BORGES TEIXEIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013671-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RAINILSON BENTES LEMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013678-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DANIEL DE ARAÚJO BARBOSA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013685-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. J. S. DA S.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013692-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA  
PARTE AUTORA: C. R. DA S. e outros  
PARTE RÉ: P. F.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013700-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: J. M. M. F.  
PARTE RÉ: M. P. DO E. DO A.  
VALOR CAUSA:

#### PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0013567-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: J. M. DE S. F.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013585-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013604-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013605-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: C. T. DE M. Z. N.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013611-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013615-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- MATRÍCULA ESCOLAR  
PARTE AUTORA: T. D. C. M.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013618-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- MATRÍCULA ESCOLAR

PARTE AUTORA: S. L. R.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013644-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA  
PARTE AUTORA: Y. DE S. N.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013652-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: E. V. DA S.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013658-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO COM GUARDA E RESPONSABILIDADE  
PARTE AUTORA: M. A. DA L. B. e outros  
PARTE RÉ: M. DA L. B. e outros  
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA  
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES  
MM Juiz(a) Distribuidor  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO 13/04/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013487-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 26454,31

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013488-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: C. P. C.  
VALOR CAUSA: 131066,6

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013490-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: A. M. C. D.  
PARTE RÉ: F. R. D.  
VALOR CAUSA: 655,75

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013491-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. S. M. A.  
PARTE RÉ: D. A. DOS S.  
VALOR CAUSA: 811,83

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013492-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: E. S. M. A.  
PARTE RÉ: D. A. DOS S.  
VALOR CAUSA: 2545,96

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013496-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: A. R. DOS S. e outros  
PARTE RÉ: E. A.  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013497-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. F. F.  
PARTE RÉ: A. DA S. F.  
VALOR CAUSA: 1161,97

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013498-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. F. F.  
PARTE RÉ: A. DA S. F.  
VALOR CAUSA: 1268,84

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013499-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: L. DE N. T. DO N.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA: 28264,44

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013501-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: L. S. S.  
PARTE RÉ: G. S. A.  
VALOR CAUSA: 7640,86

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013502-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. M. B. R.  
PARTE RÉ: J. R. R. M. R.  
VALOR CAUSA: 31248

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013503-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MARTINHO CORDEIRO DAMASCENO  
PARTE RÉ: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013505-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: T. M. M.  
PARTE RÉ: M. A. M. e outros  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013506-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: T. M. M.  
PARTE RÉ: M. A. M. e outros  
VALOR CAUSA: 1212

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013507-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DELCIO GONCALVES CORREA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013508-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. G. M. C.  
PARTE RÉ: R. DA C. C.  
VALOR CAUSA: 2961,43

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013509-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: E. G. M. C.  
PARTE RÉ: R. DA C. C.  
VALOR CAUSA: 794,23

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013512-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE LIMA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013515-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: AGEU ALVES DA SILVA  
PARTE RÉ: JOSE ANTONIO BAIA GARCIA  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013518-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE LIMA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15844,43

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013520-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: S. C. A. DO C.  
PARTE RÉ: P. P. S. DE C. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013521-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SINVALDO BALIEIRO DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 14623,68

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013522-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: FAUSTO DE FARIA CASTANHEIRA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 30364,83

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013526-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E ALIMENTOS PELO RITO COMUM COM PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: D. S. C. e outros  
PARTE RÉ: M. J. DA S. N.  
VALOR CAUSA: 8593,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013527-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JANISON LEW LACERDA SOARES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 55234,35

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013528-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA JOSE DA SILVA PALHETA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 18000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013530-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA  
PARTE AUTORA: M. S. DOS S. F.  
PARTE RÉ: L. T. C. M.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013532-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: C. S. B.  
PARTE RÉ: A. DO C. M. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013535-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILTON SALLES COELHO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 42693,16

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013540-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.  
PARTE RÉ: E. A. C. R.  
VALOR CAUSA: 7611,52

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013541-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.  
PARTE RÉ: S. DOS S. S.  
VALOR CAUSA: 9759,71

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013543-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: W. C. A. DA S.  
VALOR CAUSA: 32931,79

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013544-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DIVÓRCIO  
PARTE AUTORA: S. DOS S. Q. F.  
PARTE RÉ: J. DA C. F.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013545-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AGVANIO SANTOS DA SILVA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013546-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PRISÃO CIVIL  
PARTE AUTORA: I. C. DE A.  
PARTE RÉ: E. R. DE A.  
VALOR CAUSA: 2643,06

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013548-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: C. A. DA R. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 6126,48

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013551-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RICELY COSTA SANTOS  
PARTE RÉ: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A- FILIAL e outros  
VALOR CAUSA: 26400

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013552-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: L. B. M.  
PARTE RÉ: A. M. M.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013553-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: DESPEJO  
PARTE AUTORA: FLÁVIO DE OLIVEIRA MENDES  
PARTE RÉ: VALCIMILSON DO SOCORRO PEREIRA RAMOS e outros  
VALOR CAUSA: 43368,38

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013554-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: S. S. B. M. e outros  
PARTE RÉ: R. G. DA S.  
VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013555-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CURATELA  
PARTE AUTORA: E. M. F. D.  
PARTE RÉ: M. F. D.  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013557-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: FABIANE BARRETO DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013558-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MOISÉS DA SILVA RODRIGUES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 26000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013559-60.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA EXPROPRIAÇÃO

PARTE AUTORA: B. B. C. e outros

PARTE RÉ: F. M. DE L. C.

VALOR CAUSA: 1280,18

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Nº JUSTIÇA: 0013561-30.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PARTE RÉ: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 69750

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013562-15.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SILVANA PEREIRA SAMPAIO BATISTA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 5328,41

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013564-82.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PELO RITO DA PRISÃO CIVIL

PARTE AUTORA: R. B. Q. DA L. e outros

PARTE RÉ: R. V. DA L.

VALOR CAUSA: 926,47

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013565-67.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 38149,21

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013570-89.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTE AUTORA: L. S. A.

PARTE RÉ: J. A. DOS S. J.

VALOR CAUSA: 6886,95

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013571-74.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: PEDRO LUCAS NYLANDER DE MENEZES

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013572-59.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

PARTE RÉ: PEDRO EVANDRO ABARALDO DA SILVA

VALOR CAUSA: 300000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0013573-44.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ELIANE MATIAS DA SILVA

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 5553,47

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0013575-14.2023.8.03.0001

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTE AUTORA: L. S. A.

PARTE RÉ: J. A. DOS S. J.

VALOR CAUSA: 184,61

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013577-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: B. B. S. A.  
PARTE RÉ: F. C. P. E S.  
VALOR CAUSA: 12260,68

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013578-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: L. C. C. R.  
PARTE RÉ: D. C. DOS A. R.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013580-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: ADRIELI PANTOJA TRINDADE  
PARTE RÉ: CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A e outros  
VALOR CAUSA: 130000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013581-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARILEUSA OURIQUES e outros  
PARTE RÉ: MAGDIEL DE OLIVEIRA VIEGAS  
VALOR CAUSA: 43587,31

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013586-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.  
PARTE RÉ: S. L. B.  
VALOR CAUSA: 11762,36

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013589-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EMANOEL THACIANO OLIVEIRA ROCHA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013592-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013593-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013595-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSIANE BARBOSA CABRAL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 28441,88

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013597-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
PARTE RÉ: WALTERLON DOS SANTOS ALFAIA

VALOR CAUSA: 58978,69

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013599-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: A. C. P.  
PARTE RÉ: G. DE P. P.  
VALOR CAUSA: 175560

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013603-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALCEMIRO LEAL BARATA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5054,16

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013607-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MELISSA D ALMEIDA GOMES DOS SANTOS YSLA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 72208,46

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013608-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO TENORIO PACHECO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33832,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013612-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SUELEN HIGINO DE JESUS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 24000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013613-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE GUARDA E ALIMENTOS PELO RITO COMUM COM PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: J. S. DA C. T. DO C. e outros  
PARTE RÉ: J. P. DA C.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013616-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013619-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GRACI HELENA DA COSTA ARAUJO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5202,48

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013621-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LOURIVAL DA SILVA NEVES  
PARTE RÉ: ANDERSON DA SILVA NEVES  
VALOR CAUSA: 0

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013623-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

PARTE AUTORA: E. A. R. e outros  
PARTE RÉ: E. F. R.  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013624-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: A. F. DE C. B.  
VALOR CAUSA: 8708,27

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013626-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JAIR GILBERTO DINIZ  
PARTE RÉ: PIERRE ALCOLUMBRE  
VALOR CAUSA: 30000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013627-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. B. M.  
PARTE RÉ: J. DA C. R. J.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013628-92.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE VALORES  
PARTE AUTORA: I. G. DOS S. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013629-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: C. V. N. DA C.  
PARTE RÉ: M. R. DE F. P.  
VALOR CAUSA: 3592,8

VARA: GABINETE 02 DO NÚCLEO DE SAÚDE  
Nº JUSTIÇA: 0013630-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIANA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013633-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: TARCÍSIO MERA MORAIS FERREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1339,82

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013634-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: G. J. B. R.  
PARTE RÉ: J. C. R.  
VALOR CAUSA: 4687,2

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013635-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0013636-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013637-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: P. V. F. DOS S.  
PARTE RÉ: R. R. S. DOS S.  
VALOR CAUSA: 675,06

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013638-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE  
PARTE RÉ: RODRIGUES E ALMEIDA LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 99958,25

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013639-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: O. R. DE BRITO EIRELI  
VALOR CAUSA: 1632508,35

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013641-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
PARTE RÉ: MARIA HILDA CONCEICAO DOS PRAZERES  
VALOR CAUSA: 27924,53

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013642-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALVINO DE SOUZA LUCAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1192,4

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013645-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JCM NITEROI REFRIGERAÇÃO LTDA E FILIAIS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013647-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL  
PARTE RÉ: MARIA JUCELY DA SILVA SANTOS  
VALOR CAUSA: 45572,93

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013648-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADILTON CORDEIRO DA NATIVIDADE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33614,81

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013649-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: GUARDA  
PARTE AUTORA: C. DE V. R.  
PARTE RÉ: G. W. B. M.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013650-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: MONITORIA  
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL  
PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA JK LTDA EPP e outros  
VALOR CAUSA: 80489,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013651-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROBERTO CARLOS DE FREITAS PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 11031,49

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013653-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADERSON NASCIMENTO DE BRITO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 25508,22

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013654-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ESPERANCA LTDA e outros  
PARTE RÉ: JEAN DE TAL e outros  
VALOR CAUSA: 350000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013655-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL  
PARTE RÉ: MARIA LUCIA DE JESUS CARVALHO DE ANDRADE  
VALOR CAUSA: 52795,56

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013656-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AGUINALDO ADRIANNO BARRETO RODRIGUES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43401,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013657-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DANILO GAMA SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 39399,78

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013659-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013660-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: IRAN NUNES GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1591,01

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013661-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GARDENE SILVA DOS SANTOS

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33070,97

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013662-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS TEODORO DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32161,48

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013663-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 28709,78

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013664-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL VALDIR MACIEL DE JESUS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013665-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JACY DIAS SANTOS NETA RODRIGUES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 296824

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013666-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSILENE BRITO LIMA  
PARTE RÉ: DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO (DEI) DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013667-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARILSON SOUZA LIMA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34067,09

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013668-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSEMIR COSTA SANTAROSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32074,36

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013669-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: AILTON DA COSTA DE FREITAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 661,04

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013670-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: IZABEL BASTOS DE SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 39327,33

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013672-14.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ONEIDE DA SILVA DIAS  
PARTE RÉ: CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO DO AMAPA SPE S.A.  
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013673-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 515486662,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013674-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: NILDILENE PEREIRA DE SOUSA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 22251,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013675-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ORIELSON PEREIRA DE BARROS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32616,23

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013676-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUIS ANTONIO DOS REIS MONTE  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 26147,99

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013677-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA JACELINE SOARES DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013679-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 7760,16

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013680-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: BANCO J. SAFRA S/A  
PARTE RÉ: KASSIA WALESKA DA SILVA LOBATO  
VALOR CAUSA: 22016,66

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013681-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA UNILATERAL COM RESTRIÇÃO DE VISITAS E PEDIDO LIMINAR  
PARTE AUTORA: D. S. DOS P.  
PARTE RÉ: A. C. P.  
VALOR CAUSA: 7920

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013682-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DE SOUZA RAMOS SOBRAL  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 26592,67

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013683-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSIANE BARBOSA CABRAL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 11195,82

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013684-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
PARTE AUTORA: TAEH EMPREENDIMENTOS LTDA  
PARTE RÉ: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.  
VALOR CAUSA: 350463,69

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013686-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELISANDRA DA SILVA PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI  
VALOR CAUSA: 6351,18

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013687-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIANA DE LIMA CORDEIRO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4953,88

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013688-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DA OFERTA DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: G. H. DA C. A. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 13605,48

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013689-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDUARDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5898,7

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013690-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDIELLE MORAIS SILVEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 45738,88

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013691-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSE ARCELIRIO DE OLIVEIRA COSTA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1339,82

VARA: GABINETE 03 DO NÚCLEO DE SAÚDE  
Nº JUSTIÇA: 0013693-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 119263

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013694-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

PARTE RÉ: CORREA, REIS & MAGALHAES LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 138174,25

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013695-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO MAXIMO DOS SANTOS SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1192,4

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013696-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROSINEIDE FERREIRA COSTA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 15787,8

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013697-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CHISTIANE DE AZEVEDO GOMES NASCIMENTO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 15596,16

VARA: GABINETE 01 DO NÚCLEO DE SAÚDE  
Nº JUSTIÇA: 0013698-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 440

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013699-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: GUARDA C/C EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: M. K. DE S.  
PARTE RÉ: J. A. D. R.  
VALOR CAUSA: 14544

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013701-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GLAIDSON RONDINELE LIMA DO CARMO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 49870,39

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013702-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 16210,31

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013703-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MANOEL CARLOS TEODORO DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 18205,53

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013704-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CONCEICAO DO SOCORRO MONTEIRO MACHADO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 31051,3

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013705-04.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSÉ LEVI DA SILVA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 18486,62

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013706-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: D. DE A. C.  
PARTE RÉ: G. C. E. e outros  
VALOR CAUSA: 5000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013707-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: C2 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS LTDA  
PARTE RÉ: CIELO S.A  
VALOR CAUSA: 135362,02

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013708-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 33207,82

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013709-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: KELLY DAYANE SERRAO BARBOSA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2414,12

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0013710-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RONNY ERICK CARDOSO BRASIL  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15990,58

#### PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013489-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: GILBERTO DA CRUZ PIMENTEL e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013493-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: IRINEU LACERDA FERREIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013494-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013495-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JOSÉ EDILSON MARTINS DINIZ

VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013500-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL  
PARTE RÉ: MARCOS ANTONIO GOMES DE ATAIDE  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013504-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: OSVALDILSON MIRA COELHO JUNIOR  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013510-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: GABRIEL GEMAQUE NAZARE RAMOS LOBO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013511-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: EDSON CARVALHO DE LIMA JUNIOR  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013513-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RAFAEL BRUNO PINHEIRO e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013514-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DIEGO AMORIM DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013516-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCELO BRASIL DANTAS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013517-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: I. I. E C. L. E.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013519-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DARLENE COSTA DA SILVA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013523-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: ALCINEY DA SILVA FORTUNATO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013524-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013525-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013533-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ: ARIELSON DIAS SENA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013534-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: C. B. F.  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013537-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013538-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M.  
PARTE RÉ: I. DA S. A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013542-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: ODAMIRIS AZEVEDO DO VALE  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013549-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BRENNON CHAGAS DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013556-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ANDERSON MORAES BATISTA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0013560-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALESSANDRO DA SILVA TRINDADE  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013563-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: PATRICIA FERNANDES DE LIMA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013566-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALEX LOBATO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013568-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ADILSON SOARES BENTO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013569-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JENNIFER DA SILVA VASCONCELOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013574-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LIANE LOPES CAMARAO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013576-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SOB INVESTIGAÇÃO  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013579-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013582-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013583-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013584-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)  
PARTE RÉ: WASHINGTON RENAN DA SILVA AMARAL  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013587-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: EVERSON BARBOSA DA SILVA ALMEIDA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013588-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LEONILDO DE ALMEIDA BORGES  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013590-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: JHON EVERTON BAIA DE ARAÚJO  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013591-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: BENEDITO CONCEICAO PEREIRA FREITAS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013594-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: MAGNO BARBOSA DE SOUZA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013596-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SIMONI MONTEIRO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013598-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)  
PARTE RÉ: AUTORIA DESCONHECIDA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013600-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MARTINS  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013601-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: SOB INVESTIGAÇÃO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013602-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: DOUGLAS CORREA MARTINS  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013606-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: OLANE COSTA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013609-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RILDER DINIZ DA CRUZ  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013610-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: OTON BARBOSA CAMPOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013614-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: NILSON JORGE DA SILVA MACHADO  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013617-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013620-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: ANDRESA DA SILVA NEVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013622-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM TÓXICOS E ENTORPECENTES (DETE)  
PARTE RÉ: PABLO PANTOJA SILVA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013625-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: FRANCKLYN DA SILVA CARVALHO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013631-47.2023.8.03.0001

AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: NUBIA CRISTINA BRAZAO BRAGA RAMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0013632-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ROBERTO CLEITON DA SILVA DE SOUZA  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013643-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CLAUDIOMAR MELO DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0013646-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: ALTEMAR SANTOS VIDAL  
PARTE RÉ: CICERO BORGES TEIXEIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013671-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RAINILSON BENTES LEMOS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013678-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DANIEL DE ARAÚJO BARBOSA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013685-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. J. S. DA S.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0013692-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA  
PARTE AUTORA: C. R. DA S. e outros  
PARTE RÉ: P. F.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0013700-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: J. M. M. F.  
PARTE RÉ: M. P. DO E. DO A.  
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0013567-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: J. M. DE S. F.

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013585-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013604-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013605-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: C. T. DE M. Z. N.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013611-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013615-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- MATRÍCULA ESCOLAR  
PARTE AUTORA: T. D. C. M.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013618-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER- MATRÍCULA ESCOLAR  
PARTE AUTORA: S. L. R.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013644-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA  
PARTE AUTORA: Y. DE S. N.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013652-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: E. V. DA S.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0013658-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE SUPRIMENTO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO COM GUARDA E RESPONSABILIDADE  
PARTE AUTORA: M. A. DA L. B. e outros  
PARTE RÉ: M. DA L. B. e outros  
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA

Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES  
MM Juiz(a) Distribuidor**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

Nº do processo: 0010729-24.2023.8.03.0001

Parte Autora: MARCELO DE MATOS DIAS

Advogado(a): RILDO RODRIGUES AMANAJAS - 2270AP

Parte Ré: CONSTRUTORA MEIO NORTE LTDA, EDNA CALDEIRA BATISTA

Advogado(a): FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP

DECISÃO: Trata-se de Embargos de Terceiro ajuizado por Marcelo de Matos Dias no qual pretende discutir a constrição realizada no processo nº 0019966-58.2018.8.03.0001 sobre o imóvel que alega ser de sua propriedade, a seguir descrito: Apartamento 605, Residencial Equinócio, 6º andar, Rua Victa Mota Dias, nº 124 – Mat. 29.256, Macapá/AP. O embargante requereu liminarmente a suspensão do cumprimento de sentença com o sobrestamento da penhora realizada sobre o imóvel. Atribuiu à causa o valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais). É o que importa relatar. Decido. Verifico que o embargante recolheu as custas em valor fixo. No entanto, considerando o elevado valor da causa, acolho o pagamento inicial na forma de valor fixo. Contudo, o embargante deverá juntar aos autos a guia de custas no valor integral, a fim de que este Juízo possa aferir sobre o recolhimento do valor. A concessão da tutela provisória de urgência está condicionada à comprovação da probabilidade do direito reclamado, bem como do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requisitos exigidos pelo artigo 300, do Código de Processo Civil. A concessão de liminar em embargos de terceiro reclama a demonstração pelo embargante da prova da posse e/ou propriedade do bem objeto de constrição judicial. De início, vejo presentes neste momento a probabilidade do direito do embargante, uma vez que juntou o instrumento particular de compra e venda referente ao imóvel discutido, onde figura como comprador, além de recibos de pagamento da compra e venda do imóvel. O embargante pretende garantir a posse de imóvel, mediante a suspensão dos atos de constrição advindo de processo do qual ele não participou. Por isso, encontra-se presente o perigo de dano, caso não sejam sobrestados os atos, até o julgamento final destes embargos, sobretudo porque a medida liminar não é irreversível ou capaz de causar dano irremediável ao embargado. Presentes os requisitos que autorizam a concessão da tutela de urgência, determino a suspensão da execução em relação ao imóvel: Apartamento 605, Residencial Equinócio, 6º andar, Rua Victa Mota Dias, nº 124 – Mat. 29.256, Macapá/AP, até julgamento dos embargos de terceiro. Proceda-se a juntada de cópia desta decisão nos autos nº 0019966-58.2018.8.03.0001. Proceda-se o apensamento eletrônico aos autos nº 0019966-58.2018.8.03.0001. Intime-se o embargado, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os embargos, nos termos do art. 679 do CPC. Intimem-se.

Nº do processo: 0053431-53.2021.8.03.0001

Credor: ALDO DA SILVA RAMOS, CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS, MARIA CELIA DA SILVA RAMOS, RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR

Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DECISÃO: 1. MARIA CÉLIA DA SILVA RAMOS, ALDO DA SILVA RAMOS, CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS e RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR, qualificados nos autos, requereram HABILITAÇÃO ante o falecimento do Autor, RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS, na qualidade de meeira e herdeiros, respectivamente e, para isso, juntaram certidão de óbito, seus documentos pessoais, declaração de dependentes emitida pela Previdência Social e as certidões de nascimento de seus filhos (MO 81/84/85). 2. Citado para os termos da presente habilitação, o Município de Macapá ficou inerte (MO 90). É o que importa relatar. 3. Com o falecimento do Autor-exequente, necessário se faz a habilitação dos sucessores da "de cujus" na demanda, nos termos do inciso II, do artigo 688, do CPC/2015. 4. Consta-se que os documentos supracitados carreados aos autos fundamentam o pedido de habilitação, denotando, sem sombra de dúvida, o falecimento do credor, bem como, a qualidade de sucessores dos habilitantes. 5. Pelo exposto, defiro a habilitação de MARIA CÉLIA DA SILVA RAMOS, ALDO DA SILVA RAMOS, CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS e RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS JUNIOR, em sucessão do falecido Autor, senhor RAIMUNDO AFONSO NASCIMENTO RAMOS, nos termos do art. 110, 687 e 689, todos do CPC/2015. 6. Efetuem-se as anotações na autuação e no registro eletrônico, para fazer a devida inclusão dos habilitantes no polo ativo. 7. Após o decurso do prazo recursal, intime-se a advogada dos autores habilitados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnar pelo prosseguimento do feito, requerendo o que de direito. 8. Publique-se e Intimem-se. Registro eletrônico.

Nº do processo: 0016221-02.2020.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): DANIEL NUNES ROMERO - 168016SP

Parte Ré: ITALO SAMUEL BRAZÃO DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Intime-se o patrono do Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, promover a impulsão do feito.

Nº do processo: 0007857-07.2021.8.03.0001

Parte Autora: MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A

Advogado(a): FABIO IZIQUE CHEBABI - 184668SP

Parte Ré: HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA, KLECIO TENORIO PACHECO

Sentença: I - RELATÓRIOMOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S. A. ajuizou Ação Regressiva de Cobrança contra HENRITEC SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA. e CLÉCIO TENÓRIO PACHECO, aduzindo ser credora da importância de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais), decorrente de valores por ela desembolsados para pagamento de indenização à vítima Riane da Silva Vasconcelos por acidente de trânsito ocorrido em 14/04/2019, nos autos do Proc. nº 0024567-73.2019.8.03.0001, que tramitou na 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá/AP, cuja culpa foi atribuída exclusivamente aos requeridos, a primeira na qualidade de locatária do veículo e o segundo na qualidade de condutor. Requereu, ao final, a condenação solidária de ambos ao respectivo ressarcimento. Juntou instrumento de mandato, atos de constituição social e outros documentos, com os quais busca comprovar suas alegações. Decisão inicial, determinando a expedição de mandado para citação dos réus à apresentação de defesa (MO 11).Várias foram as tentativas de citação dos requeridos, até que o réu CLÉCIO TENÓRIO PACHECO foi devidamente citado (MO 52), deixando, entretanto, fluir o prazo legal sem apresentação de defesa (MO 56). Logo após, a ré HENRITEC SERVIÇOS DE TELEINFORMÁTICA LTDA. foi regularmente citada por via postal (MO 65), também deixando escoar o prazo legal sem apresentação de contestação (MO 69).Intimada à especificação de provas, a autora pediu o julgamento antecipado da lide (MO 74).Assim, vieram-me os autos conclusos para julgamento (MO 79).II - FUNDAMENTAÇÃO lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I e II, do vigente CPC, eis que, apesar de devidamente citados, os réus não apresentaram contestação, atraindo para si os efeitos da revelia.Conforme estabelece o art. 344 do referido Código, a revelia induz à confissão ficta dos fatos alegados pela parte autora na inicial, atribuindo-lhes a presunção de veracidade daí decorrente.Embora a presunção dela oriunda seja relativa, admitindo, por isso, possa vir a ser desfeita por idônea prova em contrário, essa prova em momento algum fizeram os réus.Os requeridos, regularmente citados, não apresentaram contestação ao feito, onde poderiam trazer seus argumentos de defesa; nenhuma alegação ou comprovação fizeram da inexistência da dívida, não abstendo-se de produzir, além disso, qualquer documento tendente à comprovação da extinção da obrigação, para, de algum modo, fazer subsumir desonerados da responsabilidade pelo pagamento da dívida cobrada.Assim, não restou desconstituído o direito autoral comprovado pela prova documental colacionada na inicial, eis que não demonstraram fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da parte autora, conforme ônus que lhes é atribuído pelo art. 373, II, do vigente CPC.A confissão decorrente da revelia, reforçada que está por tais circunstâncias, consolida a presunção de veracidade da existência do débito e da obrigação de pagar.Nesse contexto, restam incontroversos os pagamentos realizados pela autora a cujo ressarcimento ingressou com esta ação. III - DISPOSITIVOPElo exposto, julgo procedente o pedido para condenar solidariamente os réus ao ressarcimento à autora, da importância de R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais), atualizada pelo INPC desde a data do desembolso (29/09/2020), e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da última citação (08/08/2022 - MO 65). Em decorrência, extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do vigente CPC. Arcarão os réus com as custas processuais finais e o reembolso das adiantadas pela autora, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, que, atento ao disposto no art. 85, § 2º, do aludido Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se no DJe. Intimem-se.

Nº do processo: 0013485-74.2021.8.03.0001

Parte Autora: NAYANA DE ALMEIDA SALGADO

Advogado(a): WARWICK PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 201SSAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por NAYANA DE ALMEIDA SALGADO contra o Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001.Após o decurso de prazo para impugnação pela parte executada, os cálculos foram homologados pela decisão de MO 38.Os créditos foram requisitados para pagamento através de Requisição de Pequeno Valor, conforme MO 47 e 48.Com o decurso do prazo para pagamento das RPV's e a inércia do executado, o valor exequendo foi sequestrado através do Sisbajud (MO 56).Expedidos os alvarás de levantamento tanto do crédito principal quanto dos honorários (MO 60 e 61).É o que importa relatar.Fundamento.Assim sendo, tendo em vista que a dívida foi integralmente quitada, extingo a execução, tal qual prevê o inciso II, do art. 924 do Código de Processo Civil.Sem custas processuais finais.Decurso do trânsito em julgado pela preclusão lógica.Intimem-se para ciência.Tudo cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Nº do processo: 0048657-77.2021.8.03.0001

Parte Autora: ANA LUCIA DE JESUS PRASERES SILVA RODRIGUES, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Verifico que a autora não mais tem interesse no prosseguimento do feito, conforme se constata da petição juntada à Ordem 37 dos autos.Observa-se que sequer houve a citação da parte contrária.Pois bem. Como se sabe, a desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo, conforme preceitua o inciso VIII do art. 485 do Código de

Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, por preclusão lógica. Arquivem-se.

Nº do processo: 0046209-97.2022.8.03.0001

Parte Autora: ROMEU MIRANDA DOS SANTOS

Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Sentença: Constatado que a parte autora, por expressa manifestação nos autos (MO 17), não mais tem interesse no prosseguimento do feito. A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo. Isto posto, homologo a presente desistência, julgando, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do vigente Código de Processo Civil. Isento de custas. Intimem-se. Trânsito em julgado por preclusão lógica, certifique-se nos autos, dando-se baixa e arquivando-se.

Nº do processo: 0046225-51.2022.8.03.0001

Parte Autora: JAQUELINE SOUSA SANTOS

Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Sentença: Constatado que a parte autora, por expressa manifestação nos autos (MO 17), não mais tem interesse no prosseguimento do feito. A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo. Isto posto, homologo a presente desistência, julgando, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do vigente Código de Processo Civil. Isento de custas. Intimem-se. Trânsito em julgado por preclusão lógica, certifique-se nos autos, dando-se baixa e arquivando-se.

Nº do processo: 0052663-93.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARINESIA FEITOSA LIMA

Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Sentença: Constatado que a autora, por expressa manifestação nos autos (MO 17), não mais tem interesse no prosseguimento do feito. A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo. Isto posto, homologo a presente desistência, julgando, pois, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do vigente Código de Processo Civil. Isento de custas. Intimem-se. Trânsito em julgado por preclusão lógica, certifique-se nos autos, dando-se baixa e arquivando-se.

Nº do processo: 0002451-93.2007.8.03.0001

Parte Autora: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP

Parte Ré: OCI FRANCISCO MACHADO

DECISÃO: Defiro o pedido de renovação de realização da hasta pública dos bens penhorados, requerido pela Exequente pelo requerimento de MO 409. Renovo as determinações da decisão de MO 319, conforme os termos e condições a seguir: Homologo os valores atribuídos aos bens imóveis descritos no Termo de Penhora de fls. 41 a 46 (virtualização de MO 325), 07 (sete) terrenos urbanos, medindo 10x30 cada, localizados na Rodovia de acesso à Ponte Binacional, loteamento Novo Oiapoque, 03 (três) lotes na Quadra 01 (lotes 01,02 e 03); 04 (quatro) lotes na Quadra 02 (lotes 01,02,03 e 04), registrados no Cartório Ismael Oliveira, protocolo 805, Registro 799, Livro B, nº 05, avaliados em conjunto por R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), que servirá de piso para efeito de valor mínimo sobre os bens penhorados. Descrição dos bens a serem alienados: 07 (sete) terrenos urbanos, medindo 10x30 cada, localizados na Rodovia de acesso à Ponte Binacional, loteamento Novo Oiapoque, 03 (três) lotes na Quadra 01 (lotes 01,02 e 03); 04 (quatro) lotes na Quadra 02 (lotes 01,02,03 e 04), registrados no Cartório Ismael Oliveira, protocolo 805, Registro 799, Livro B, nº 05. Fixo o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a realização da alienação judicial presencial, devendo a Exequente providenciar a publicação do edital de hasta pública em jornal local de efetiva circulação e abrangência. Fixo a comissão do leiloeiro público em 5% incidente sobre os lances ofertados por ocasião da hasta pública. Os preços mínimos para arrematação são os descritos na homologação sobredita, acrescidos de 5%, em razão da comissão de corretagem acima referida. Condições de pagamento: 5% incidente sobre os lances de arrematação, para pagamento à vista no ato da arrematação, bem como, o valor residual em 24 (vinte e quatro) horas, efetuado através de depósito judicial. Determino a expedição de Carta Precatória à Comarca de Oiapoque (AP), para realização de hasta pública para alienação judicial direcionada ao local onde se encontram os referidos bens - Oiapoque-AP, na forma do art. 883 e seguintes do CPC/2015, devendo o Juízo Deprecado informar as datas agendadas para que este juízo providencie as comunicações previstas no art. 889, do CPC/2015. As cópias dos documentos insertos no MO 41 a 46 e desta decisão deverão acompanhar a missiva. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive pelo Dje.

Nº do processo: 0021930-18.2020.8.03.0001

Parte Autora: ANABELLA PINHEIRO LUNA

Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP

Parte Ré: ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, RF EMPREENDIMENTOS EIRELI, SPE - ICON 021 LTDA - EPP

Advogado(a): DANIELLE XAVIER RIBEIRO DE OLIVEIRA - 1574AP

DECISÃO: Determino que seja dada ciência à parte Ré, por notificação eletrônica e por DJE, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à petição juntada no MO 175, na qual informa que as empresas ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI e SPE - ICON 021 LTDA - EPP pertencem ao mesmo grupo econômico e que, portanto, a citação da 1ª empresa validaria a citação para 2ª empresa. Intime-se.

---

**2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

---

Nº do processo: 0036452-16.2021.8.03.0001

Parte Autora: ADÃO JOSÉ KAIO DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(a): BIANCA BRITO DOS SANTOS - 3168AP

Parte Ré: MASUKO E SILVA LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Sentença: I – RELATÓRIOTrata-se de embargos de terceiro opostos por ADÃO JOSÉ KAIO DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO em face de MASUKO E SILVA LTDA, objetivando, em síntese, a desconstituição do bloqueio judicial realizado sobre a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, Placa QLP0648.Afirma, para tanto, que adquiriu o veículo supramencionado em maio de 2017 da comissão de formatura do curso de arquitetura e urbanismo - Faculdade CEAP, porém, por desídia da comissão de formatura, a transferência do bem para o nome do embargante não foi efetuada. Narra que não pode ser penalizado com a perda do bem pela omissão na transferência do registro do veículo.Aduz que a restrição judicial do bem ocorreu em 08/08/2018, isto é, mais de um ano antes da aquisição. Junta documentos. Determinada a intimação do embargado através de seu advogado constituído nos autos em apenso por meio eletrônico, este quedou-se inerte, consoante certidão de ordem 74.Decretada a revelia à ordem 81.Determinada a emenda da petição inicial e comprovação da gratuidade de Em provas, o autor pugnou pelo julgamento antecipado do feito à ordem 89, ao passo que o réu quedou-se inerte (ordem 90).Autos vieram conclusos para julgamento.II -FUNDAMENTAÇÃO) Da reveliaImpõe-se o julgamento antecipado do feito, ante a desnecessidade de produção de outras provas e a revelia decretada, na forma do art. 355, II do CPC/15.b) Do méritoÉ cediço que a revelia tem o condão de presumir verdadeiros elencados na inicial, na forma do art. 344 do CPC/15. No entanto, tal presunção não exime o autor de provar, minimamente, os fatos constitutivos de seu direito, uma vez que a presunção de veracidade dos fatos não contestados é relativa, cedendo passo frente a outras circunstâncias constantes dos autos, tendo em vista que o julgador encontra-se adstrito ao princípio do livre convencimento motivado. (STJ-3ªT., REsp 1.260.490, Min. Nancy Andrighi, j. 7.2.12, DJ 2.8.12).Pois bem.No caso em testilha, melhor sorte assiste ao autor.O art. 1.226 do Código Civil dispõe que: Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.É dizer, então, que, muito embora não tenha sido regularizada a transferência do veículo para o nome do embargante perante o DETRAN, a propriedade está demonstrada, na medida em que alega ter recebido o bem desde quando adquirido, no ano de 2017. Tal fato, evidentemente, não fora impugnado, em virtude da revelia decretada, razão pela qual deve ser presumido verdadeiro.Aliado a isso, o embargante comprovou que adquiriu o veículo de boa-fé, já que acostou o recibo de compra e venda à ordem 1, em data anterior à restrição efetuada nos autos executivos (07/05/2017 e 08/08/2018, respectivamente).Sobre o tema, jurisprudência pátria:EMENTA: APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. VEÍCULO. ALIENAÇÃO. TRADIÇÃO EFETIVADA. REGISTRO NO DETRAN DESATUALIZADO. PENHORA BAIXADA. ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. CAUSALIDADE. APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO. SUCUMBÊNCIA DA RÉ. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. A propriedade de bem móvel se transfere por meio da tradição. O registro veicular mantido perante o DETRAN é meramente informativo e de cunho administrativo. Se verificada discrepância entre a situação dominial real do veículo e o registro existente no DETRAN, sempre, aquela prevalecerá. Os encargos sucumbenciais devem ser solvidos pela parte que ensejou o manejo da Ação, enfim, que causou sua interposição, consoante o que preleciona o princípio da causalidade. Todavia, se há oposição de residência ao pedido exordial pela parte ré, que vem a sucumbir, deve responder pelo pagamento dos ônus sucumbenciais, aplicando-se o princípio da sucumbência, pois restou evidenciada a necessidade de manejo do processo. (TJ-MG - AC: 1000210745444001 MG, Relator: Amauri Pinto Ferreira, Data de Julgamento: 05/08/2021, Câmaras Cíveis / 17ª C MARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/08/2021)E, ainda, jurisprudência do E. TJAP:PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS DE TERCEIROS. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. POSSE. CONSTRIÇÃO JUDICIAL. 1- São requisitos para a oposição de embargos de terceiro: não ser parte no processo no qual se efetivou a constrição judicial e, ainda, ser proprietário e/ou possuidor do bem em questão, devendo a comprovação do preenchimento de tais requisitos ser realizada sumariamente. - Somente está legitimado a ajuizar os embargos de terceiro a pessoa natural proprietária ou possuidora do imóvel constrito, na data de acesso da jurisdição. Precedentes. 2- No caso dos autos, o embargante apresentou cópia do contrato de compra e venda, do contrato de seguro de veículo automotor, de comprovantes de pagamento de taxas e impostos referentes ao veículo, acompanhado de cópia de procuração outorgando-lhe poderes para praticar atos inerentes ao exercício da posse junto ao DETRAN, com assinatura do vendedor reconhecida em cartório de registro civil, evidenciando sua condição de possuidor do veículo, antes da constrição judicial do bem. 3- Apelação não provida. (TJ-AP - APL: 00019433220168030002 AP, Relator: Desembargador CARLOS TORK, Data de Julgamento: 14/03/2017, Tribunal)Por conseguinte, considerando que a propriedade é comprovada com a tradição e o embargante demonstrou que estava na posse do bem bem antes da restrição, a procedência é medida impositiva.Saliente-se, por fim, que os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelo embargante, que deu causa à constrição indevida (verbete sumular n. 303 do C, STJ), pois deixou de efetivar a transferência do veículo para o seu nome e não houve resistência por parte do embargado após ciência dos embargos. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, na forma do art. 487, I do CPC/15, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral para tornar sem efeito a restrição de transferência que recaiu sobre motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, Placa QLP0648, Chassi 9C2JC4110FR210218 (ordem 346 dos autos executivos em apenso) pertencente à embargante.Em atenção ao princípio da causalidade e ao enunciado da Súmula 303 do STJ, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários

sucumbenciais, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, observada a gratuidade de justiça que lhe fora deferida, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Translade-se cópia desta sentença nos autos do processo de execução. Publicar a presente sentença, tendo em vista que o embargado é revel, nos termos do art. 346 do CPC/15, bem como intimar o embargante via portal eletrônico.

Nº do processo: 0054374-36.2022.8.03.0001

Parte Autora: ANA MARIA DE FREITAS COELHO, FRANCISCO DE FREITAS COELHO

Advogado(a): JEAN EVERSON COELHO DA SILVA - 912AP

Parte Ré: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA

Sentença: I - RELATÓRIO Trata-se de ação ordinária ajuizada por ANA MARIA DE FREITAS COELHO e FRANCISCO DE FREITAS COELHO, menores impúberes, representados por seus genitores, em desfavor de UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, pretendendo a condenação da ré a promover a cobertura das terapias prescritas por sua equipe médica para o tratamento de Transtorno do Espectro Autista, bem como a restituição dos valores já desembolsados, inclusive aqueles que o forem no curso da demanda, referentes às sessões particulares não custeadas pela operadora. Documentos às ordens 01/05. Deferida a gratuidade de justiça e concedida a tutela de urgência à ordem 09. Citação e intimação da parte ré à ordem 12. Manifestação da parte autora à ordem 14, alegando descumprimento da liminar. Apensamento aos autos nº 0004072-66.2023.8.03.0001 à ordem 20, o qual foi distribuído por dependência para execução provisória da multa por descumprimento da liminar. Decurso do prazo sem oferta de contestação à ordem 21. Decretada a revelia da ré à ordem 23. Manifestação em provas da parte autora à ordem 24. Parecer final do Ministério Público à ordem 36. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO a) Do julgamento antecipado da lide O feito está maduro para sentença, tendo em vista a revelia da parte ré, a incidência de seus efeitos (art. 344, CPC) e a ausência de requerimento de produção de provas. Diante disso, passo ao julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, II do CPC. b) Do mérito O caso em tela diz respeito à obrigatoriedade de cobertura dos tratamentos indicados por médico assistente a paciente beneficiário de plano de saúde diagnosticado com autismo. Ressalte-se que, por força da revelia da parte ré, presumem-se verdadeiras as alegações de fato deduzidas pela parte autora (art. 344, CPC), não havendo nos autos qualquer elemento capaz de ilidir a verossimilhança da narrativa fática apresentada. Ao contrário, o acervo probatório dos autos demonstram o diagnóstico dos autores, menores impúberes, e a indicação médica de terapia ocupacional pelo método de integração sensorial e fonoaudiologia pelo método PROMPT. Resta demonstrada também a inviabilidade de realização das terapias na rede credenciada, seja pela dificuldade em se obter resposta às solicitações de agendamento, seja pela falta de disponibilidade de profissional especializado na rede credenciada. No que diz respeito aos métodos de tratamento, cumpre destacar que, segundo entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapia a ser utilizado na busca da cura ou do tratamento da patologia. Caso contrário, estar-se-ia diante de uma cláusula contratual abusiva ao excluir tratamento, medicamento ou procedimento imprescindível ao cuidado do beneficiário, conforme prescrito pelo médico assistente. Vejamos: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. TRATAMENTO DE CARCINOMA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. VALOR RAZOÁVEL. AGRADO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRADO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. É possível que o plano de saúde estabeleça as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado, sendo abusiva a negativa de cobertura do procedimento, tratamento, medicamento ou material considerado essencial para sua realização de acordo com o proposto pelo médico. Precedentes. 2. Segundo entendimento do STJ, a recusa indevida/injustificada do plano de saúde em proceder à cobertura financeira de material essencial ao êxito de procedimento cirúrgico coberto enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do usuário, já combatido pela própria doença (AgInt no REsp 1.614.203/RJ, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 04/09/2017). 3. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em sede de recurso especial quando irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos sofridos pela agravada, que teve negado indevidamente o tratamento essencial à realização de procedimento cirúrgico. 4. Agrado interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, conhecer do agrado e negar provimento ao recurso especial. (AgInt no AREsp n. 1.515.875/RJ, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/11/2019, DJe de 12/12/2019.) Além disso, este Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em consonância com a jurisprudência do STJ, posiciona-se no sentido de que o fato de não constar no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar o tratamento indicado para portadores de TEA não desobriga o plano de saúde ao seu fornecimento, por se tratar de rol exemplificativo, como se vê no julgado abaixo: AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. NEGATIVA DE COBERTURA. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. ROL EXEMPLIFICATIVO. TRATAMENTO NECESSÁRIO. AGRADO NÃO PROVIDO. 1) O fato de o procedimento não constar do rol da ANS não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, haja vista se tratar de rol meramente exemplificativo, não se admitindo restrição imposta no contrato de plano de saúde quanto à obtenção de tratamento necessário à completa recuperação da saúde do beneficiário. Precedente do STJ. 2) No caso concreto, comprovada a prescrição médica e a necessidade da agravada, deve ser mantida a decisão que determinou a cobertura do tratamento de transtorno do espectro autista. 3) Agrado de instrumento desprovido e agrado interno prejudicado. (AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0002803-68.2018.8.03.0000, Relator Desembargador JOAO LAGES, C MARA ÚNICA, julgado em 22 de Janeiro de 2019). Destaca-se, ainda, que foi editada recentemente a Lei 14.454/2022, que alterou o §12 do art. 10 da Lei 9656/98 para reconhecer que o rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde, confirmando o caráter exemplificativo da listagem. E mais: a Resolução Normativa 539/2022 da ANS, que alterou disposições da RN 465/2021, reafirmou a competência do médico assistente na prescrição dos métodos e

técnicas necessários ao tratamento do paciente portador de transtornos globais de desenvolvimento. Confira-se a redação do §4º do art. 6º da RN 465/2021, acrescido pela RN 539/2022: Art. 6º (...) § 4º Para a cobertura dos procedimentos que envolvam o tratamento/manejo dos beneficiários portadores de transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, a operadora deverá oferecer atendimento por prestador apto a executar o método ou técnica indicados pelo médico assistente para tratar a doença ou agravo do paciente. Logo, havendo a indicação de método ou técnica específica para o tratamento de patologia coberta pelo plano, cabe à operadora de plano de saúde custear a terapia indicada pela rede credenciada ou, no caso de indisponibilidade de profissional especializado, em rede particular com o integral custeio das sessões a serem realizadas. Nesse sentido, confira-se: PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. AUTISMO. TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA E INTEGRAÇÃO SENSORIAL. Autor ajuizou a demanda visando compelir a ré a oferecer cobertura para o tratamento de que necessita fora da rede credenciada, devido à ausência de profissionais habilitados. Determinação de realização do tratamento na rede credenciada ou limitação do reembolso de tratamento realizada fora da rede credenciada mantida. Não comprovação pela ré de que há, na rede credenciada, estabelecimento e profissionais habilitados para o tratamento de psicoterapia e fonoaudiologia segundo o método indicado pelo médico do autor (método ABA). Necessidade de capacitação específica. Indevida a limitação do reembolso. Custeio integral devido. Dano moral caracterizado. Conduta que expôs a saúde de paciente em estado delicado, em tenra idade, causando a interrupção do tratamento, retardando-o. Condenação devida. Quantum arbitrado em quantia que satisfaz a pretensão punitiva e reparadora, sem incorrer em enriquecimento ilícito do autor. Recurso da ré, desprovido. Recurso do autor, provido. (TJ-SP - AC: 10089851020208260011 SP 1008985-10.2020.8.26.0011, Relator: Mary Grün, Data de Julgamento: 18/08/2021, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2021) Quanto ao reembolso, necessário pontuar que, diferentemente da hipótese de opção do paciente por clínica particular em detrimento de clínica credenciada com disponibilidade de tratamento em iguais condições, o caso em tela consiste na impossibilidade de realizar a terapia na rede credenciada pela falta de profissional especializado. Logo, enquanto, no primeiro caso, o beneficiário estaria sujeito aos termos contratuais e à tabela de reembolso contratada, no segundo, cabe à operadora promover o reembolso integral dos valores desembolsados para o tratamento em rede particular, já que não se trata de uma liberalidade do paciente, e sim de uma necessidade decorrente da indisponibilidade do tratamento prescrito na rede de profissionais habilitados junto ao plano de saúde. É nessa esteira de entendimento a jurisprudência a respeito do tema: PLANO DE SAÚDE. Ação de obrigação de fazer. Cobertura do tratamento prescrito à autora, portadora de autismo (reabilitação multidisciplinar pelo Método ABA). Sentença de parcial procedência. Irresignação da ré. Aplicável ao caso concreto o entendimento consolidado pelo enunciado da Súmula nº 102 desta Corte. Impossibilidade de limitação do custeio, com fixação de limites de sessões terapêuticas. Abusividade. O plano de saúde contratado tem por escopo a disponibilização de serviços para a preservação/recuperação da saúde do contratante e para tanto deve abranger todos os meios disponíveis na medicina. Alegação de que não há vagas para início imediato dos tratamentos indicados nas clínicas credenciadas. Terapias que podem ser realizadas, por ora, fora da rede credenciada, mediante reembolsos integrais. Sentença que possibilitou a continuidade dos tratamentos na rede credenciada caso haja disponibilidade e aptidão para tanto. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP - AC: 10223027020188260003 SP 1022302-70.2018.8.26.0003, Relator: Alexandre Marcondes, Data de Julgamento: 27/08/2020, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/08/2020) Diante disso, caberá à ré custear integralmente as terapias indicadas aos autores, sem limitação de sessões, de acordo com a frequência indicada pela equipe assistente, sem vinculação à tabela de reembolsos parciais previstas no contrato, além de restituir integralmente as despesas relativas às sessões já realizadas e que foram custeadas de forma particular pelos beneficiários. III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I do CPC, para tornar definitiva a tutela concedida e condenar a parte ré na obrigação de fazer consistente na cobertura de terapia ocupacional pelo método de integração sensorial e fonoaudiologia pelo método PROMPT, na frequência de 02 vezes por semana, de forma contínua, em atendimento à prescrição do médico assistente, custeando integralmente as sessões em rede particular, até que seja disponibilizada uma vaga com início imediato em clínica credenciada junto ao plano de saúde. Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas referentes às sessões já realizadas, incluindo, além daquelas já comprovadas nos autos, as que forem efetuadas no curso da demanda, a serem apuradas na fase de cumprimento de sentença, devendo ser corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa (R\$ 77.760,00), na forma do art. 85, §2º do CPC. Publicação feita a partir da inserção deste ato nos autos. Intimar por meio eletrônico (CPC, art. 270), sendo que somente no caso de impossibilidade é que a intimação deverá ser feita pela publicação no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC. terapia ocupacional Francisco - duas sessões semanais ana maria - duas sessões semanais prompt ana maria - duas sessões semanais francisco - duas sessões semanais

#### EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0032519-98.2022.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CÍVEL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Parte Ré: DESTAK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de

juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: DESTAK INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Endereço: R MARCELO CANDIA,1161-B,SANTA RITA,MACAPÁ,AP,68901341.  
CNPJ: 10.983.366/0001-81  
Nome Fantasia: DESTAK  
VALOR DA DÍVIDA:  
R\$35.405,26 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos)

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000  
Celular: (96) 98405-6826  
Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de março de 2023

(a) DIOGO DE SOUZA SOBRAL  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0038583-27.2022.8.03.0001 - EXECUÇÃO  
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Parte Ré: NUBIA BRITO DIAS

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: NUBIA BRITO DIAS  
Endereço: RUA CLAUDOMIRO MORAES,2741,CONGÓS,MACAPÁ,AP,68900000.  
CI: 125095-AP - SSP-AP  
CPF: 764.178.592-15  
Filiação: MARIA DE FÁTIMA BRITO DIAS  
Est.Civil: CONVIVENTE  
Dt.Nascimento: 14/02/1981  
Naturalidade: MACAPÁ - AP  
Profissão: DO LAR  
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO  
Raça: PARDA  
VALOR DA DÍVIDA:  
R\$ 31.769,27 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos).

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000  
Celular: (96) 98405-6826  
Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 17 de abril de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO  
Juiz(a) de Direito**4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

Nº do processo: 0036163-49.2022.8.03.0001

Impetrante: J. DE S. C.  
Advogado(a): EMANUELA LARISSA PINTO PRAXEDES - 2092AP  
Autoridade Coatora: F. DE M. F.

Sentença: A parte impetrante não impulsionou o feito desde o dia 19/08/2022, quando apresentou emenda à inicial. Deixou de atender as sucessivas determinações do Juízo para manifestação. Em razão disso sua advogada foi devidamente intimada para impulsionar o feito. Manteve-se inerte. Ato contínuo, determinou-se a intimação pessoal da impetrante, mas o oficial de justiça não encontrou o endereço declinado na inicial. Confira-se: Certifico e dou fé que: Não Intimei: JANDRIELE DE SOUZA CORREA, em 20/03/2023 Diligenciei na Alameda Bom Jesus, mas não localizei o número 135. A numeração mais aproximada encontrada foi 191, 201 e 211. Não há no mandado outras informações que pudessem auxiliar na localização da impetrante. Assim, devolvo o mandado com diligência infrutífera. Mandado Nº: 4305113 Sabe-se que é dever da parte atualizar e informar corretamente seu endereço, o que não ocorreu na hipótese. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em razão do abandono da causa, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0040763-16.2022.8.03.0001

Parte Autora: NUTRIAMA LTDA  
Advogado(a): OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP  
Parte Ré: ITAÚ UNIBANCO S.A, LABORATÓRIO CRISTHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - EIRELI  
Advogado(a): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - 60359RJ

Sentença: I – RELATÓRIO. Cuida-se de pedido de TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE em face de ITAÚ UNIBANCO S/A. e LABORATÓRIO CRISTHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS – EIRELI. A parte autora alega ter sofrido prejuízos decorrentes de protesto indevido, em razão de não ter recebido a mercadoria negociada com o réu LABORATÓRIO CRISTHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS – EIRELI. Em contestação o banco demandado arguiu sua ilegitimidade passiva. Não houve citação válida do réu LABORATÓRIO CRISTHAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS – EIRELI. Indeferi o pedido de tutela de urgência e determinei a emenda da inicial, sob pena de extinção do feito. Transcorreu in albis o prazo para a parte demandante, conforme certidão de ordem 54. Vieram os autos conclusos. II – FUNDAMENTAÇÃO. Depreende-se da inicial, que a parte autora optou por se valer do procedimento previsto no art. 303 do CPC que regula a tutela antecipada requerida em caráter antecedente. Neste caso, se a urgência for contemporânea a ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição dos fatos e do direito, na forma do art. 303 do CPC. Mas não concedida a medida antecipatória, o autor possui o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (§6º). Confira-se: Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo. § 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o caput deste artigo: I - o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar; II - o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do art. 334; III - não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do art. 335. § 2º Não realizado o aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, o processo será extinto sem resolução do mérito. § 3º O aditamento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais. § 4º Na petição inicial a que se refere o caput deste artigo, o autor terá de indicar o valor da causa, que deve levar em consideração o pedido de tutela final. § 5º O autor indicará na petição inicial, ainda, que pretende valer-se do benefício previsto no caput deste artigo. § 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito. Na hipótese em análise, indeferi a medida antecipatória requerida em caráter antecedente e concedi prazo de cinco dias para a parte autora proceder à emenda. Entretanto, o prazo decorreu sem manifestação (ordem 54). Assim, é caso de extinção do feito, por inobservância do disposto no §6º do art. 303 do CPC. Ressalto, por oportuno, que a ausência de citação de todos os réus é irrelevante, pois a extinção pela ausência de emenda da inicial pode ocorrer antes mesmo da citação dos réus. Veja o que explica a doutrina: Como o juiz já indeferiu a tutela antecipada, se o autor não quiser partir para o processo principal, basta deixar de emendar a petição inicial, com o que o processo será extinto sem prejuízo econômico ao autor, já que tudo ocorrerá antes da citação (Neves, Daniel Amorim Assumpção. Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição. Ver. E atual. - São Paulo, p: Ed. JusPOdivm, 2022, p.543). Assim, nada obsta a extinção do feito. III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução

de mérito, nos termos do art. 303, §6º do CPC/15. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários, em que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0007509-18.2023.8.03.0001

Parte Autora: CLEIDE SILVA RODRIGUES, NATHASHA SILVA SERRÃO

Advogado(a): JEANDRA DOS SANTOS ALFAIA - 4489AP

Parte Ré: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA

Sentença: Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer com pedido de liminar ajuizada por NATHASHA SILVA SERRÃO, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora, contra UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA objetivando, a título de antecipação de tutela, que o réu viabilize a autorização de procedimento cirúrgico. Antes de apreciar o pedido de liminar, a autora juntou petição [#13] requerendo a desistência face a autorização do procedimento cirúrgico. Assim, considerando o atendimento da demanda do autor com relação ao objeto, o feito deverá ser extinto. Diante destes fatos JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Intimem-se. Com a publicação, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

---

#### GABINETE 02 DO NÚCLEO DE SAÚDE

---

Nº do processo: 0013630-62.2023.8.03.0001

Parte Autora: MARIANA CRISTINA PEREIRA DA ROCHA

Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Sentença: Trata-se de ação civil proposta em face do ESTADO DO AMAPÁ na qual a parte autora, pleiteia, em sede de tutela de urgência, que o requerido viabilize a realização do procedimento cirúrgico denominado Dissecção Radical do Pescoço. Na manifestação de ordem 07, a Defensoria Pública informou que realizou contato com a autora, a qual informou que realizou o procedimento pleiteado nestes autos em 12/04/2023 e requereu a extinção do processo. Pois bem. O direito à prestação jurisdicional remonta questões pertinentes à utilidade e necessidade do processo de modo que uma decisão assegure, no mundo dos fatos, providência que atenda ao anseio das partes que litigam. No caso dos autos, o pedido formulado dizia respeito a assegurar a realização do procedimento cirúrgico denominado Dissecção Radical do Pescoço, o que já foi realizado pelo réu, esgotando-se o objeto da demanda que não incluiu outras pretensões. Neste cenário não há utilidade em continuar com este processo, motivo pelo qual nos termos do art. 485, VI, do CPC, extingo-o determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários. O requerido não chegou a ser citado. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Publique-se e, após, arquivem-se os autos.

---

#### 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0013250-49.2017.8.03.0001

Requerente: RAIMUNDO NONATO GRACILIANO

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419

Fazenda Pública: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) da PFN: GUILHERME DE OLIVEIRA VILLELA - 05995793900, NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449, TAISA MARA MORAIS MENDONCA - 1067AP

Herdeiro: JOSE IREUDE GRACILIANO, JOSÉ WILSON GRACILIANO, MARIA DEUSIMAR GRACILIANO DE SOUSA, ROGERIO GRACILIANO

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

Terceiro Interessado: DOMINGOS ALVES VIANA

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

DESPACHO: Intimem-se os herdeiros para que se manifestem sobre as Últimas Declarações, no prazo comum de 15 dias (art. 637, do CPC).

---

#### VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0007707-55.2023.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALLAN DOUGLAS GUEDES MARTINEZ, ELICLEUSON OLIVEIRA DA SILVA, ROSENIL SILVA AIRES

Advogado(a): DIRCE MELO PINHEIRO BORDALO - 2581AP

DESPACHO: Intime-se a advogada constituída, via DJE, para apresentar a resposta à acusação. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se os réus para que constituam novo patrono, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-os de que sua inércia implicará na nomeação da Defensoria Pública para patrocínio de suas defesas.

EDITAL DE CITAÇÃO - TRIBUNAL DO JURI

Prazo: 15 dias

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo Nº:0054524-17.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 121, Código Penal - 121, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: PAULO VICTOR DE SOUZA SILVA

CITAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo qualificado(s), para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia referente aos autos em epígrafe, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, nos termos do art. 406, § 3º do Código de Processo Penal. Fica(m) o(s) acusado(s) ciente(s) de que, não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou não constituindo defensor(es), este(s) ser-lhe(s)-á(ão) nomeado(s) pelo juiz, para oferecimento da resposta, bem como, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Parte Ré: PAULO VICTOR DE SOUZA SILVA  
Endereço: MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO,3481,JARDIM FELICIDADE I,MACAPÁ,AP,68900000.  
Telefone: (322236557, (99055006  
Ci: 70478 - SSP/AP  
Filiação: FRANCISCA DE SOUZA SILVA E SEVERINO SILVA  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 09/11/1987  
Naturalidade: MACAPÁ - AP  
Profissão: MOTO TAXISTA  
Raça: PARDA

Tendo em vista a não citação do acusado PAULO VICTOR DE SOUZA SILVA (ordem nº 8), assim como a manifestação do Ministério Público (ordem nº 15), determino as seguintes providências:

I - Cite-se por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal;

SEDE DO JUÍZO: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450  
Celular: (96) 98412-4091  
Email: tribjur1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 18 de abril de 2023

(a) LIVIA SIMONE OLIVEIRA DE FREITAS CARDOSO  
Juiz(a) de Direito

---

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

---

Nº do processo: 0051063-37.2022.8.03.0001

Requerente: ESCRITÓRIO SOCIAL DO AMAPÁ  
Requerido: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ  
DECISÃO: Retifico a decisão de ordem 39 para fazer constar o correto valor recebido pela instituição parceira, qual seja R\$ 10.329,00 (dez mil, trezentos e vinte e nove reais). Em tempo, corrijo, ainda, a informação de que houve devolução de valor para a conta deste juízo.Os demais termos da decisão permanecem inalterados.Publique-se.Tudo cumprido, arquivem-se os autos

---

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP**

---

Nº do processo: 0055452-70.2019.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI - 01872439721  
Parte Ré: EDENILSON DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(a): RODRIGO DO NASCIMENTO SOARES - 5041AP  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 16/05/2023 às 08:20

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 60 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0023398-46.2022.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FLÁVIO DE SOUZA PAIXÃO

Defensor(a): ANDRE FELIPE

NR Inquérito/Órgão:

• 002845/2022 - DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DCCM)

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FLÁVIO DE SOUZA PAIXÃO

Endereço: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS,1410,CORAÇÃO,MACAPÁ,AP,68906801.

Telefone: (81)153479, (96)991714162, (96)99788574, (96)981197595, (96)981022389

Ci: 201375 - SSP/AP

CPF: 712.159.802-72

Filiação: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA E FRANCISCO BARBOSA DA PAIXÃO

Est.Civil: CONVIVENTE

Dt.Nascimento: 03/01/1974

Naturalidade: CURRALINHO - PA

Profissão: AUXILIAR DE ELETRICISTA

Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Raça: PARDA

Alcunha(s): FLÁVIO PAIXÃO

DESPACHO/SENTENÇA:

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na Denúncia para ABSOLVER, o acusado FLAVIO DE SOUZA PAIXÃO da imputação que lhe foi imposta com base no art. 386, VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas. Intimem-se.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98402-6374

Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 18 de abril de 2023

(a) LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA

Chefe de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0036765-40.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Incidência Penal: 129, § 9º - Código Penal - 129, § 9º - Código Penal

Requerente: R. S. C.

Requerido: M. J. M. C.

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10

(dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: MADSON JORGE MELO CARDOSO  
Endereço: RUA TIA GERALDA,502,RESIDENCIAL AÇUCENA,QUADRA 03, BLOCO 14, APARTAMENTO 502-RESIDENCIAL ACUCENA,MACAPÁ,AP,68900000.  
Telefone: (96)984136306, (96)984125168, (96)984248758  
CI: 2427477 - PC/PA  
CPF: 377.438.132-15  
Filiação: SEBASTIANA MARIA DE MELO CARDOSO E JOAO PEREIRA CARDOSO  
Est.Civil: CASADO  
Dt.Nascimento: 12/06/1975  
Naturalidade: BELEM - PA  
Profissão: PROMOTOR DE VENDAS  
Grau Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO  
Raça: PARDA

DETERMINO a prorrogação do prazo de eficácia das medidas protetivas de urgência já deferidas, eis que necessária para a garantia da integridade física e psíquica da autora, mesmo porque a medida aqui imposta não é exorbitante e não representa grave restrição à liberdade do réu, razão pela qual mantenho seus efeitos por mais 120 [cento e vinte] dias. Ressalto que a tendência natural das situações de conflito é a apaziguamento, sobretudo quando envolvem entes familiares. Todavia, não há óbice ao pedido de nova prorrogação futura, havendo fato novo que a motive. Publique-se. Intime-se o requerido, preferencialmente via telefone (ordem 37), advertindo-o, mais uma vez, que o descumprimento das determinações oriundas deste juízo poderá importar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 20, caput, da Lei nº 11.340/2006.

SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450  
Celular: (96) 98402-6374  
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 18 de abril de 2023

(a) LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA  
Chefe de Secretaria

---

#### JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

---

Nº do processo: 0040809-05.2022.8.03.0001

Requerente: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
Autor Do Fato: DEORLANE GOMES BARBOSA  
Defensor(a): ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO - 02551601355  
Sentença: Determino prosseguimento do feito, para regularização.HOMOLOGO, por sentença, os termos do acordo celebrado pelas partes no movimento #11, eis que integralmente adimplido. Em face do princípio da autonomia da vontade e nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 74, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a punibilidade em relação ao autor do fato. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se.Registro eletrônico nessa data.

Nº do processo: 0022039-61.2022.8.03.0001

Requerente: SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL  
Autor Do Fato: JÉSSICA CAMILA ALVES DE MATOS  
Defensor(a): ISABELLE MESQUITA DE ARAÚJO - 02551601355  
Sentença: JÉSSICA CAMILA ALVES DE MATOS cumpriu integralmente os termos da transação penal pactuada com o Ministério Público, conforme noticiam os autos. DIANTE DO EXPOSTO, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta,

em tese delituosa, imputada neste feito a parte autora do fato acima indicada, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76, §4º, da Lei nº 9.099/95. Proceda-se com a destinação devida aos objetos apreendidos, caso haja. Dispensada a intimação da parte autora do fato (enunciado 105 do FONAJE). Transitada em julgado esta sentença, ARQUIVE-SE com as cautelas de estilo. Publique-se. Registro eletrônico nesta data.

## 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO GERAL

Prazo: 5 dias

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0033920-06.2020.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 217-A, Código Penal - 217-A, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MAYCOM LIMA SOUSA e outros  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES e outros

INTIMAÇÃO do acusado para participar da audiência de instrução que será realizada por videoconferência por meio do aplicativo Zoom. Contudo, poderá comparecer presencialmente ao Fórum de Macapá, caso não possua meios tecnológicos para participar da audiência de forma online.

Link da audiência:

us02web.zoom.us/j/3231171271?pwd=djRBWxNuR0JHb0ttZDNZEJZMEISZz09

ID 323 117 1271

SENHA 388575

OBS. 1: A instalação do aplicativo Zoom em computador pessoal (notebook ou desktop), em telefone celular (smartphone) ou em tablet será de forma gratuita e de responsabilidade do proprietário do respectivo dispositivo eletrônico, o qual deverá dispor de recurso de áudio e vídeo e de acesso à internet.

OBS. 2: No dia da audiência a pessoa deve ter em mãos um documento de identificação.

OBS. 3: Eventuais dificuldades da pessoa intimada deverão ser comunicadas ao Chefe de Gabinete desta Vara Criminal, Francisco Giovanni, por meio do telefone nº (96-98414-2263 - WhatsApp), com antecedência mínima de 02 dias da data da audiência, a fim de receber orientação e/ou realizar teste de videoconferência pré-audiência;

DATA DA AUDIÊNCIA: 05/05/2023

HORÁRIO: 12h:00min

LOCAL DA AUDIÊNCIA: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá - Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n - Centro, anexo do Fórum, 2º andar.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: MAYCOM LIMA SOUSA  
Endereço: AVENIDA VIOLETA MONT ALVERNE MOREIRA, 1067, NOVO BURITIZAL, Av. Violeta Mont Alverne Moreira nº 1067 ou nº 915,  
Bairro Novo Buritizal., MACAPÁ, AP.  
Ct: 616756 - PTC  
CPF: 015.508.242-60  
Filiação: CLEUDILENE FERREIRA LIMA E DINO CESAR SERRA SOUSA  
Dt. Nascimento: 20/08/1994  
Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓCIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450

Celular: (96) 98414-2263

Email: crim2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 18 de abril de 2023

(a) AILTON MARCELO MOTA VIDAL  
Juiz(a) de Direito

**OIAPOQUE****1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE**

Nº do processo: 0001703-80.2020.8.03.0009

Parte Autora: M. P. DO E. DO A.

Parte Ré: F. M. V. A.

Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP

Assistente: S. C. O. P.

Advogado(a): WASHINGTON LUIZ MAGALHAES PICANCO DA SILVA - 941AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2023 às 12:00

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA**

Prazo: 20 dias

**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo Nº:0000003-64.2023.8.03.0009 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL

Incidência Penal: 147, Código Penal - 147, Código Penal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE OIAPOQUE

Requerido: SIDNEY CRISTIANO GORGONHA MACEDO

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Requerido: SIDNEY CRISTIANO GORGONHA MACEDO

Endereço: RUA SOLDADO CAMPELO,151,MATINHA,TELEFONE 96 981095996,OIAPOQUE,AP,68980000.

Telefone: (96)988099432, (96)981095996

Ci: 354254 - SSP-AP

CPF: 013.030.162-06

Filiação: MARIA ELIZABETH SILVA GORGONHA E SIDNEY CRISTIANO GORGONHA MACEDO

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 30/06/1990

Naturalidade: OIAPOQUE - AP

Profissão: MILITAR DO EXÉRCITO

Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

DESPACHO/SENTENÇA:

ALCILENE DOS SANTOS SILVA ajuizou, através da Delegacia de Oiapoque, pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em face de seu ex-companheiro SIDNEY CRISTIANO GORGONHA MACEDO, ambos devidamente qualificados nos autos, em razão da violência doméstica por ela sofrida, imputando o agressor a conduta descrita no Arts. 147 do CP c/c a Lei 11.340/2006.

O pedido de concessão das medidas veio instruído com termo de declarações de onde se extrai do relato da vítima, que conviveu maritalmente com o Requerido, por 05 meses, a qual foi ameaçada com um facão pelo Requerido. A Vítima representa e requer as Medidas Protetivas de Urgência, temendo por sua integridade física.

A Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, veio para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, diante da ausência de um mecanismo efetivo que lhe assegurasse uma proteção efetiva. Os artigos 18 a 21 prevêem a concessão pelo Juiz de medidas protetivas de urgência para a proteção da integridade física, psíquica, moral e patrimonial da mulher. Segundo o artigo 22 da Lei retrocitada, as medidas protetivas de urgência podem ser aquelas previstas em lei, além de outras mais que o Juiz considerar adequadas, necessárias e proporcionais ao caso.

Conforme dispõe o art. 19, § 1º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 300, §2º, do CPC, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, independentemente de audiência entre as partes e de manifestação prévia do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

Diante dos fatos narrados pela ofendida no bojo do presente pedido, não vejo outra alternativa senão deferir as medidas protetivas de urgência requeridas. Isso porque a não-concessão da tutela judicial urgente poderá resultar em ofensa ainda maior à sua dignidade e integridade física.

Nesses termos:

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - APLICAÇÃO, SOB A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO E OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1) Ao juiz do processo é conferido o poder de decidir sobre a conveniência na aplicação das medidas protetivas de urgência, desde que proporcionais aos fatos narrados pela ofendida e sob a devida fundamentação, como ocorrido na hipótese, não acarretando constrangimento ilegal a decisão devidamente motivada pelo órgão julgador, a quem compete avaliação da necessidade e conveniência do ato, mormente se evidente a animosidade entre as partes; 2) Habeas corpus conhecido e ordem denegada (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0003694-84.2021.8.03.0000, Relator Desembargador JAYME FERREIRA, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 7 de Outubro de 2021, publicado no DOE Nº 183 em 19 de Outubro de 2021).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR. PROTEÇÃO ESPECIAL À MULHER. PROPORCIONALIDADE DAS MEDIDAS DEFERIDAS. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ATENDIDAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A condição de vulnerabilidade comumente verificada a partir do simples fato de ser mulher justifica a concessão de proteção diferenciada, estabelecendo certa desigualdade entre os gêneros. É por essa razão que a obtenção de medidas protetivas de urgência se compraz com provas de pequena robustez, como relatos unilaterais, desde que, entretanto, tais provas tenham um mínimo de confiabilidade. 2) Entendimento jurisprudencial deste Eg. TJAP. 3) Agravo conhecido e não provido (AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo Nº 0005189-03.2020.8.03.0000, Relator Desembargador ADÃO CARVALHO, C MARA ÚNICA, julgado em 26 de Agosto de 2021).

Tais circunstâncias, em meu sentir, não deixam dúvidas de que a intervenção do Judiciário se faz necessária, não só pela probabilidade do direito invocado, como também – e principalmente – pelo inconteste risco à integridade física, moral e psíquica da ofendida em caso de demora do provimento jurisdicional.

Nesta fase de cognição sumária, estou convencido de que melhor é se acautelar com a medida solicitada, visando evitar a ocorrência de maiores danos.

Ressalto que o entendimento que ora adoto poderá ser modificado no curso da demanda caso provada a falsidade das alegações da vítima, ou adotadas outras medidas protetivas caso insuficientes as que ora determino.

Pelo exposto, uma vez presentes os pressupostos cautelares constantes do art. 300 do CPC c/c arts. 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, CONCEDO AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e, por conseguinte, obrigo o Requerido SIDNEY CRISTIANO GORGONHA MACEDO a:

- 1) PROIBIÇÃO ABSOLUTA DE APROXIMAÇÃO em relação à ofendida ALCILENE DOS SANTOS SILVA, devendo o requerido permanecer numa distância mínima de 200 metros das referidas pessoas;
- 2) PROIBIÇÃO ABSOLUTA DE CONTATO com a ofendida ALCILENE DOS SANTOS SILVA, seus familiares, testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- 3) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR OS MESMOS LUGARES que a vítima ALCILENE DOS SANTOS SILVA, devendo manter uma distância mínima de 200 metros;

A presente tutela de urgência terá eficácia limitada de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da efetiva citação do réu desta decisão.

Cite-se e intime-se o requerido para ciência e cumprimento da decisão, advertindo de que o descumprimento desta medida poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, sem prejuízo de responder pelo crime de descumprimento de medida protetiva.

Não sendo interposto recurso, esta decisão se torna estável nos termos do art. 304 do CPC.

Encaminhe-se cópia da presente decisão à Secretaria de Assistência Social do município para acompanhamento e suporte à vítima e erradicação da violência, a teor da Recomendação 116/2021, do CNJ.

Intime-se a vítima, enviando-lhe cópia da presente medida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após, encaminhem-se os autos à Unidade a que foi distribuída.

Diligências necessárias.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, Fórum de OIAPOQUE, sito à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000  
Fone: (96)3521-2586/(96) 98402-0595  
Email: civ1.opq@tjap.jus.br, Estado do Amapá

OIAPOQUE, 14 de fevereiro de 2023

(a) ROBERVAL PANTOJA PACHECO  
Juiz(a) de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0001195-03.2021.8.03.0009 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
Incidência Penal: 155, § 4º, I - Código Penal - 155, § 4º, I - Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALBANIR DE OLIVEIRA FERREIRA e outros  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL e outros  
NR Inquérito/Órgão:  
• 000134/2020 - DELEGACIA DE POLICIA DE OIAPOQUE

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: CRISTIANO CUSTODIO DOS SANTOS  
Endereço: TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA,2536,CREMAÇÃO,telefone (96) 9-8809-8715,BELÉM,PA.  
Telefone: (96)988098715  
Ci: 6401738 - SSP-PA  
CPF: 007.547.762-98  
Filiação: MARIA FRANCINEIDE DA CONCEIÇÃO CUSTÓDIO E CLAUDIO REIS DOS SANTOS  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 26/09/1992  
Naturalidade: ANANINDEUA - PA  
Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO  
Grau Instrução: MÉDIO INCOMPLETO  
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, Fórum de OIAPOQUE, sito à AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 17, CENTRO - CEP 68.980-000  
Fone: (96)3521-2586/(96) 98402-0595  
Email: civ1.opq@tjap.jus.br, Estado do Amapá

OIAPOQUE, 17 de abril de 2023

(a) ROBERVAL PANTOJA PACHECO  
Juiz(a) de Direito

**PORTO GRANDE**

**VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE**

Nº do processo: 0000939-20.2022.8.03.0011

Requerente: A. M. B. DE S. R.

Requerido: C. I. DA S. M.

Sentença: Trata-se de medida protetiva de urgência requerida por ADRIA MARCELLY BENTES DE SOUZA ROSA em desfavor de CARLOS IAFELICE DA SILVA MORAES, imputando o agressor a conduta descrita no Art. 129, 150 e 163 do CP c/c a Lei 11.340/2006. Em decisão do dia 29/04/2022 [MO 05], foi concedida medida protetiva em favor da vítima e determinado o afastamento do réu. Instada a se manifestar, a vítima informou expressamente que não existia mais necessidade da prorrogação das medidas [MO 35]. Breve relato. Decido. As medidas protetivas de urgência foram concedidas em resposta à ameaça de lesão à vítima em sua esfera física e/ou psicológica. O papel do Estado em limitar o acesso de uma pessoa à outra se justifica para salvaguardar a tranquilidade, segurança e vida daquela que se vê constrangida em sua forma de viver em razão do gênero a qual pertence. Contudo, as medidas concedidas no presente caso encontraram balizas ao ser reconhecido pela vítima que o réu não mais a importunara e que por esta razão não mais se fazia necessária. A manifestação inequívoca da vontade da vítima em requerer a revogação das medidas impostas contra o réu deve ser acolhida, destacando que em caso de eventual necessidade a vítima poderá requerer a concessão de novas medidas. Diante do exposto, REVOGO as medidas protetivas anteriormente concedidas, determinando o arquivamento do feito. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Em seguida, archive-se.

Nº do processo: 0000309-27.2023.8.03.0011

Requerente: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ

Investigado: RAIMUNDO BALIEIRO DE ARAUJO

DECISÃO: Trata-se de rotina processual instaurada como ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL. Na ordem 05, o Ministério Público apresentou denúncia em face de RAIMUNDO BALIEIRO DE ARAUJO, vinculado ao Inquérito Policial nº. 1335/2023-DPPG [MO 01]. Pois bem. Altere-se a presente rotina para AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Corrijam-se os pólos da ação, fazendo-se constar como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e como réu RAIMUNDO BALIEIRO DE ARAUJO. Deste modo: 1 - Recebo a denúncia por atendimento às formalidades do art. 41, do CPP. 2 - Cite-se o acusado, na forma do art. 396 do CPP, para responder à acusação no prazo de 10 dias. 3 - Faça-se constar no mandado de citação que o réu deverá manter endereço atualizado e comunicar onde poderá ser encontrado em caso de ausência da Comarca por mais de quinze dias. 4 - Em sendo citado e deixando de apresentar defesa, vistas à Defensoria Pública para que o faça no prazo de 10 dias (art. 396-A, §2º do CPP). 5 - Caso o réu não seja encontrado para citação pessoal, vistas ao Ministério Público. 6 - Cadastrem-se no sistema do CNJ para fins estatísticos bens relacionados no IP supra mencionado, conforme determina a Resolução 63/2008.

Nº do processo: 0000393-28.2023.8.03.0011

Parte Autora: R. N. F. S.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: L. M. C. DA S.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/06/2023 às 08:00

Nº do processo: 0002482-58.2022.8.03.0011

Parte Autora: S. DA C. DE A.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: E. E. S.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/06/2023 às 08:00

Nº do processo: 0002052-09.2022.8.03.0011

Parte Autora: E. G. R., H. G. R.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: E. C. R.

Representante Legal: R. O. G.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/06/2023 às 10:00

Nº do processo: 0000328-33.2023.8.03.0011

Parte Autora: R. DA S. M. DOS S.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: T. D. R.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 21/06/2023 às 12:00

Nº do processo: 0000380-29.2023.8.03.0011

Parte Autora: H. S. P. E P.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: A. H. DO N. M.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/06/2023 às 11:00

Nº do processo: 0000089-29.2023.8.03.0011

Parte Autora: A. DOS S. M.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Parte Ré: L. C. DA S.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/06/2023 às 08:00

Nº do processo: 0000109-20.2023.8.03.0011

Parte Autora: JOÃO SILVA FILHO  
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP  
Parte Ré: EUNICE PRADO DOS SANTOS  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/06/2023 às 08:00

Nº do processo: 0001241-49.2022.8.03.0011

Parte Autora: E. F. S. L.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Parte Ré: F. B. DA S.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/06/2023 às 09:00

Nº do processo: 0000268-60.2023.8.03.0011

Requerente: L. C. DA S.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Requerido: L. M. C.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/06/2023 às 09:00

Nº do processo: 0000337-92.2023.8.03.0011

Parte Autora: A. G. L.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Parte Ré: L. DO R.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 28/06/2023 às 10:00

Nº do processo: 0000382-96.2023.8.03.0011

Parte Autora: M. DOS S. M., R. DA C. DA S. DE S.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Parte Ré: M. DE S. M.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/06/2023 às 08:00

Nº do processo: 0000319-71.2023.8.03.0011

Parte Autora: M. L. S.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Herdeiro: E. S. E S., I. S. E S., L. L. S. E S., L. S. DA S., R. M. S. E S., R. S. E S.  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/06/2023 às 09:00

Nº do processo: 0002101-50.2022.8.03.0011

Parte Autora: GENIVAL SILVA CARVALHO  
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/06/2023 às 10:00

Nº do processo: 0000841-97.2020.8.03.0013

Parte Autora: F. E. DE L. S.  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Parte Ré: F. DE L. S.  
Advogado(a): LEANE CARDOSO MIRANDA - 3723AP

Representante Legal: A. DE O. S. L.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 30/06/2023 às 11:00

Nº do processo: 0000789-44.2019.8.03.0011

Parte Autora: K. A. DOS R. M.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: C. O. F. DE S.

Advogado(a): CARLOS ORLANDO FONSECA DE SOUZA - 188AP

Representante Legal: M. DOS R. M.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/07/2023 às 11:30

Nº do processo: 0001204-27.2019.8.03.0011

Parte Autora: A. R. M.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Parte Ré: M. M. S.

Representante Legal: A. R. M.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 06/07/2023 às 12:00

Nº do processo: 0001781-97.2022.8.03.0011

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: PAULO ALMEIDA XAVIER JÚNIOR

Advogado(a): EDICLEUMA MOTA DA SILVA - 3650AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/08/2023 às 08:30

Nº do processo: 0000198-43.2023.8.03.0011

Parte Autora: A. B. A.

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Herdeiro: L. M. B. M., M. B. M.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 04/08/2023 às 11:00

Nº do processo: 0002522-40.2022.8.03.0011

Parte Autora: ROMULO PEREIRA PINHEIRO

Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP

Parte Ré: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 10/08/2023 às 10:00

Nº do processo: 0001824-34.2022.8.03.0011

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LOURDES OLIVEIRA NEVES, MATEUS LIMA XAVIER

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/08/2023 às 08:00

EDITAL DE INTIMAÇÃO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0000874-93.2020.8.03.0011 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL

Incidência Penal: 157, § 2º, II - Código Penal - 157, § 2º, II - Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ELIENE DOS SANTOS ABILIO e outros

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA e outros

Intimação da parte, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, as custas processuais finais do processo em epígrafe, correspondentes ao valor abaixo discriminado, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ELIENE DOS SANTOS ABILIO  
Endereço: RUA GERINO PORTO,703,MALVINAS,PORTO GRANDE,AP,68997000.  
Telefone: (96)91993582  
CPF: 701.708.122-60  
Filiação: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS E ESTERIVALDO CABRAL DE ABILIO  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 28/04/1990  
Naturalidade: MACAPÁ - AP  
Profissão: DO LAR  
Raça: PARDA

**VALOR DAS CUSTAS:**

INTIMAR A PARTE ABAIXO QUALIFICADA PARA REALIZAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O PAGAMENTO DA MULTA NO VALOR DE R\$6.796,53, A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 7.705-4, AGÊNCIA 3575-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 24.687.825/0001-94-FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAPÁ E APRESENTAR O COMPROVANTE DE DEPÓSITO VIA WHATSAPP Nº (96) 99142-0794, NO MESMO PRAZO -PODERÁ SER FEITO POR PESSOA DA FAMÍLIA.

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE, Fórum de PORTO GRANDE, sito à AV. AMAPÁ Nº 233 - CEP 68.997-000  
Celular: (96) 99142-0794  
Email: varaunica.portogrande@tjap.jus.br, Estado do Amapá

PORTO GRANDE, 14 de abril de 2023

(a) DANIELLE DOS SANTOS SOUSA  
Chefe de Secretaria

**SANTANA**

**3ª VARA CÍVEL DE SANTANA**

Nº do processo: 0009685-35.2021.8.03.0002

Parte Autora: J. L. B. DA C., J. P. B. DA C.  
Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203  
Parte Ré: A. A. P. G.

Representante Legal: D. V. B. DA C.

Sentença: Vistos, etc. JOÃO LUCAS BAHIA DA COSTA e JOÃO PEDRO BAHIA DA COSTA, repres. P/ DANY VANESSA BAHIA DA COSTA ingressaram com Ação de Investigação de Paternidade contra ALEXANDRE ALERSON PEREIRA GOMES, alegando, em síntese, que sua genitora manteve relacionamento amoroso com o requerido por 06 anos, o que culminou com o nascimento dos autores. Requereram o reconhecimento da paternidade. Instruíram a inicial com os documentos de ordens 01 a 03. Citado, ordem 07, o requerido deixou transcorrer em branco, o prazo defesa, ordem 09. Decretada a revelia, porém, sem seus efeitos, sendo intimado o requerido sobre a possibilidade de submeter ao exame de DNA, ordem 11. Intimadas as partes, ficaram inertes, ordem 17. Saneado o feito, ordem 23. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, as partes foram encaminhadas para realizar o exame de DNA pelo TJAP. Laudo do Exame de DNA de João Lucas juntado, ordem 48, conclusivo no sentido de que o investigado é o pai biológico do autor. A parte autora tomou ciência do laudo e requereu a designação de audiência para fixação dos alimentos, ordem 54. O requerido tomou ciência do resultado do exame, ordem 57, e, permaneceu inerte. Intimado o Ministério Público, ordem 66, opinou pela designação de audiência para fixação dos alimentos. Na audiência de conciliação do dia 21/03/2023, não houve acordo, uma vez que a RL da autora não compareceu. Os autos foram remetidos para sentença de mérito. É o relatório. Fundamento e decido. Trata-se de Ação de Conhecimento, na qual a parte autora pretende obter o reconhecimento da paternidade em relação ao suposto pai requerido. As partes são legítimas e estão bem representadas, podendo, em decorrência, solicitar a efetiva prestação jurisdicional visando resolver o caso sub judice. Além disso encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. A questão posta em julgamento é de direito e de fato, estando esta última já suficientemente comprovada pelos documentos acostados aos autos, em especial pela prova técnica. Não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência. No caso, o Exame de DNA confirma a alegada relação paterno-filial, conforme laudo de ordem 48. Informa a mais atualizada literatura sobre a investigação genética pelo DNA que, quando positiva a conclusão da relação parental, o grau de certeza é quase absoluto. Na mesma esteira, quando a perícia conclui pela exclusão da paternidade, o grau de certeza é absoluto. Na hipótese, realizada a prova técnica, a conclusão foi no sentido de afirmar que o investigado é o genitor biológico da autora. Aliada à prova técnica, pesa em favor da pretensão deduzida na inicial, que a parte requerida, intimada a falar sobre o laudo, não ofertou qualquer impugnação. Ante a ausência de elementos que afastem a conclusão da prova pericial, impõe-se o reconhecimento do requerido como pai dos autores, até porque são

gêmeos. Daí surge, como consequência natural, a obrigação de prestar alimentos. Acontece que a presente ação é tão somente de investigação de paternidade, não podendo o magistrado proceder decisão ultra petita (art. 492, do CPC). Ressalta-se que foi oportunizado, a pedido da autora, a realização de audiência de conciliação para fins de fixação dos alimentos, todavia, a autora não compareceu ao ato. No mais, entendo que a parte autora pode propor a qualquer momento a respectiva ação de alimentos se houver necessidade, sem maiores obstáculos. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial para o fim de declarar a paternidade de JOÃO LUCAS BAHIA DA COSTA e JOÃO PEDRO BAHIA DA COSTA como de autoria do requerido ALEXANDRE ALERSON PEREIRA GOMES. EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Antes da expedição do mandado de averbação, proceda-se a intimação do requerido, preferencialmente, via telefone, para informar os dados pessoais dos seus avós paternos. Na impossibilidade, proceda-se a pesquisa dos dados por meio dos sistemas eletrônicos, como: SIEL e Infojud. Determino a expedição do competente mandado de averbação ao Cartório de Registros Públicos desta Comarca, consignando-se que os menores passarão a chamar-se JOÃO LUCAS BAHIA GOMES e JOÃO PEDRO BAHIA GOMES, devendo constar também os nomes dos avós paternos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Transitando em julgado a sentença, e, após, tudo cumprido, arquivem-se. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se, dando-se ciência ao Ministério Público.

Nº do processo: 0004304-46.2021.8.03.0002

Parte Autora: C. A. D. M.

Advogado(a): LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA - 1414AP

Parte Ré: V. A. P.

Advogado(a): DEYSIANE GONCALVES DA SILVA - 4935AP

DESPACHO: Trata-se os autos de AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E OFERTA DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR, devidamente sentenciado conforme ordem 91, no qual, o autor requereu o desarquivamento do feito (ordem 126), pelo descumprimento da sentença. Em ordem 160, a parte requerida apresentou manifestação, informando que não se opõe do autor visitar a menor, mas, que o genitor por apresentar um comportamento agressivo, acaba por se desentender com a genitora, que teme pela proteção da filha, ante o fato de o genitor fazer uso excessivo de bebida alcoólica, uso de arma de fogo e apresentar um comportamento reprovável. Requerendo por fim, a fixação de visitação supervisionada. É o relatório, decidido. O feito na fase em que se encontra, de cumprimento de sentença, não há que se falar em nova instrução processual, com apresentação de contestação ou requerimentos de cunho probatórios, eis que fora devidamente sentenciado (ordem 91). Motivo pelo qual, indefiro o pedido de ordem 160, em especial quanto a modificação dos termos da visitação fixada na sentença e quanto aos alimentos, devendo a parte, caso queira, ingressar com ação própria para os devidos fins. Prossiga-se o feito na fase de cumprimento de sentença da obrigação de fazer. Intime-se o exequente para especificar e requerer de que forma pretende prosseguir o feito, em 5 (cinco) dias. Int.

Nº do processo: 0001094-21.2020.8.03.0002

Parte Autora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP

Parte Ré: A. S. DO ROSÁRIO EIRELI - ME

Sentença: Vistos, etc. Trata-se a presente de uma ação de execução contra A. S. DO ROSÁRIO EIRELI - ME. Verifico que o executado quitou integralmente sua dívida, conforme se depreende dos autos (ordem 143). O pagamento integral da dívida constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo com o julgamento do mérito. Isto posto, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com a apreciação do mérito, face à quitação da dívida exequenda. Retornem ao arquivo. P. R.

Nº do processo: 0010145-22.2021.8.03.0002

Parte Autora: M. R. B. DE S.

Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP

Parte Ré: J. L. B. DE S.

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI - 00448344203

DESPACHO: Sobre a contestação do Curador juntada na ordem 72, manifeste-se a parte autora, querendo, em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Nº do processo: 0008154-16.2018.8.03.0002

Parte Autora: SOREIDOM BRASIL LTDA

Advogado(a): ROBERTH WYLLAMES DE FREITAS MORENO - 2528AP

Parte Ré: ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA

Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito, em 5 dias. Int.

Nº do processo: 0007864-93.2021.8.03.0002

Parte Autora: ROSIMEIRE SOCORRO DOS SANTOS GOMES

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DESPACHO: Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (ordem 41), manifeste-se a parte exequente em 15(quinze) dias.Decorrido prazo, com ou sem manifestação, façam-se conclusos para decisão.Int.

Nº do processo: 0051892-52.2021.8.03.0001

Parte Autora: S. DA C. M.

Advogado(a): ISA MENEZES DINIZ - 2747AP

Parte Ré: R. D. O.

Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517

DESPACHO: Sobre a contestação do Curador juntada na ordem 87, manifeste-se a parte autora, querendo, em réplica, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

Nº do processo: 0003304-74.2022.8.03.0002

Parte Autora: ROSILENE FERNANDES DE CARVALHO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DESPACHO: Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (ordem 58), manifeste-se a parte exequente em 15(quinze) dias.Decorrido prazo, com ou sem manifestação, façam-se conclusos para decisão.Int.

Nº do processo: 0009839-19.2022.8.03.0002

Parte Autora: JOSE DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado(a): HERIKA SAGICA SILVA - 4751AP

Sentença: Analisando os autos, verifico que na inicial, a autora por erro requereu a alteração da escrita de seu nome de JOSE DOS SANTOS ALMEIDA para JOSI ALMEIDA DOS SANTOS, item c) dos pedidos, motivo pelo qual, na sentença de mérito (ordem 34), também por equívoco, houve a procedência do pedido nos termos da inicial, alterando a escrita para JOSI ALMEIDA DOS SANTOS.Dessa forma, recebo a manifestação de ordem 42, como emenda à inicial e embargos à declaração.É o sucinto relatório. Decido. Conheço dos presentes embargos de declaração, eis que interpostos no prazo prescrito no art. 1.023 do CPC/15. É sabido que os embargos declaratórios são cabíveis quando a decisão embargada ostentar contradição, omissão ou obscuridade passíveis de serem sanadas, podendo, ainda, ser utilizados para fins de prequestionamento e correção de eventual erro material, hipóteses em que também se permite a alteração do julgado. No caso, adianto que razão assiste à embargante.Realmente, na parte dispositiva da sentença, constou de forma expressa a modificação do nome da autora para JOSI ALMEIDA DOS SANTOS, quando na verdade o correto seria JOSI DOS SANTOS ALMEIDA.Diante do exposto, sem delongas, Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, Dou-lhe Provimento para reconhecer o erro material e consignar que a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: (...) ISTO POSTO, considerando o que nos autos consta e de acordo com o livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para determinar a Retificação do Registro de Nascimento da autora, passando a constar o seu nome como JOSI DOS SANTOS ALMEIDA, observando as cautelas da Lei nº 6.015/73, permanecendo inalterado os demais dados da referida certidão. (...).No mais, persiste a sentença tal como foi prolatada.Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, e, após, tudo cumprido, arquivem-se.Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0004095-24.2014.8.03.0002

Parte Autora: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): CRISTIANO LAITANO LIONELLO - 65680RS

Parte Ré: ODETE CHAVES BARROS

Advogado(a): JURACY BARATA JUCA NETO - 1160AAP

Rotinas processuais: Certifico que o alvará foi gerado e encaminhado para revisão e finalização, ficando ciente o patrono da parte autora da sua expedição e que os autos serão arquivados após a finalização do referido.

Nº do processo: 0002072-90.2023.8.03.0002

Requerente: N. D. M. S.

Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP

Requerido: D. D. DE S. S.

Representante Legal: S. M. F.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 22/05/2023 às 11:00

Nº do processo: 0000157-06.2023.8.03.0002

Requerente: S. M. B.

Requerido: G. DE S. S.

Sentença: SUEDE MEDEIROS BEZERRA requereu a concessão de medidas de proteção específica contra GABRIEL DE SOUZA SANTOS. Após o deferimento da liminar, foi o requerido pessoalmente citado. Não houve manifestações supervenientes das partes. É o relatório. Decido. O caso é de julgamento imediato de mérito (art. 307, CPC). Não havendo impugnação específica por parte do requerido, nestes autos, não há como não presumir verdadeiros os fatos alegados especificamente na formalização inicial do feito, a saber, que a requerente merece proteção por conta de estar em situação de vulnerabilidade decorrente de violência de gênero. Desta feita, tenho por medida de cautela necessária a manutenção da liminar anteriormente deferida, ao menos até que a ação penal seja devidamente julgada ou manifestação contrária da vítima. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral, confirmo integralmente a liminar deferida. Intime-se a requerente por meio eletrônico. Dispensada intimação do réu, eis que revel. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o caso ao setor psicossocial, a fim de proceda o atendimento remoto da parte requerente, certificando nos autos se as medidas protetivas estão sendo cumpridas, se há necessidade de novas determinações, e o que mais interessar. Prazo: 20 dias.

Nº do processo: 0001258-78.2023.8.03.0002

Requerente: R. DE S. R.

Requerido: R. B. C.

Sentença: ROSINETE DE SOUSA RODRIGUES requereu a concessão de medidas de proteção específica contra RONDINELE BARBOSA CORREA. Após o deferimento da liminar, foi o requerido pessoalmente citado. Não houve manifestações supervenientes das partes. É o relatório. Decido. O caso é de julgamento imediato de mérito (art. 307, CPC). Não havendo impugnação específica por parte do requerido, nestes autos, não há como não presumir verdadeiros os fatos alegados especificamente na formalização inicial do feito, a saber, que a requerente merece proteção por conta de estar em situação de vulnerabilidade decorrente de violência de gênero. Desta feita, tenho por medida de cautela necessária a manutenção da liminar anteriormente deferida, ao menos até que a ação penal seja devidamente julgada ou manifestação contrária da vítima. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral, confirmo integralmente a liminar deferida. Intime-se a requerente por meio eletrônico. Dispensada intimação do réu, eis que revel. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, por meio de advogado particular ou defensor público, informar o atual cenário em que se encontra, se ainda há risco à sua integridade física e psicológica e se é caso de imposição de novas medidas em seu favor, advertindo-a que seu silêncio poderá acarretar o arquivamento dos autos. Corrija-se a autuação dos autos mediante averbação do nome da requerente como parte autora.

Nº do processo: 0001827-79.2023.8.03.0002

Requerente: M. P. DO E. DO A.

Requerido: F. M. P.

Sentença: LUZIA CORREA BATISTA LEAL requereu a concessão de medidas de proteção específica contra FLAVIA MARTINS PACHECO. Após o deferimento da liminar, foi o requerido pessoalmente citado. Não houve manifestações supervenientes das partes. É o relatório. Decido. O caso é de julgamento imediato de mérito (art. 307, CPC). Não havendo impugnação específica por parte do requerido, nestes autos, não há como não presumir verdadeiros os fatos alegados especificamente na formalização inicial do feito, a saber, que a requerente merece proteção por conta de estar em situação de vulnerabilidade decorrente de violência de gênero. Desta feita, tenho por medida de cautela necessária a manutenção da liminar anteriormente deferida, ao menos até que a ação penal seja devidamente julgada ou manifestação contrária da vítima. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão autoral, confirmo integralmente a liminar deferida. Intime-se a requerente por meio eletrônico. Dispensada intimação do réu, eis que revel. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o caso ao setor psicossocial, a fim de proceda o atendimento remoto da parte requerente, certificando nos autos se as medidas protetivas estão sendo cumpridas, se há necessidade de novas determinações, e o que mais interessar. Prazo: 20 dias.

---

## 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

---

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0001964-61.2023.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 180, Código Penal - 180, Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE ARAUJO DE SOUZA

NR Inquérito/Órgão:

• 000134/2018 - SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10

(dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSE ARAUJO DE SOUZA  
Endereço: PASSAGEN ESPERANÇA,S/N,AREA PORTUÁRIA,(PROXIMO DO BOX DA POLICIA MILITAR),SANTANA,AP,68925000.  
Ci: 354660 - PTC-AP  
CPF: 010.793.572-46  
Filiação: FRANCISCA MELO DE ARAUJO E RAIMUNDO ROQUE DE SOUZA FILHO  
Est.Civil: CONVIVENTE  
Dt.Nascimento: 08/09/1980  
Naturalidade: GURUPA - PA  
Profissão: SERVIÇOS GERAIS

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123  
Celular: (96) 98411-3341  
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 18 de abril de 2023

(a) HERMES DA SILVA SUSSUARANA  
Chefe de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0010443-77.2022.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LORRANE GABRIELLY CAMPOS BELEM  
NR Inquérito/Órgão:  
• 006804/2022 - SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: LORRANE GABRIELLY CAMPOS BELEM  
Endereço: Em local incerto e não sabido.  
Ci: 05970030252  
CPF: 059.700.302-52  
Filiação: LILIAN KELLY FERREIRA CAMPOS

Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 05/05/2003  
Naturalidade: MACAPA - AP

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123  
Celular: (96) 98411-3341  
Email: 2varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 18 de abril de 2023

(a) ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR  
Juiz(a) de Direito

## VITÓRIA DO JARI

### VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

Nº do processo: 0000823-11.2022.8.03.0012

Parte Autora: LUZIA DO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado(a): DANIELA SPIECKER - 5247AP  
Parte Ré: JOSÉ HAMILTON GONÇALVES CORREA  
DECISÃO: Intimar a parte Exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada de débito, atendendo aos requisitos do art. 524, do CPC.

Nº do processo: 0000766-90.2022.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: WANDERLILSON DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): DIOGO ROGERS PANTOJA FERREIRA - 2984AP  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/05/2023 às 09:30

Nº do processo: 0000001-22.2022.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: BENEDITO DIAS RODRIGUES  
Advogado(a): MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA - 1670AP  
Rotinas processuais: FINALIDADE: Intimação do Advogado do réu para apresentar as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

## PEDRA BRANCA DO AMAPARI

### VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Nº do processo: 0001254-13.2020.8.03.0013

Requerente: A. M. DE S. S., V. K. P. DE S.  
Advogado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA - 4188AP  
Requerido: G. DA S. S.  
Representante Legal: M. J. P. DE S.  
Advogado(a): MARIA JOSÉ DE SOUSA BARBOSA - 4188AP  
Interessado: C. P. B. DO A., D. DE P. DE P. B. DO A.  
Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para fixar a pensão alimentícia no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, em favor do alimentando, valor este, que deverá a ser entregue a Responsável Legal da RL do menor, mediante recibo, até que se abra uma conta corrente por ordem deste juízo, até o dia 05 de cada mês, sendo devido desde a citaçãoPor consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, com a resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC.Isento de custas e honorários.Publicação e registro eletrônicos.Intimem-se.Transitada em julgado, archive-se.

Nº do processo: 0002836-77.2022.8.03.0013

Parte Autora: J. S. S. DE A., P. S. S. R.

Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682

Parte Ré: G. A. DE A.

Advogado(a): ANA CELINE SANTANA BALIEIRO VIEIRA - 3077AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/05/2023 às 11:00

Nº do processo: 0001088-10.2022.8.03.0013

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ANTONIO JOSE MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): ROGER LISBOA DOS SANTOS - 2884AP

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 01/06/2023 às 12:00

PUBLICAÇÃO  
OFICIAL